

## Proc. Administrativo 238/2025

---

**De:** Elaine B. - SA-DPP

**Para:** SA - Secretaria de Administração

**Data:** 08/01/2025 às 15:41:35

**Setores envolvidos:**

SA, SA-DLC, SA-DPP, SF-DC, GP, GP-PJ

### **CREDENCIAMENTO TEC RADIOLOGIA**

Prezados, estamos iniciando Processo Licitatório para Chamamento Público serviço de técnico em radiologia.

**Anexos:**

1\_ETP\_CREDENCIAMENTO\_TEC\_RADIOLOGIA.pdf

2\_ORCAMENTOS\_E\_MAPA\_COMPARATIVO.pdf

3\_TR\_CRED\_TEC\_RADIOLOGIA.pdf



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

#### 1. INFORMAÇÕES BÁSICAS:

##### 1.1. Requisitante:

- **Secretaria de Saúde** - Responsável: Jaiana K. Gubert - Gestor
- **Secretaria de Saúde** – Responsável: Verusca C. P. Fontanive - Fiscal

1.2. Objeto: Credenciamento de empresa para prestação de serviços de técnicos em radiologia.

#### 2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A radiologia em um ambiente de emergência deve estar disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana é fundamental para garantir que a UPA possa atender adequadamente casos de urgência e emergência, pois muitas condições médicas exigem exames de imagem imediatos para um diagnóstico rápido e tratamento eficaz.

2.2. Portanto, a disponibilidade contínua de serviços de radiologia é um componente vital para garantir que uma UPA possa oferecer um atendimento de emergência eficaz e oportuno.

#### 3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

##### 3.1. Requisitos de habilitação:

3.1.1. Registro ou inscrição vigente da empresa junto ao Conselho Regional Competente.

3.1.2. Comprovação de Regularidade de Inscrição do Profissional Técnico devidamente habilitado, junto ao Conselho Regional.

3.1.3. Deverá ser comprovado **vínculo** entre o(s) responsável(is) técnico(s) e a empresa, seja na qualidade de sócio, através da cópia do contrato social ou ata de assembleia; como funcionário, através de cópia do livro de registro de funcionários e cópia da carteira de trabalho contendo as respectivas anotações de contrato de trabalho, constando a admissão; ou como contratado, por meio de contrato, ou ainda certidão de registro de pessoa jurídica em nome da proponente, onde conste o nome dos profissionais no quadro técnico.

3.1.4. Declaração formal indicando profissional designado para a execução dos serviços de radiologia, conforme os requisitos estabelecidos pela legislação vigente e pelo órgão regulador da classe.

3.1.5. Em caso de necessidade de substituição do profissional mencionado, a substituição deverá ser comunicada ao Gestor responsável. O profissional substituto deverá possuir qualificação técnica igual ou superior à do profissional substituído, conforme as exigências estabelecidas.

3.1.6. Deverá haver comprovação da experiência mínima de 2 (dois) anos na prestação dos serviços em urgência e emergência, sendo aceito somatório de atestados de períodos





## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

diferentes, ou seja, não concomitantes, não havendo obrigatoriedade de os períodos serem ininterruptos.

### 4. LEVANTAMENTO DO MERCADO E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA:

- 4.1. Foram consultadas contratações similares de outros órgãos públicos, no entanto, não foram identificadas novas metodologias ou inovações que pudessem atender às necessidades da administração.
- 4.2. Desta forma, observou-se que através do procedimento auxiliar de Credenciamento, tipo Chamamento Público, é a melhor forma de atender as necessidades da Administração, bem como a maneira mais vantajosa.
- 4.3. Portanto, o tipo de solução escolhida é a que mais se aproxima dos requisitos definidos e que mais promove a competição, levando em conta economicidade, eficácia, eficiência, padronização e práticas do mercado.
- 4.4. Ademais, a contratação paralela e não excludente é viável e vantajosa para Administração Pública Municipal quando for possível realizar contratações simultâneas em condições padronizadas, conforme previsto no Acórdão nº 1605/21 TCE e no art. 156 do Decreto Municipal 8.266/2023.
- 4.5. O levantamento de mercado foi realizado através de pesquisas diretamente com empresas do ramo, bem como, através de propostas praticadas em licitações com o mesmo objeto, compondo-se a estimativa de preços.

### 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

- 5.1. Após estudo amplo, a administração entendeu que a contratação de pessoa jurídica se mostra mais adequada para a solução da presente demanda em razão da forma de execução do objeto, bem como em relação à racionalização de recursos.
- 5.2. Considera-se como melhor opção para a resolução da problemática a contratação de empresa através de Credenciamento.
- 5.3. Descrição e caracterização dos produtos/serviços, exigências, obrigações e fiscalização, estarão devidamente discriminadas em Edital e seus anexos, como no Termo de Referência.

### 6. QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:

ITEM	QTD	UN	COD. PMCV	DESCRÍÇÃO	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
1	365	PLT	24401	PLANTÃO DE SOBREAVISO DE TÉCNICO EM RADIOLOGIA 24 HORAS	624,99	228.121,35
VALOR TOTAL ESTIMADO R\$					228.121,35	

- 6.1. A demanda por exames pode ser variável ao longo do plantão, com picos em



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

determinados horários do dia (por exemplo, mais exames durante a noite ou madrugada devido a acidentes). A metodologia de plantão deve garantir que a UPA tenha uma **escala flexível** de exames, com a capacidade de atender a uma quantidade maior de exames, caso a demanda seja maior do que a estimada.

6.2. Com essa metodologia, a UPA 24h estará preparada para lidar com a demanda de exames de raio-X de forma eficiente, garantindo o atendimento adequado aos pacientes de emergência.

### 7. DO VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO:

7.1. O valor máximo para o objeto deste é de **R\$ 228.121,35 (duzentos e vinte e oito mil, cento e vinte e um reais e trinta e cinco centavos)**, conforme mapa comparativo anexo.

### 8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

8.1. A opção avaliada como mais conveniente para este processo será pela divisão por ITEM.

### 9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

9.1. Não há necessidade de contratações correlatas ou interdependentes.

### 10. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO:

10.1. O presente objeto encontra-se previsto no Plano de Contratações Anual de 2025, estando alinhado ao planejamento de Contratações do Município.

### 11. RESULTADOS PRETENDIDOS:

11.1. A **necessidade de plantão de raio-X 24h em uma UPA 24h** se deve à natureza imprevisível e urgente dos casos atendidos, que exigem diagnóstico rápido e eficaz. O raio-X é uma ferramenta essencial no processo de diagnóstico de traumas, condições respiratórias e diversas outras emergências médicas. Manter o serviço de radiologia disponível durante todo o período de funcionamento da UPA garante que o atendimento médico seja eficaz, reduz o tempo de espera e melhora a qualidade do cuidado prestado à população, além de ajudar a desafogar o sistema hospitalar e reduzir custos com internações desnecessárias.

### 12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL:

12.1. Previamente a assinatura do Contrato, os servidores indicados como responsáveis pela fiscalização devem tomar conhecimento de todos os documentos presentes no processo e todos os procedimentos realizados, bem como adotar métodos de controle, seja através de planilhas ou outro que julgar mais adequado, para uma melhor gestão do instrumento contratual, das autorizações de fornecimento, dos pedidos a serem realizados pelas unidades e da emissão e controle de saldo de empenhos.



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

### 13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS:

13.1. A contratada deverá empregar materiais e equipamentos que atendam a critérios de sustentabilidade, tais como segurança, durabilidade e eficiência, de modo a gerar menos resíduos, menor desperdício e menor impacto ambiental. O descarte de peças e materiais devem estar em observância à política de responsabilidade socioambiental do órgão. Observar, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, contidos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG e no Decreto nº 7.746, de 05/06/2012, da Casa Civil, da Presidência da República.

### 14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

14.1. Declara para os devidos fins, que a presente aquisição/contratação, está dentro dos parâmetros de razoabilidade e viabilidade técnicas socioeconômica e ambiental, com base nos elementos colhidos durante o estudo preliminar.

### 15. ANEXOS:

15.1. Levantamento de mercado e mapa comparativo.

Coronel Vivida, 07 de janeiro de 2025.





Compras Coronel Vivida &lt;comprascoronelvividapr@gmail.com&gt;

## ORÇAMENTO CHAMAMENTO PLANTÃO SERVIÇO RADIOLOGICOS

**Compras Coronel Vivida** <comprascoronelvividapr@gmail.com>

24 de outubro de 2024 às 11:37

Para: compras.juliano@coronelvivida.pr.gov.br

Cco: raiioxcoronel@yahoo.com.br, institutonossavida@hotmail.com, centrodeimagemchopinzinho@gmail.com, neodimar.ecovision@hotmail.com, lopesrad-tec@hotmail.com, lodirradiologia08@hotmail.com, radiotecmaringa@hotmail.com, slodiagnostico@gmail.com, carlaferassoxavier@gmail.com, ederborotto@gmail.com, thiagoreolon@hotmail.com, clinicaradiologicadv@outlook.com, f.reguelin@hotmail.com

Bom dia,

por favor solito auxílio de orçamento para abertura de credenciamento.

Obrigada

**Por favor, conferir todas as especificações e comunicar possíveis correções, antes que o processo seja encaminhado para licitação e tenha o edital publicado, a fim de evitar atrasos no mesmo.**

**\*\*\*POR FAVOR, CONFIRMAR O RECEBIMENTO DESTE E-MAIL E O INTERESSE EM NOS FORNECER O ORÇAMENTO\*\*\***



### Compras

Planejamento de Contratação

(46) 3232-8300

(46) 3232-8304

comprascvv@hotmail.com

www.coronelvivida.pr.gov.br/

 Praça Ângelo Mezzomo, Centro, Coronel Vivida-PR  
CEP: 85550-000  
CNPJ: 76.995.455/0001-56

### 2 anexos

 3. Orçamento.xlsx  
19K 3. TR RADIOLOGISTA.pdf  
344K



Compras Coronel Vivida &lt;comprascoronelvividapr@gmail.com&gt;

## ORÇAMENTO CHAMAMENTO PLANTÃO SERVIÇO RADIOLOGICOS

**Clinica de Imagem Chopinzinho** <centrodeimagemchopinzinho@gmail.com>  
Para: Compras Coronel Vivida <comprascoronelvividapr@gmail.com>

24 de outubro de 2024 às 14:11

Boa tarde!

Segue orçamento. Baseado no cálculo de cobertura 24 h/dia.

Edi Izabel Cenci Guarienti

Administrativo

Chopinzinho Imagens e Diagnosticos Ltda

CNPJ 10.860.012/0001-40

Rua Presidente Dutra, 4261 - Centro

85560-000 - Chopinzinho - PR

Tele: (46) 3242-2489 (46) 9842120014

[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

**orçamento CVV.pdf**  
245K





CENTRO  
DE IMAGEM  
PARA DIAGNÓSTICO CHOPINZINHO

ORÇAMENTO PARA SERVIÇOS TÉCNICOS RADIOLÓGICOS

Lote	Item	Qtde.	Unid	Cód. PMCV	Descrição	Valor unit. R\$	Valor total R\$
1	1	12	MÊS	24372	SERVIÇOS TÉCNICOS RADIOLÓGICOS	45.000,00	540.000,00
VALOR TOTAL R\$							540.000,00

CHOPINZINHO, 24 DE OUTUBRO DE 2024

Ass:

*Odoi Fábio Quirante*

Razão social: CHOPINZINHO IMAGENS E DIAGNOSTICOS LTDA

CNPJ: 10.860.012/0001-40

Telefone: (46) 32428503 / (46) 984120014

endereço: RUA PRESIDENTE DUTRA, 4261 - CENTRO MEDICO - CENTRO - 85560-0000 - CHOPINZINHO -PR

e-mail: centrodeimagemchopinzinho@gmail.com

DADOS PARA PAGAMENTO:

Conta Corrente: 17415-7

Agência nº: 0842-7

Banco: BANCO DO BRASIL

CHOPINZINHO IMAGENS  
E DIAGNÓSTICOS LTDA  
CNPJ 10.860.012/0001-40

- ( ) MICROEMPRESA  
( X ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE  
( ) MICROEMPREendedor INDIVIDUAL  
( ) EIRELI (EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA)  
( ) EI (EMPRESARIO INDIVIDUAL)  
( ) LUCRO REAL  
( ) LUCRO PRESUMIDO



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.860.012/0001-40 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA 25/05/2009
NOME EMPRESARIAL <b>CHOPINZINHO IMAGENS E DIAGNOSTICOS LTDA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>CENTRO DE IMAGEM PARA DIAGNOSTICOS CHOPINZINHO</b>			PORTE <b>EPP</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>86.40-2-99 - Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária</b> <b>86.40-2-04 - Serviços de tomografia</b> <b>86.40-2-05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia</b> <b>86.40-2-06 - Serviços de ressonância magnética</b> <b>86.40-2-09 - Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>R PRESIDENTE DUTRA</b>	NÚMERO <b>4261</b>	COMPLEMENTO <b>SALA</b>	
CEP <b>85.560-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>CHOPINZINHO</b>	UF <b>PR</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE <b>(46) 3242-2489</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>25/05/2009</b>		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **25/10/2024 às 10:01:30** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

**CNPJ:**

10.860.012/0001-40

**NOME EMPRESARIAL:**

CHOPINZINHO IMAGENS E DIAGNOSTICOS LTDA

**CAPITAL SOCIAL:**

R\$80.000,00 (Oitenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

**Nome/Nome Empresarial:**

CARIME DO CARMO LORENZI

**Qualificação:**

49-Sócio-Administrador

**Nome/Nome Empresarial:**

VALMIR CARLOS BIESEK

**Qualificação:**

22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **25/10/2024 às 10:01** (data e hora de Brasília).



Compras Coronel Vivida &lt;comprascoronelvividapr@gmail.com&gt;

## ORÇAMENTO CHAMAMENTO PLANTÃO SERVIÇO RADIOLOGICOS

**Carla Ferrasso** <carlaferassoxavier@gmail.com>

Para: compras.juliano@coronelvivida.pr.gov.br, comprascoronelvividapr@gmail.com

28 de outubro de 2024 às 10:03

----- Forwarded message -----

De: **Rafael Calegari** <rcalegari88@gmail.com>

Date: seg., 28 de out. de 2024, 09:47

Subject: Re: ORÇAMENTO CHAMAMENTO PLANTÃO SERVIÇO RADIOLOGICOS

To: Carla Ferrasso &lt;carlaferassoxavier@gmail.com&gt;

Em seg., 28 de out. de 2024 às 09:44, Carla Ferrasso &lt;carlaferassoxavier@gmail.com&gt; escreveu:

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Atenciosamente

Rafael CRC PR 078062/O-0



### 2 anexos

3. Orçamento.xlsx

15K

3. TR RADIOLOGISTA.pdf

344K



## ORÇAMENTO

LOTE	ITEM	QTDE	UN.	CÓD	DESCRÍÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
1	1	365	DIA		PLANTÃO DE SOBREAVISO DE TÉCNICO EM RADIOLOGIA 24 HORAS	R\$ 500,00	R\$ 182.500,00
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO R\$</b>							<b>R\$ 182.500,00</b>

**Itapejara D Oeste, 28 de Outubro 2024**

Ass: \_\_\_\_\_

**Razão social:** CARLA FERRASSO  
**CNPJ:** 43.433.653/0001-77  
**Telefone:** (46)99905-3427  
**endereço** RUA SALGADO FILHO, 655, CENTRO, ITAPEJARA D OESTE  
**e-mail:** [carlaferassoxavier@gmail.com](mailto:carlaferassoxavier@gmail.com)

### DADOS PARA PAGAMENTO

Conta Corrente 47971-3  
 Agência nº: 4390  
 Banco: SICOOB

POR FAVOR SELECIONAR A OPÇÃO ABAIXO QUE SUA EMPRESA SE ENQUADRA:

- ( x ) MICROEMPRESA
- ( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTO
- ( ) MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL
- ( ) EIRELI (EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA)
- ( ) EI (EMPRESARIO INDIVIDUAL)
- ( ) LUCRO REAL
- ( ) LUCRO PRESUMIDO



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 43.433.653/0001-77 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA 08/09/2021
NOME EMPRESARIAL <b>CARLA FERRASSO</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>RADIOLOGIA CARLA FERRASSO</b>			PORTE <b>ME</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>86.40-2-05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>213-5 - Empresário (Individual)</b>			
LOGRADOURO <b>R RUA SALGADO FILHO</b>		NÚMERO <b>655</b>	COMPLEMENTO *****
CEP <b>85.580-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>ITAPEJARA D'OESTE</b>	UF <b>PR</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>CONTATOHABILCONTABILIDADE@GMAIL.COM</b>		TELEFONE <b>(46) 9905-3427</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>08/09/2021</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **28/10/2024 às 08:59:33** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

**CNPJ:**

43.433.653/0001-77

**NOME EMPRESARIAL:**

CARLA FERRASSO

**CAPITAL SOCIAL:**

R\$5.000,00 (Cinco mil reais)

NÃO HÁ INFORMAÇÃO DE QUADRO DE SÓCIOS E ADMINISTRADORES (QSA) NA BASE DE DADOS DO CNPJ



Compras Coronel Vivida &lt;comprascoronelvividapr@gmail.com&gt;

---

**Fwd: ENC: A/C: Janaina Kevillin Gubert (Orçamento para prestação de Serviços Radiológicos)**

compras.juliano@coronelvivida.pr.gov.br &lt;compras.juliano@coronelvivida.pr.gov.br&gt;

28 de outubro de 2024 às  
15:16

Para: comprascoronelvividapr@gmail.com

----- Mensagem Encaminhada -----

De: [licitacao@coronelvivida.pr.gov.br](mailto:licitacao@coronelvivida.pr.gov.br)Para: [compras.juliano@coronelvivida.pr.gov.br](mailto:compras.juliano@coronelvivida.pr.gov.br)

Recebida: 28 de outubro de 2024 08:12

Assunto: ENC: A/C: Janaina Kevillin Gubert (Orçamento para prestação de Serviços Radiológicos)

**De:** Innova Radiologia <[innovaradiologiaa@gmail.com](mailto:innovaradiologiaa@gmail.com)>**Enviada em:** sexta-feira, 25 de outubro de 2024 20:15**Para:** [licitacao@coronelvivida.pr.gov.br](mailto:licitacao@coronelvivida.pr.gov.br)**Assunto:** Fwd: A/C: Janaina Kevillin Gubert (Orçamento para prestação de Serviços Radiológicos)

Boa tarde,

Segue em anexo orçamento para mão de obra qualificada na prestação de serviço em exames por imagem na modalidade de Raio x.

At.te

Fabiana Grapiglia

INNOVA- Serviços Radiológicos

---

 Orçamento Coronel Vivida.pdf

254K



## ORÇAMENTO

**Objeto:** Credenciamento de pessoa Jurídica para prestação de serviços técnicos de radiologia na UPA 24 horas no Município de Coronel Vivida – PR.

Pela presente, **INNOVA SERVIÇOS RADIOLÓGICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 28.697.823/0001-37, com sede na cidade de Medianeira - Paraná, estabelecida à Avenida João XXIII, nº. 2140, Centro, CEP nº. 85.884-000, telefone: (45) 99922-4492, e-mail: [innovaradiologiaa@gmail.com](mailto:innovaradiologiaa@gmail.com), por uma das suas representantes adiante assinada, para esse ato, a Sr.<sup>a</sup> Fabiana Grapiglia, CPF/MF sob nº. 804.424.399-20, RG nº. 4.114.735-0, brasileira, solteira, técnica em radiologia, vem apresentar o orçamento de preço:

ITEM Nº	QTDE	DIARIO	COD. PMCV	DESCRÍÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR MAXIMO UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	365	DIA		PLANTÃO DE SOBREAVISO DE TÉCNICO EM RADIOLOGIA 24 HORAS	R\$ 782,50	R\$ 285.612,50

Valor total: R\$ 285.612,50 (Duzentos e oitenta e cinco mil e seiscentos e doze reais e cinquenta centavos).

A validade deste orçamento é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de entrega.

Coronel Vivida, 24 de outubro de 2024.

**INNOVA SERVIÇOS RADIOLOGICOS LTDA.**  
CNPJ: 28.697.823/0001-37  
**Fabiana Grapiglia, Ariane Vieira e Priscila Titon**  
Sócia Administradoras





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 28.697.823/0001-37 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA 21/09/2017
NOME EMPRESARIAL <b>INNOVA SERVICOS RADIOLOGICOS LTDA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE <b>EPP</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>86.40-2-05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial</b> <b>86.40-2-04 - Serviços de tomografia</b> <b>86.40-2-06 - Serviços de ressonância magnética</b> <b>86.50-0-99 - Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>AV JOAO XXIII</b>	NÚMERO <b>2140</b>	COMPLEMENTO *****	
CEP <b>85.720-007</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>MEDIANEIRA</b>	UF <b>PR</b>
ENDERECO ELETRÔNICO <b>GRAPPIH@HOTMAIL.COM</b>		TELEFONE <b>(45) 9922-4492</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>21/09/2017</b>	
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>			
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **28/10/2024 às 15:18:15** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



## COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

**CNPJ:**

28.697.823/0001-37

**NOME EMPRESARIAL:**

INNOVA SERVICOS RADIOLOGICOS LTDA

**CAPITAL SOCIAL:**

R\$100.000,00 (Cem mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

**Nome/Nome Empresarial:**

ARIANY DE LIMA VIEIRA

**Qualificação:**

49-Sócio-Administrador

**Nome/Nome Empresarial:**

JULIO CESAR BRANCHI

**Qualificação:**

22-Sócio

**Nome/Nome Empresarial:**

MATEUS DA SILVA SOUZA

**Qualificação:**

22-Sócio

**Nome/Nome Empresarial:**

SIRLENE APARECIDA PONCI DA CRUZ

**Qualificação:**

22-Sócio

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

**Nome/Nome Empresarial:**

LARISSA ESTEFANI MELLO RAMOS

**Qualificação:**

22-Sócio

**Nome/Nome Empresarial:**

IVANI CORDEIRO DE CARVALHO

**Qualificação:**

22-Sócio

**Nome/Nome Empresarial:**

DIEGO EDUARDO PINTO

**Qualificação:**

22-Sócio

**Nome/Nome Empresarial:**

WESLEY VERONEZ DE SOUZA

**Qualificação:**

22-Sócio

**Nome/Nome Empresarial:**

**NERI VIEIRA****Qualificação:**

22-Sócio

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

**Nome/Nome Empresarial:**

ARTHUR MAXIMILIANO LUIZ SALVADORI

**Qualificação:**

22-Sócio

**Nome/Nome Empresarial:**

GABRIELA BIESDORF

**Qualificação:**

22-Sócio

**Nome/Nome Empresarial:**

JOAO PAULO DA SILVA

**Qualificação:**

22-Sócio

**Nome/Nome Empresarial:**

GISLAINÉ CHIMILOVSKI

**Qualificação:**

22-Sócio

**Nome/Nome Empresarial:**

ANA PAULA SCHNOBLI

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

**Qualificação:**

22-Sócio

**Nome/Nome Empresarial:**

GIOVANE FERREIRA ARCONTI

**Qualificação:**

22-Sócio

**Nome/Nome Empresarial:**

LUCAS DE FREITAS SANTANA

**Qualificação:**

22-Sócio

**Nome/Nome Empresarial:**

TIAGO DANILO ZANETTIN ESCOLA

**Qualificação:**

22-Sócio

**Nome/Nome Empresarial:**

BRENDA SUZANA TESTI ROZELIN

**Qualificação:**

22-Sócio



**Nome/Nome Empresarial:**

FABIANA GRAPIGLIA

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

**Qualificação:**

49-Sócio-Administrador

**Nome/Nome Empresarial:**

PRISCILA DE LIMA TITON

**Qualificação:**

49-Sócio-Administrador

**Nome/Nome Empresarial:**

CARLA DA SILVA NOGUEIRA

**Qualificação:**

22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 28/10/2024 às 15:18 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)[Imprimir](#)[Passo a passo para o CNPJ](#)[Consultas CNPJ](#)[Estatísticas](#)[Parceiros](#)[Serviços CNPJ](#)

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

© 2018 PORTAL DA REDESIM. Todos direitos reservados.



## ORÇAMENTO

LOTE	ITEM	QTDE	UN.	CÓD	DESCRÍÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
1	1	365	DIA		PLANTÃO DE SOBREAVISO DE TÉCNICO EM RADIOLOGIA 24 HORAS	R\$ 883,33	R\$ 322.415,45
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO R\$</b>							R\$ 322.415,45

Coronel Vivida, 04 de novembro de 2024

Ass:

Razão social: CLINICA CORONEL DE RAIO X, PSICOLOGIA E PSICANALISE LTDA  
CNPJ: 13.066.898/0001-42  
Telefone: 46-99975-5624  
endereço: RUA DR FRANCISCO BELTRAO  
e-mail: [raioxcoronel@yahoo.com.br](mailto:raioxcoronel@yahoo.com.br)

### DADOS PARA PAGAMENTO

Conta Corrente:  
Agência nº:  
Banco:

POR FAVOR SELECIONAR A OPÇÃO ABAIXO QUE SUA EMPRESA SE ENQUADRA:

- ( x ) MICROEMPRESA  
( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE  
( ) MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL  
( ) EIRELI (EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA)  
( ) EI (EMPRESARIO INDIVIDUAL)  
( ) LUCRO REAL  
( ) LUCRO PRESUMIDO





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.066.898/0001-42 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA 27/12/2010
NOME EMPRESARIAL <b>CLINICA CORONEL DE RAIOS X, PSICOLOGIA E PSICANALISE LTDA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>RAIO X CORONEL LTDA</b>			PORTE <b>ME</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>77.29-2-03 - Aluguel de material médico</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>86.40-2-05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia 86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>R DR. FRANCISCO BELTRAO</b>	NÚMERO <b>179</b>	COMPLEMENTO *****	
CEP <b>85.550-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>CORONEL VIVIDA</b>	UF <b>PR</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE <b>(46) 3232-4611</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>27/12/2010</b>	
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>			
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **05/11/2024 às 08:58:12** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

**CNPJ:**

13.066.898/0001-42

**NOME EMPRESARIAL:**

CLINICA CORONEL DE RAIO X, PSICOLOGIA E PSICANALISE LTDA

**CAPITAL SOCIAL:**

R\$60.000,00 (Sessenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

**Nome/Nome Empresarial:**

JAIR DECIO COPATTI

**Qualificação:**

49-Sócio-Administrador

**Nome/Nome Empresarial:**

MARIANA DE LIMA COPATTI

**Qualificação:**

30-Sócio Menor (Assistido/Representado)

**Nome do Repres. Legal:**

JAIR DECIO COPATTI

**Qualif. Rep. Legal:**

15-Pai

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **05/11/2024 às 08:58** (data e hora de Brasília).

## Proc. Administrativo 21.625/2024

**De:** Camila S. - SMS-ADM-CC

**Para:** SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos - A/C Maria L.

**Data:** 02/08/2024 às 16:08:20

**Setores envolvidos:**

GP, GP-AJ, SMS-ADM-CC, SMA-LC-ALT, SMA-PGM-JEA

### ADITIVO PRAZO E META - CMT SERVIÇOS MEDICOS LTDA

Por meio deste solicitamos aditivo de prazo de 12 (DOZE) meses ao contrato nº 917/2023, PE 106/2023 em nome de CMT SERVIÇOS MEDICOS LTDA, a partir do vencimento em 23/08/2024.

Solicitamos meta para o prazo de 12 (DOZE) meses com reajuste previsto em contrato de valor de 4,45% conforme calculo de IPCA, de acordo com valores a seguir:

Valor Atual	Indice de reajuste	Valor com reajuste
19.916,66	4,45%	20.802,95

Segue em anexo as certidões e a autorização do prestador.

Atenciosamente,

CONCORDÂNCIA VIA OFÍCIO [Ofício 10.710/2024 - ADITIVO ANUAL - PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO \(\)](#)

—  
—  
**Camila A. Santos**  
Agente Administrativo

**Anexos:**

CONT\_917\_CMT\_SERVICOS\_MEDICOS\_LTDA.pdf

FEDERAL.pdf

FGTS.pdf

TRABA.pdf



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 917/2023, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa CMT SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, CMT SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 31.763.090/0001-04, com sede na ESTRADA DO GUANDU DO SENA, 00203, Bairro BANGU, na cidade de RIO DE JANEIRO/RJ, doravante designada CONTRATADA, representada neste ato pelo senhor CARLOS ALBERTO DA COSTA DUARTE, sócio administrador, inscrito no CPF/MF sob o nº 843.496.387-68 e portador de RG nº 21.171.976-0 estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do processo de Pregão nº 106/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços técnicos em radiologia, com disposição de profissional técnico em radiologia/operador de equipamento de Raio-X, para atender demanda da Unidade de Pronto Atendimento 24 horas - UPA, bem como demanda eletiva da secretaria municipal de saúde, em regime de plantão 24 horas por dia, nos sete dias da semana, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor mensal R\$	Valor total R\$
1	88650	Prestação de serviço técnico em radiologia, com disposição de profissional técnico em radiologia/operador de equipamento de Raio-X para atender demanda dentro da Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas – UPA bem como demanda eletiva da Secretaria Municipal de Saúde, em regime de plantão 24 horas/dia, nos sete dias da semana, disponibilizando equipe mínima de profissionais, conforme preconiza o Conselho da categoria, incluindo o fornecimento de dosimetria e equipamentos de proteção individual.	MES	12,00	19.916,66	239.000,00

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Pregão nº 106/2023.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 239.000,00 (duzentos e trinta e nove mil reais).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Havendo prorrogação do prazo da prestação dos serviços, o valor poderá ser atualizado com base na variação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, dos últimos 12 (doze) meses. No cálculo do primeiro reajuste deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data da proposta comercial e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste, conforme disposto na lei nº 10.192 de 14/02/2001. Para reajustes subseqüentes deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data de concessão do último reajuste do contrato e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada pela ordem de serviços (quando houver), devidamente assinada pelo fiscal designado pelo Município e acompanhada ainda das CND's FGTS, TRABALHISTA eFEDERAL e após o recebimento





# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independentemente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento dos serviços.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será sustado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

**PARÁGRAFO QUINTO** – As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A Administração Municipal não está obrigada a contratar todo quantitativo de serviços/materiais constantes neste contrato.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital nº 106/2023 pregão eletrônico e consequente contrato, são provenientes de recursos vinculados ao Bloco de custeio das ações e serviços públicos em saúde. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
6340	08.006	10.302.1001.2.051	3.3.90.39.50.30	494

**PARÁGRAFO NONO** - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Município de Francisco Beltrão/PR, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DA FORMA DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

Os serviços deverão ser executados de forma ininterrupta, em todos os dias da semana, 24 horas por dia, nas dependências da Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas – UPA, localizada na Avenida Natalino Faust, nº 1510, Bairro Luther King, de acordo com as solicitações das coordenações da Unidade.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A execução dos serviços deverá iniciar imediatamente após assinatura do contrato administrativo, tendo duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por até 60 (sessenta) meses, por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo, com vantagens para a Administração Pública, por períodos iguais e sucessivos conforme preconiza o artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/1993.





# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de vigência do presente contrato é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1 - Realizar todos os exames solicitados pelos médicos da Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas – UPA e/ou agendados através da Secretaria Municipal de Saúde, cuidando e zelando para que não haja atraso na execução, atentando para suprir a demanda conforme firmado entre as partes.

2 - Manter os profissionais devidamente uniformizados e identificados durante a prestação dos serviços.

3 - Fornecer aos profissionais os Equipamentos de Proteção Individual – EPI necessários para a execução dos serviços.

4 - Manter a disciplina dos seus profissionais nos locais dos serviços.

5 - Acatar as Normas Internas da Administração.

6 - Promover a execução do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.

7 - Retirar ou substituir em até 48 (quarenta e oito) horas por iniciativa própria, dando ciência ao fiscal, ou após a notificação do CONTRATANTE, qualquer profissional que demonstre conduta nociva ou incompatível com aquela esperada pelo CONTRATANTE e/ou incapacidade técnica para executar os serviços, sendo vedado o seu retorno para cobertura de faltas, licenças, dispensas, suspensão ou férias de outros profissionais.

8 - Fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras relativas a Segurança e Medicina do Trabalho. Fornecer, treinar e tornar obrigatório o uso de equipamentos de segurança para seus profissionais.

9 - Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus profissionais acidentados ou com mal súbito.

10 - Planejar a execução dos serviços de forma que não comprometam o bom andamento da rotina de funcionamento do CONTRATANTE.

11 - Observar a conduta adequada de seus profissionais na utilização dos materiais, equipamentos, instalações objetivando a correta execução dos serviços.

12 - Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado, inclusive a terceiros, pela execução inadequada dos serviços.

13 - Arcar com os danos causados por seus profissionais às dependências, móveis e utensílios do CONTRATANTE.

14 - Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio do Município em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pelo CONTRATANTE.

15 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação dos serviços.

16 - Dispor de profissionais que executem o serviço 24 horas/dia, com equipe mínima de 7(sete) profissionais.

17 - Fornecer aos seus profissionais os dosímetros radiológicos individuais e efetuar suas dosagens mensalmente conforme Portaria MS nº 453/1998.

18 - Ficar responsável pelos serviços de dosimetria de radiação dos usuários, cumprindo com toda a legislação pertinente.





# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

### CLÁUSULA SEXTA –DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1 - Todo o material utilizado para execução dos serviços, exceto o uniforme e EPI, deverá ser fornecido pelo CONTRATANTE.

2 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

3 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

4 - Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

5 - Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

6 - Observar e aplicar as legislações indicadas neste Termo de Referência, bem como as regras aqui estabelecidas.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

1 - As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela CONTRATADA, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício e a CONTRATADA deverá:

- a) Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.
- b) Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.
- c) Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.
- d) Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e Água
- e) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.
- f) Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.
- g) Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.
- h) Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.
- i) Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.
- j) Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.
- k) É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.
- l) Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.
- m) Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.
- n) Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;
- o) Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.





# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

2 - A CONTRATADA deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

- a) Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;
- b) Em caso de necessidade de envio de documentos ao CONTRATANTE, usar preferencialmente a função “duplex” (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.
- c) Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- d) Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

### CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
- c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- b) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- c) reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar o objeto licitado, sempre que julgar necessário;
- d) manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

### CLÁUSULA NONA – DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- a) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Não assinar o contrato, quando cabível;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- e) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- f) Não mantiver a proposta;
- g) Cometer fraude fiscal;
- h) Comportar-se de modo inidôneo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, durante a execução o Contrato, poderá ser apenada com:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até dois anos;
- d) Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA resarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Poderão ser aplicadas as seguintes multas, conforme a gravidade das infrações:





# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	3% sobre o valor do empenho.
2	5% sobre o valor do empenho.
3	7% sobre o valor do empenho.
4	10% sobre o valor do empenho
5	10% sobre o valor total do contrato, mais 5% ao dia sobre o valor do empenho.
6	30% sobre o valor do Produto a ser garantido, mais 2% ao dia por atraso sobre o valor do produto.
7	20% sobre o valor total do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Da classificação das infrações por gravidade (GRAU):

INFRAÇÃO	DESCRÍÇÃO DA GRAVIDADE OCORRIDA	GRAU
Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.		5
Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o fornecimento/entrega dos produtos por dia e por nota de empenho.		3
Atrasar a execução injustificadamente, por empenho e por dia.		2
Executar o serviço em desacordo com as especificações do edital e proposta sem motivo justificado, por ocorrência.		4
Executar o serviço em desconformidade com a descrita no edital, por ocorrência.		2
Fornecer informação péruida de serviço ou substituição de material, por ocorrência.		2
Der causa à inexecução total do objeto do contrato.		7
<b>AINDA, DEIXAR DE:</b>		
Zelar pelas instalações do Município no momento da entrega, por ocorrência.		1
Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência.		1
Manter a documentação de habilitação atualizada, por item, por ocorrência.		1
Cumprir horário de execução estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO, por ocorrência.		1
Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários, por ocorrência.		2
Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.		2

PARÁGRAFO QUARTO - A somatória das multas previstas nas tabelas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, fica facultado ao Município de Francisco Beltrão/PR reconhecer a ocorrência das hipóteses de rescisão do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

PARÁGRAFO OITAVO - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

PARÁGRAFO NONO - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

PARÁGRAFO DÉCIMO - As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993.





# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, a reincidência de transgressões por parte do CONTRATANTE, levando em consideração todos os atos celebrados com o CONTRATANTE, bem como os danos causados à Administração, observando o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outros referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.





# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais do Município de Francisco Beltrão-Pr., pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vícioinsanável.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente deledependam.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela seestende.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demaisinteressados.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamentefundamentado.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de Francisco Beltrão.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- O presente contrato será encaminhado por via eletrônica, através da plataforma 1DOC, para o endereço de e-mail disponibilizado pela licitante na fase de habilitação, competindo à CONTRATADA a assinatura, providenciando a devolução do documento por correio eletrônico, através da mesma plataforma. A via assinada destinada à CONTRATADA será disponibilizada pelo CONTRATANTE na mesma plataforma 1DOC.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma





# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital nº 106/2023 Pregão Eletrônico e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A gestão do presente Contrato ficará a cargo do Secretário Municipal de Saúde, Senhor MANOEL BREZOLIN, inscrito no CPF/MF sob o nº 279.066.200-20 portador do RG nº 7.731.242-0.

A fiscalização de execução será exercida efetuados pela coordenadora da UPA 24 Horas, IDA TEREZA DA SILVA DE TONI, cujo CPF nº 880.763.429-53, a fim de verificar a conformidade dele com as especificações técnicas dispostas neste contrato, junto ao representante da CONTRATADA, assim como solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA SUCESSÃO E DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 25 de agosto de 2023.

CLEBER FONTANA  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

CMT SERVIÇOS MÉDICOS LTDA  
CONTRATADA  
CARLOS ALBERTO DA COSTA DUARTE  
CPF 843.496.387-68

#### TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

MANOEL BREZOLIN



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CMT SERVICOS MEDICOS LTDA**  
**CNPJ: 31.763.090/0001-04**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 08:04:34 do dia 10/06/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/12/2024.

Código de controle da certidão: **04B3.B599.6C50.51FD**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 31.763.090/0001-04

**Razão Social:** CMT SERVICOS MEDICOS LTDA

**Endereço:** AV PRESIDENTE VARGAS 96 SL 601 / CENTRO / DUQUE DE CAXIAS / RJ / 25070-330

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 21/07/2024 a 19/08/2024

**Certificação Número:** 2024072103235363197987

Informação obtida em 02/08/2024 16:03:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

CNPJ: 31.763.090/0001-04

Certidão nº: 47457009/2024

Expedição: 08/07/2024, às 08:47:13

Validade: 04/01/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que o CNPJ sob o nº **31.763.090/0001-04**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

Certidão expedida sem indicação do nome/razão social, tendo em vista que o CPF/CNPJ consultado não figura na última versão da base de dados da Receita Federal do Brasil - RFB enviada ao Tribunal Superior do Trabalho - TST. Para saber a situação desse CPF/CNPJ, consulte o sítio da RFB ([www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)).

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrente de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**Ofício 10.710/2024**

**De:** Camila S. - SMS-ADM-CC  
**Para:** CMT SERVIÇOS MÉDICOS LTDA  
**Data:** 09/07/2024 às 08:47:06

Bom dia, o contrato da empresa com a Prefeitura Municipal irá vencer em 23/08/2024 podemos fazer um aditivo para mais 01 ano?

Conforme contrato em anexo.

—  
**Camila A. Santos**  
Agente Administrativo

**Anexos:**

CONT\_917\_CMT\_SERVICOS\_MEDICOS\_LTDA.pdf





# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 917/2023, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa CMT SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, CMT SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 31.763.090/0001-04, com sede na ESTRADA DO GUANDU DO SENA, 00203, Bairro BANGU, na cidade de RIO DE JANEIRO/RJ, doravante designada CONTRATADA, representada neste ato pelo senhor CARLOS ALBERTO DA COSTA DUARTE, sócio administrador, inscrito no CPF/MF sob o nº 843.496.387-68 e portador de RG nº 21.171.976-0 estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do processo de Pregão nº 106/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços técnicos em radiologia, com disposição de profissional técnico em radiologia/operador de equipamento de Raio-X, para atender demanda da Unidade de Pronto Atendimento 24 horas - UPA, bem como demanda eletiva da secretaria municipal de saúde, em regime de plantão 24 horas por dia, nos sete dias da semana, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor mensal R\$	Valor total R\$
1	88650	Prestação de serviço técnico em radiologia, com disposição de profissional técnico em radiologia/operador de equipamento de Raio-X para atender demanda dentro da Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas – UPA bem como demanda eletiva da Secretaria Municipal de Saúde, em regime de plantão 24 horas/dia, nos sete dias da semana, disponibilizando equipe mínima de profissionais, conforme preconiza o Conselho da categoria, incluindo o fornecimento de dosimetria e equipamentos de proteção individual.	MES	12,00	19.916,66	239.000,00

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Pregão nº 106/2023.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 239.000,00 (duzentos e trinta e nove mil reais).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Havendo prorrogação do prazo da prestação dos serviços, o valor poderá ser atualizado com base na variação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, dos últimos 12 (doze) meses. No cálculo do primeiro reajuste deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data da proposta comercial e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste, conforme disposto na lei nº 10.192 de 14/02/2001. Para reajustes subseqüentes deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data de concessão do último reajuste do contrato e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada pela ordem de serviços (quando houver), devidamente assinada pelo fiscal designado pelo Município e acompanhada ainda das CND's FGTS, TRABALHISTA eFEDERAL e após o recebimento



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independentemente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento dos serviços.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será sustado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

**PARÁGRAFO QUINTO** – As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A Administração Municipal não está obrigada a contratar todo quantitativo de serviços/materiais constantes neste contrato.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital nº 106/2023 pregão eletrônico e consequente contrato, são provenientes de recursos vinculados ao Bloco de custeio das ações e serviços públicos em saúde. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
6340	08.006	10.302.1001.2.051	3.3.90.39.50.30	494

**PARÁGRAFO NONO** - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Município de Francisco Beltrão/PR, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DA FORMA DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

Os serviços deverão ser executados de forma ininterrupta, em todos os dias da semana, 24 horas por dia, nas dependências da Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas – UPA, localizada na Avenida Natalino Faust, nº 1510, Bairro Luther King, de acordo com as solicitações das coordenações da Unidade.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A execução dos serviços deverá iniciar imediatamente após assinatura do contrato administrativo, tendo duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por até 60 (sessenta) meses, por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo, com vantagens para a Administração Pública, por períodos iguais e sucessivos conforme preconiza o artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/1993.





# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de vigência do presente contrato é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1 - Realizar todos os exames solicitados pelos médicos da Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas – UPA e/ou agendados através da Secretaria Municipal de Saúde, cuidando e zelando para que não haja atraso na execução, atentando para suprir a demanda conforme firmado entre as partes.

2 - Manter os profissionais devidamente uniformizados e identificados durante a prestação dos serviços.

3 - Fornecer aos profissionais os Equipamentos de Proteção Individual – EPI necessários para a execução dos serviços.

4 - Manter a disciplina dos seus profissionais nos locais dos serviços.

5 - Acatar as Normas Internas da Administração.

6 - Promover a execução do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.

7 - Retirar ou substituir em até 48 (quarenta e oito) horas por iniciativa própria, dando ciência ao fiscal, ou após a notificação do CONTRATANTE, qualquer profissional que demonstre conduta nociva ou incompatível com aquela esperada pelo CONTRATANTE e/ou incapacidade técnica para executar os serviços, sendo vedado o seu retorno para cobertura de faltas, licenças, dispensas, suspensão ou férias de outros profissionais.

8 - Fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras relativas a Segurança e Medicina do Trabalho. Fornecer, treinar e tornar obrigatório o uso de equipamentos de segurança para seus profissionais.

9 - Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus profissionais acidentados ou com mal súbito.

10 - Planejar a execução dos serviços de forma que não comprometam o bom andamento da rotina de funcionamento do CONTRATANTE.

11 - Observar a conduta adequada de seus profissionais na utilização dos materiais, equipamentos, instalações objetivando a correta execução dos serviços.

12 - Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado, inclusive a terceiros, pela execução inadequada dos serviços.

13 - Arcar com os danos causados por seus profissionais às dependências, móveis e utensílios do CONTRATANTE.

14 - Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio do Município em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pelo CONTRATANTE.

15 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação dos serviços.

16 - Dispor de profissionais que executem o serviço 24 horas/dia, com equipe mínima de 7(sete) profissionais.

17 - Fornecer aos seus profissionais os dosímetros radiológicos individuais e efetuar suas dosagens mensalmente conforme Portaria MS nº 453/1998.

18 - Ficar responsável pelos serviços de dosimetria de radiação dos usuários, cumprindo com toda a legislação pertinente.



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

### CLÁUSULA SEXTA –DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1 - Todo o material utilizado para execução dos serviços, exceto o uniforme e EPI, deverá ser fornecido pelo CONTRATANTE.

2 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

3 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

4 - Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

5 - Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

6 - Observar e aplicar as legislações indicadas neste Termo de Referência, bem como as regras aqui estabelecidas.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

1 - As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela CONTRATADA, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício e a CONTRATADA deverá:

- a) Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.
- b) Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.
- c) Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.
- d) Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e Água
- e) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.
- f) Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.
- g) Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.
- h) Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.
- i) Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.
- j) Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.
- k) É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.
- l) Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.
- m) Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.
- n) Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;
- o) Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.





# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

2 - A CONTRATADA deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

- a) Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;
- b) Em caso de necessidade de envio de documentos ao CONTRATANTE, usar preferencialmente a função “duplex” (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.
- c) Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- d) Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

### CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
- c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- b) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- c) reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar o objeto licitado, sempre que julgar necessário;
- d) manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

### CLÁUSULA NONA – DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- a) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Não assinar o contrato, quando cabível;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- e) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- f) Não mantiver a proposta;
- g) Cometer fraude fiscal;
- h) Comportar-se de modo inidôneo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA, durante a execução o Contrato, poderá ser apenada com:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até dois anos;
- d) Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA resarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Poderão ser aplicadas as seguintes multas, conforme a gravidade das infrações:





# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	3% sobre o valor do empenho.
2	5% sobre o valor do empenho.
3	7% sobre o valor do empenho.
4	10% sobre o valor do empenho
5	10% sobre o valor total do contrato, mais 5% ao dia sobre o valor do empenho.
6	30% sobre o valor do Produto a ser garantido, mais 2% ao dia por atraso sobre o valor do produto.
7	20% sobre o valor total do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Da classificação das infrações por gravidade (GRAU):

INFRAÇÃO	DESCRÍÇÃO DA GRAVIDADE OCORRIDA	GRAU
Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.		5
Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o fornecimento/entrega dos produtos por dia e por nota de empenho.		3
Atrasar a execução injustificadamente, por empenho e por dia.		2
Executar o serviço em desacordo com as especificações do edital e proposta sem motivo justificado, por ocorrência.		4
Executar o serviço em desconformidade com a descrita no edital, por ocorrência.		2
Fornecer informação péruida de serviço ou substituição de material, por ocorrência.		2
Der causa à inexecução total do objeto do contrato.		7
<b>AINDA, DEIXAR DE:</b>		
Zelar pelas instalações do Município no momento da entrega, por ocorrência.		1
Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência.		1
Manter a documentação de habilitação atualizada, por item, por ocorrência.		1
Cumprir horário de execução estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO, por ocorrência.		1
Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários, por ocorrência.		2
Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.		2

PARÁGRAFO QUARTO - A somatória das multas previstas nas tabelas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, fica facultado ao Município de Francisco Beltrão/PR reconhecer a ocorrência das hipóteses de rescisão do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

PARÁGRAFO OITAVO - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

PARÁGRAFO NONO - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

PARÁGRAFO DÉCIMO - As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993.





# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, a reincidência de transgressões por parte do CONTRATANTE, levando em consideração todos os atos celebrados com o CONTRATANTE, bem como os danos causados à Administração, observando o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outros referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.





# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais do Município de Francisco Beltrão-Pr., pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vícioinsanável.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente deledependam.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela seestende.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demaisinteressados.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamentefundamentado.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de Francisco Beltrão.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- O presente contrato será encaminhado por via eletrônica, através da plataforma 1DOC, para o endereço de e-mail disponibilizado pela licitante na fase de habilitação, competindo à CONTRATADA a assinatura, providenciando a devolução do documento por correio eletrônico, através da mesma plataforma. A via assinada destinada à CONTRATADA será disponibilizada pelo CONTRATANTE na mesma plataforma 1DOC.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma





# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital nº 106/2023 Pregão Eletrônico e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A gestão do presente Contrato ficará a cargo do Secretário Municipal de Saúde, Senhor MANOEL BREZOLIN, inscrito no CPF/MF sob o nº 279.066.200-20 portador do RG nº 7.731.242-0.

A fiscalização de execução será exercida efetuados pela coordenadora da UPA 24 Horas, IDA TEREZA DA SILVA DE TONI, cujo CPF nº 880.763.429-53, a fim de verificar a conformidade dele com as especificações técnicas dispostas neste contrato, junto ao representante da CONTRATADA, assim como solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA SUCESSÃO E DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 25 de agosto de 2023.

CLEBER FONTANA  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

CMT SERVIÇOS MÉDICOS LTDA  
CONTRATADA  
CARLOS ALBERTO DA COSTA DUARTE  
CPF 843.496.387-68

#### TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

MANOEL BREZOLIN

**De:** CMT SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 09/07/2024 às 14:24:21

Prezados, boa tarde!

É com grande satisfação que aceitamos o aditivo do presente contrato por mais 1 ano, nos comprometemos a continuar realizando uma prestação de serviço da mais alta qualidade e resolutividade, estamos preparados para os desafios que nos esperam.

Aproveitando o ensejo, gostaríamos de informar que nossa empresa passou por uma alteração contratual nos últimos dias, mudando assim seu endereço, capital social, quadro societário dentre outras mudanças relevantes, segue em anexo a documentação comprobatória.

**Anexos:**

IDENTIDADE\_THIAGO\_pd\_\_.zip

**Proc. Administrativo 1- 21.625/2024**

**De:** Maria L. - SMA-LC-ALT

**Para:** SMA-PGM-JEA - Jurídico/ Editais e Aditivos - A/C Camila B.

**Data:** 02/08/2024 às 16:21:32

BOA TARDE

SEGUE PEDIDO DE ADITIVO DE PRAZO E VALOR PARA ANALISE E PARECER JURIDICO.

OBRIGADA

—  
**Maria Catarina Pereira Lima**

*agente administrativo*



## Proc. Administrativo 2- 21.625/2024

**De:** Camila B. - SMA-PGM-JEA

**Para:** GP-AJ - Assessoria Jurídica

**Data:** 08/08/2024 às 12:12:43

**Setores envolvidos:**

GP-AJ, SMS-ADM-CC, SMA-LC-ALT, SMA-PGM-JEA

### ADITIVO PRAZO E META - CMT SERVIÇOS MEDICOS LTDA

Segue parecer jurídico.

Att

—  
Camila Slongo Pegoraro Bönte  
Procuradora Geral

**Anexos:**

Parecer\_n\_0879\_2024\_Proc\_21625\_Aditivo\_de\_Prazo\_e\_reajuste\_servico\_continuo\_CMT\_Servicos\_Medicos\_Deferi





# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

### PARECER JURÍDICO N.º 0879/2024

PROCESSO N.º: : 21625/2024

REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

INTERESSADA : CMT SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

ASSUNTO : TERMO ADITIVO DE PRAZO E REAJUSTE INFLACIONÁRIO

#### 1 RETROSPECTO

Trata-se de requerimento formulado pela Secretaria Municipal de Saúde, em que pretende que seja efetuado aditivo de prazo de vigência em 12 (doze) meses e reajuste inflacionário ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 917/2023, decorrente do Pregão n.º 106/2023, firmado com a pessoa jurídica acima nominada, que tem por objeto a prestação de serviços técnicos em radiologia, com disposição de profissional técnico em radiologia/operador de equipamentos de Raio-X, para atender demanda da Unidade de Pronto Atendimento 24 horas por dia, nos sete dias da semana.

O processo veio acompanhado de Ofício n.º 10.710/2024 constando a concordância da contratada, cópia do contrato e Certidões Negativas.

É o relatório.

#### 2 FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente, ressalta-se que permanece o regime jurídico da Lei nº. 8.666/93 ao caso concreto em razão do que estabelece o art. 190 da Lei nº. 14.133/2021, a saber:

*Art. 190. O contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor desta Lei continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação revogada.*

#### 2.1 DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

O contrato sob exame é de prestação continuada, cujo núcleo central do seu objeto consiste numa obrigação de fazer, podendo ter seu prazo prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, mediante aditamento, consoante o disposto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93<sup>1</sup>.

Referido contrato administrativo é cumprido sem descontinuidade, de forma diária, e cuja interrupção ensejaria potenciais prejuízos ou transtornos ao Município. Por tais motivos se prolonga no tempo, caracterizando-se pela prática de atos reiterados num período longo.

<sup>1</sup> Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...) II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;





# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

Aqui o prazo é condição essencial, pois inexiste um objeto específico a ser prestado ou entregue, mas uma sucessão de atos ininterruptos que não se exaurem, restando à Administração Pública, observado o prazo máximo de 60 meses, especificar quanto tempo o serviço objeto do contrato será prestado pela mesma empresa, sem realizar-se novo procedimento licitatório.

Ademais, deve-se obedecer a certas formalidades, como a previsão no ato convocatório quanto à possibilidade de prorrogação do contrato, a justificativa prévia e por escrito da necessidade de se prorrogar e, por fim, a autorização, também por escrito, da autoridade competente que atua no processo administrativo.

O Professor Carlos Pinto Coelho Motta<sup>2</sup> traz uma definição de serviços contínuos, que são, em tese, aqueles que não possam ser interrompidos; fazem-se sucessivamente, sem solução de continuidade, até sem exaurimento ou conclusão do objetivo. A exemplo temos: limpeza, conservação, manutenção, vigilância, segurança, transporte de valores, cargas ou passageiros.

Conclui-se que os serviços técnicos em radiologia podem ser enquadrados na categoria de serviços a serem executados de forma contínua, visto que são essenciais para as atividades de saúde à população e sua interrupção traria transtornos à municipalidade, admitindo-se que a contratação seja prorrogada por iguais e sucessivos períodos com limitação de 60 meses.

Vale ressaltar que o contrato originário dispõe em sua Cláusula Quarta, Parágrafo Primeiro a previsão de prorrogação do prazo, autorizando a Administração a realizar a prorrogação da vigência do contrato até o limite legal.

As sucessivas prorrogações que poderão ocorrer para o mesmo contrato estão restrinvidas ao período máximo de 05 (cinco) anos, restando claro que após, caso não seja necessário prorrogar excepcionalmente conforme disposto no § 4º do art. 57, deve-se realizar novo procedimento licitatório com vistas a melhores preços e condições.

Assim, o período máximo que um contrato pode obter, contando com a prorrogação, é de 60 meses. Ou seja, este prazo é contado incluindo o prazo previsto no contrato e o prazo das prorrogações posteriores. No presente caso, ainda não houve aditivo de prazo, portanto, observadas as exigências acima, verifica-se plenamente cabível o pleito de prorrogação do contrato por mais 12 meses.

Ainda, verifica-se que o prazo de vigência do contrato finda em 23/08/2024 ao passo que o requerimento de aditivo foi protocolado em 02/08/2024, operando-se a temporalidade do direito de repactuar.

### 2.2 DO REAJUSTE INFLACIONÁRIO

O conceito de reajuste de preços está intimamente ligado à indexação inflacionária, ou seja, é instituto de revisão de valores contratuais corroídos pelos efeitos da inflação.

<sup>2</sup> In: Eficácia nas Licitações e Contratos. Editora Del Rey: 2011.





# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

Este instituto é aplicado aos contratos em geral, inclusive aos administrativos, mediante a prévia definição e pactuação de índices que visam recuperar o valor originalmente avençado na contratação, reduzidos pelos efeitos inflacionários no decorrer da vigência do ajuste. Explicando melhor a definição acima, é salutar trazer à baila a conceituação de Lucas Rocha Furtado<sup>3</sup>:

*"O reajuste de preços está relacionado a variações de custos de produção que, por serem previsíveis, poderão estar devidamente indicados no contrato. Normalmente, são utilizados como critérios para promover o reajuste do valor do contrato índices que medem a inflação, como o índice nacional de preços ao consumidor – INPC, índices setoriais, ou índices de variação salarial. As cláusulas que prevêem o reajuste de preços têm o único objetivo de atualizar os valores do contrato em face de situações previsíveis (expectativa de inflação, variação de salários etc.). A bem da verdade, o reajuste de preços deve ser visto como meio de reposição de perdas geradas pela inflação". (g.n.)*

O reajuste de preços deve ser utilizado, portanto, para reposições das perdas monetárias geradas pelos efeitos da inflação, sendo que sua aplicação e critério de reajuste (índices) devem estar, necessariamente, previstos nos instrumentos convocatório e contratual, nos termos dos arts. 40, XI, e 55, III, da Lei 8.666/93, literis:

*"Art. 40. O edital conterá (...)*

*XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)*

*Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam: (...)*

*III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;" (g.n.).*

Ainda quanto à necessidade de previsibilidade em instrumentos convocatórios e contratuais, para a aplicação do instituto do reajuste de preços, assim responde o professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, em consulta formulada ao seu site<sup>4</sup>:

*"Sim, é obrigatório constar nos editais de licitação o índice de reajuste, mesmo nos casos em que o contrato de execução das obras e serviços tenha previsão de se encerrar antes de 12 meses. Trouxe duas decisões no sentido da obrigatoriedade de constar nos editais de licitação o índice de reajuste: a) Acórdão 78/2001-Plenário: Levantamento de Auditoria. DNER. Obra na BR 101/RS – trecho Osório-São José do Norte. Pedido de reexame de acórdão que aplicou multa ao responsável em razão do descumprimento de determinação do TCU, no sentido de indicar, expressamente no texto de todos os editais de licitação e contratos, os índices a serem utilizados no reajustamento de preços. Argumentação do recorrente da ausência de oportunidade para apresentação de suas justificativas acerca do dito descumprimento. Aplicação de multa com supressão da fase de audiência do interessado, segundo o MP/TCU. Provimento parcial. Insubsistência do acórdão. b) Acórdão 1369/2003 – Plenário: Levantamento de Auditoria. Considere ainda que, em todo e qualquer*

<sup>3</sup> FURTADO, Lucas Rocha. Curso de licitações e contratos administrativos. op., cit., p. 619-620.

<sup>4</sup> <http://www.jacoby.pro.br/novo/faq.php?id=47&idf=1>





*MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO  
Estado do Paraná*

contrato, pode incidir a regra do art. 57, § 1º, devendo, pois, a Administração acautelar-se e fazer a previsão. Lembro ainda que, após o advento do Decreto nº 2.271/1997, os contratos de serviço devem ter previsão de repactuação anual e não de reajuste". (g.n.)

De acordo com os fundamentos acima expostos, mostra-se juridicamente possível a atualização dos valores pactuados no Contrato em apreço, o qual possui previsão de reajuste em sua Cláusula Segunda, Parágrafo Segundo, com base no índice IPCA e, considerando que a variação do referido índice dos últimos 12 meses resultou no percentual de 4,45%, a Secretaria solicitante apontou que o valor mensal contratado passa a ser de R\$ 19.916,66 para R\$ 20.802,95.

Oportuno ressaltar que este opinativo não se manifestará sobre os aspectos técnicos e orçamentários da hipótese em epígrafe, restringindo-se tão somente à análise jurídica do aditivo contratual postulado.

### **3 CONCLUSÃO**

ANTE O EXPOSTO, opina esta Procuradoria Jurídica Municipal pelo **DEFERIMENTO** da pretensão formulada, mediante a confecção de termo aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 917/2023 (Pregão n.º 106/2023), firmado com a empresa **CMT SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, para o fim de prorrogar o prazo de vigência em 12 meses, bem como reajustar o valor do contrato em 4,45% com base no índice IPCA, passando de R\$ 19.916,66 para R\$ 20.802,95. Ainda, recomenda-se:

(A) encaminhamento à autoridade competente, no caso o Prefeito Municipal, para que previamente autorize o aditamento, nos termos do art. 57, § 2º,<sup>5</sup> da Lei n.º 8.666/1993;

**(B)** encaminhamento ao Controle Interno para ciência, nos termos do art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal; e

(c) o Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá elaborar o aditivo imediatamente, com a devida motivação, respeitando-se o prazo de execução em 12 (doze) meses, até porque é vedada a prorrogação por prazo indeterminado (art. 57, § 3º, da Lei n.º 8.666/1993), observando-se o percentual apontado para reajuste inflacionário.

É o parecer, submetido à elevada apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 08 de agosto de 2024.

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE

DECRETOS 040/2015 – 013/2017

QAB/PR 41.048

<sup>5</sup> “Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6D42-017B-AC20-9924

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CAMILA SLONGO PEGORARO BÖNTE (CPF 035.XXX.XXX-50) em 08/08/2024 12:13:09 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/6D42-017B-AC20-9924>

**Proc. Administrativo 3- 21.625/2024**

**De:** Lucas F. - GP-AJ

**Para:** SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos - A/C Maria L.

**Data:** 08/08/2024 às 14:27:24

prazo e reajuste operador raio x upa

—  
**Lucas Felberg**

**Assessor Jurídico**

**Anexos:**

566.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Cleber Fontana	12/08/2024 09:26:00	ICP-Brasil	MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO CNPJ 77.816.5...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **C6FC-06F3-6092-045C**





**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**DESPACHO N.º 566/2024**

PROCESSO N.º : **21.625/2024**  
REQUERENTE : **SECRETARIA DE SAÚDE**  
LICITAÇÃO : **CONTRATO N.º 917/2023 – PREGÃO N.º 106/2023**  
OBJETO : **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM RADIOLOGIA, COM DISPOSIÇÃO DE PROFISSIONAL TÉCNICO EM RADIOLOGIA/OPERADOR DE EQUIPAMENTOS DE RAIO-X, PARA ATENDER DEMANDA DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS POR DIA, NOS SETE DIAS DA SEMANA**  
ASSUNTO : **REQUERIMENTO DE ADITIVO DE PRAZO E REAJUSTE**

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de prazo e reajuste ao Contrato n.º 917/2023, referente à prestação de serviços técnicos em radiologia, com disposição de profissional técnico em radiologia/operador de equipamentos de Raio-X, para atender demanda da Unidade de Pronto Atendimento 24 horas por dia, nos sete dias da semana.

Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria de Saúde, contrato de prestação de serviços, certidões e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0879/2024, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, DEFIRO o pedido de aditivo de prazo por 12 (doze) meses e de reajuste do valor do contrato em 4,45% com base no índice IPCA, passando de R\$ 19.916,66 para R\$ 20.802,95.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 08 de agosto de 2024.

**Cleber Fontana**  
**Prefeito Municipal**

Página **1** de **1**

CNPJ: 77.816.510/0001-66 - Rua Octaviano Teixeira dos Santos, n.º 1.000 - CEP 85.601-030 - Fone: (46) 3520-2121  
E-mail: fbeltrao@franciscobeltrao.com.br - webpage: www.franciscobeltrao.com.br

Assinado por 1 pessoa: **ELAINE FONTEANA TO**  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://teamsebibatadodanodni.br/verificacao/6376E96FBB6792E945G>





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C6FC-06F3-6092-045C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO (CNPJ 77.816.510/0001-66) VIA PORTADOR CLEBER FONTANA (CPF 020.XXX.XXX-21) em 12/08/2024 09:25:48 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5  
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/C6FC-06F3-6092-045C>

**De:** Maria L. - SMA-LC-ALT

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 14/08/2024 às 09:37:52

BOM DIA

EM ANEXO:

**1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 917/2023 PREGÃO N° 106/2023,**

**PARA FINS DE ARQUIVAMENTO.**

**OBRIGADA**

—  
**Maria Catarina Pereira Lima**  
*agente administrativo*

**Anexos:**

ADITIVO\_N\_1\_PRAZO\_VALOR\_CONT\_917\_2023\_CMT\_SERVICOS\_MEDICOS\_LTDA\_.pdf  
PUBLICACAO\_1\_CONT\_917\_2023.pdf





**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 917/2023**  
**PREGÃO Nº 106/2023**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa, CMT SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21.

**CONTRATADA:** CMT SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 31.763.090/0001-04, com sede na ESTRADA DO GUANDU DO SENA, 00203, CEP: 21853031, Bairro BANGU, na cidade de RIO DE JANEIRO/RJ.

**OBJETO:** Prestação de serviços técnicos em radiologia, com disposição de profissional técnico em radiologia/operador de equipamento de Raio-X, para atender demanda da Unidade de Pronto Atendimento 24 horas - UPA, bem como demanda eletiva da secretaria municipal de saúde.

**JUSTIFICATIVA:** Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato bem como o reajuste de 4,45% (quatro vírgula quarenta e cinco) por cento com base no IPCA, conforme o contido no Processo Administrativo nº 21.625/2024.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica prorrogado o prazo do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até o dia 23 de agosto de 2025, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor mensal contratado R\$	Valor mensal reajustado total R\$
1	88650	Prestação de serviço técnico em radiologia, com disposição de profissional técnico em radiologia/operador de equipamento de Raio-X para atender demanda dentro da Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas – UPA bem como demanda eletiva da Secretaria Municipal de Saúde, em regime de plantão 24 horas/dia, nos sete dias da semana, disponibilizando equipe mínima de profissionais, conforme preconiza o Conselho da categoria, incluindo o fornecimento de dosimetria e equipamentos de proteção individual.	MES	12,00	19.916,66	20.802,95
Valor total a ser acrescido ao contrato					249.635,40	

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 12 de agosto de 2024.

CLEBER FONTANA  
PREFEITO MUNICIPAL

CMT SERVIÇOS MEDICOS LTDA  
CONTRATADA





*MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*  
*Estado do Paraná*

CONTRATANTE  
CPF 020.762.969-21

CARLOS ALBERTO DA COSTA DUARTE  
CPF 843.496.387-68

IYD7C30	275650NIC0056495	07/05/2024	50020
IYN1G95	275650NIC0056520	07/05/2024	50020
JBM6B06	275650NIC0056459	07/05/2024	50020
KXQ5J84	275650NIC0056425	07/05/2024	50020
MDF9E49	275650NIC0056449	07/05/2024	50020
MDV5392	275650NIC0056519	07/05/2024	50020
MFL4D66	275650NIC0056471	07/05/2024	50020
MGJ9H38	275650NIC0056466	07/05/2024	50020
MJS2D49	275650NIC0056437	07/05/2024	50020
MVX6496	275650NIC0056512	07/05/2024	50020
NGQ2B83	275650NIC0056457	07/05/2024	50020
NUU6023	275650NIC0056502	07/05/2024	50020
OBF7I63	275650NIC0056426	07/05/2024	50020
ODG9G97	275650R000012958	13/05/2024	55412
ODG9G97	275650R000012957	13/05/2024	55412
ODNSD37	275650NIC0056504	07/05/2024	50020
OFR9I49	275650W000130814	26/04/2024	74550
PQZ4G35	275650NIC0056480	07/05/2024	50020
PWL0D08	275650NIC0056486	07/05/2024	50020
QBJ7637	275650NIC0056481	07/05/2024	50020
QHE5A55	275650NIC0056522	07/05/2024	50020
QHI3227	275650NIC0056413	07/05/2024	50020
QHZ3112	275650NIC0056406	07/05/2024	50020
QLW9B71	275650NIC0056448	07/05/2024	50020
QOR9G84	275650NIC0056444	07/05/2024	50020
QXE4J05	275650NIC0056424	07/05/2024	50020
RDW8H19	275650NIC0056409	07/05/2024	50020
RHD1C47	275650NIC0056439	07/05/2024	50020
RHQ5E12	275650NIC0056416	07/05/2024	50020
RHW8I29	275650NIC0056485	07/05/2024	50020
RHY6A24	275650NIC0056515	07/05/2024	50020
RXK1F72	275650NIC0056497	07/05/2024	50020
RYC9A22	275650NIC0056484	07/05/2024	50020
RYZ8F92	275650NIC0056423	07/05/2024	50020
SDR6G28	275650NIC0056456	07/05/2024	50020
SDY3J35	275650NIC0056509	07/05/2024	50020
SEB9G78	275650NIC0056510	07/05/2024	50020
SEB9G78	275650NIC0056503	07/05/2024	50020
SEE1B69	275650NIC0056436	07/05/2024	50020
SEI9D75	275650NIC0056421	07/05/2024	50020
SEJ5D34	275650NIC0056477	07/05/2024	50020
SEJ5I29	275650NIC0056521	07/05/2024	50020
SEM4E78	275650NIC0056407	07/05/2024	50020
SEM5C99	275650NIC0056491	07/05/2024	50020
SEP6H87	275650NIC0056494	07/05/2024	50020
SEQ6I01	275650NIC0056488	07/05/2024	50020
SEZ9J71	275650NIC0056422	07/05/2024	50020
SFC1E85	275650NIC0056420	07/05/2024	50020
SFC1H16	275650NIC0056472	07/05/2024	50020
SFD5I30	275650NIC0056441	07/05/2024	50020
SFE2H34	275650NIC0056473	07/05/2024	50020

**MARILDA GALVAN RIBEIRO**

Diretora De Trânsito

Obs: Para obter a GUIA DE RECOLHIMENTO DE MULTA vossa senhoria deve acessar o sítio: [www.franciscobeltrao.pr.gov.br/debetran/multa](http://www.franciscobeltrao.pr.gov.br/debetran/multa) ou dirigir-se ao órgão de trânsito localizado na Rua Tenente Camargo, 1573, Bairro Centro, Francisco Beltrão - PR.

A multa poderá ser paga em qualquer agência do Banco do Brasil, SICOOB, SICRED, Santander, salientando-se que o pagamento efetuado até a data de vencimento terá desconto de 20% sobre o valor aplicado (art. 284 do CTB).

O autuado poderá interpor recurso a JARI, sem a necessidade de pagamento da multa, conforme os artigos 282, § 4º; 285, 286 e 287 do CTB, entregando suas razões no endereço acima citado, pessoalmente ou via correio, preferencialmente com AR.

Publicado por:

Julio Barreto Maia Junior

Código Identificador:7F3EB3C8

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PÚBLICAÇÃO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato Nº1:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a CMT SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 917/2023 – Pregão 106/2023.

OBJETO: Prestação de serviços técnicos em radiologia, com disposição de profissional técnico em radiologia/operador de equipamento de Raio X para atender demanda da Unidade de Pronto Atendimento 24 horas - UPA, bem como demanda eletiva da secretaria municipal de saúde.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento da prorrogação de prazo do contrato bem como o reajuste de 4,45% (quatro vírgula quarenta e cinco) por cento com base no IPCA, conforme o contido no Processo Administrativo nº 21.625/2024.

ADITIVO: Fica prorrogado o prazo do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até o dia 23 de agosto de 2025, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor mensal contratado R\$	Valor mensal reajustado total R\$
------	--------	-----------	---------	------------	-----------------------------	-----------------------------------



1	88650	Prestação de serviço técnico em radiologia, com disposição de profissional técnico em radiologia/operador de equipamento de Raio-X para atender demanda dentro da Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas – UPA bem como demanda eletiva da Secretaria Municipal de Saúde, em regime de plantão 24 horas/dia, nos sete dias da semana, disponibilizando equipe mínima de profissionais, conforme preconiza o Conselho da categoria, incluindo o fornecimento de dosimetria e equipamentos de proteção individual.	MES	12,00	19.916,66	20.802,95
Valor total a ser acrescido ao contrato						249.635,40

Francisco Beltrão, 12 de agosto de 2024.

**Publicado por:**  
Maria Catarina Pereira Lima  
**Código Identificador:**69C892EE

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de aditivo ao contrato Nº01:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa SIPROLIMP - SIMIONATO PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA – ME.

**ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Fornecimento de Mercadorias nº 679/2024 – Pregão Nº 94/2023.

**OBJETO:** Fornecimento de material para gêneros alimentícios, copa e limpeza, para manutenção da casa apoio mantida pelo Município na cidade de Curitiba.

**JUSTIFICATIVA:** Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento do pedido de adição de META a fim de acrescentar quantidade de produtos nos itens 161, 163, 169, 171, 188 do lote 001, conforme o contido no Processo Administrativo nº 20.483/2024.

**ADITIVO:** A CONTRATADA fornecerá além do previsto em contrato os produtos abaixo especificados:

Lote	Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$
001	163	88349	AMACIANTE DE ROUPAS. ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO VISCOSO CONCENTRADO PERFUMADO. COM TAMPA ABRE E FECHA COM LACRE DE ROSQUEAR. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DO LOTE, NÚMERO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES, CONTADOS DA DATA DE ENTREGA; EMBALAGEM DE 5 LITROS.	UN	10,00	7,55	75,50
001	169	88355	DESINFETANTE EUCALIPTO FLORAL OU LAVANDA. PARA LAVAGEM GERAL DE SUPERFÍCIES, BANHEIROS E UTENSÍLIOS. ANTI -SÉPTICO, GERMICIDA E BACTERICIDA, ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDO, O PRODUTO DEVE TER REGISTRO NA ANVISA. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES, CONTADOS DA DATA DE ENTREGA; EMBALAGEM DE 2 LITROS.	UN	10,00	2,85	28,50
001	171	88357	DESENGRIPANTE SPRAY MULTIUSO. ALTO PODER DE PENETRAÇÃO PARA LUBRIFICAR PEÇAS, DOBRADIÇAS E ENGENAGENS SUBMETIDAS A TRABALHO MECÂNICO PROTEÇÃO CONTRA UMIDADE E CORROSÃO; EMBALAGEM DE 300ML.	UN	10,00	14,00	140,00
Valor a ser acrescido ao contrato							244,00

Francisco Beltrão, 13 de agosto de 2024.

**Publicado por:**  
Maria Catarina Pereira Lima  
**Código Identificador:**9B99E473

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DE ATA

### SRP - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

#### EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

O Município de Francisco Beltrão, Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com base na Lei Federal 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7892/13 e Decreto Municipal nº 176/2007, torna público:

**1) REGISTRO DE PREÇOS para móveis, armários e utensílios de cozinha, para utilização pelos clubes de mães e pela Municipalidade em atendimento ao Departamento de Cultura,** decorrente do Pregão eletrônico nº 81/2023 com vigência de 13 de agosto de 2024 a 12 de agosto de 2025 conforme segue:

ATA SRP Nº 676/2024.

EMPRESA DETENTORA: INOVE LICITAÇÕES LTDA.

CNPJ Nº 23.567.504/0001-93

Lote	Item	Código	Descrição	Marca	UN	Quantidade	Valor unitário R\$
001	3	87822	MESA EM PLÁSTICO QUADRADA BRANCA - Produzida em Polipropileno Virgem - Medida: 70 cm x 70 cm x 70 cm (largura x comprimento x altura).	MOR	UN	168,00	74,00
001	4	87823	CADEIRA PLÁSTICA BRANCA - Produzida em Polipropileno Virgem - Medidas: Profundidade 52cm - Altura 72 cm - Largura 50 cm, Peso: 2,20 Kg - Capacidade de peso no mínimo 154 Kg.	MOR	UN	657,00	55,00

Francisco Beltrão, 13 de agosto de 2024.

**DANIELA RAITZ MARCOS**

Sistema de Registro de Preços – SRP

**RONALDO KOERICHH**

Secretário Municipal de Administração

Assinado por 1 pessoa: ELAINE BORTOLOTTO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://coronelvila.1doc.com.br/verificacao/637-B-DB9E-5B57-AE9D-e.html>





## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal, ALENCAR MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de licitações e/ou pela(o) pregoeira(o), resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Licitação nº: PRE 016/2023
- b) Modalidade: Pregão
- c) Data Homologação: 10/04/2024
- d) Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM RADIOLOGIA, COM DISPOSIÇÃO DE PROFISSIONAL TÉCNICO EM RADIOLOGIA/OPERADOR DE EQUIPAMENTO DE RAIO-X
- e) Fornecedores e itens declarados Vencedores (cfe. cotação):

**19047 - MAT SERVICOS DE RADIOLOGIA LTDA (14.636.727/0001-74)**

Data Adjudicação	Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marc a	Quantida de	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
10/04/2024	1	79013 - Item n.º 18252. Prestação de serviço técnico em radiologia, com disposição de profissional técnico em radiologia/operador de equipamento de Raio-X. Item n.º 18252. Prestação de serviço técnico em radiologia, com disposição de profissional técnico em radiologia/operador de equipamento de Raio-X para atender demanda dentro da Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas – UPA	SV		12	18.749,914 16	224.998, 97





	bem como demanda eletiva da Secretaria Municipal de Saúde, em regime de plantão 24 horas/dia, nos sete dias da semana, disponibilizando equipe mínima de profissionais, conforme preconiza o Conselho da categoria, incluindo o fornecimento de dosimetria e equipamentos de proteção individual.					
<b>TOTAL:</b> 224.998,97						

Caçador, 10/04/2024

---

ALENCAR MENDES  
Prefeito



**MAPA COMPARATIVO SERVIÇOS TÉCNICOS RADIOLÓGICOS**

					CENTRO DE IMAGEM DE DIAGNÓSTICO CHOPINZINHO LTDA		CARLA FERRASSO		INNOVA SERVIÇOS RADIOLOGICOS LTDA		CLINICA CORONEL DE RAIO X, PSICOLOGIA E PSICANALISE LTDA		ADITIVO CONTRATO 917/23 FRANCISCO BELTRAO PR		TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PE 16/2023 CAÇADOR SC		MENOR VALOR			
Lote	Item	Qtde.	Unid	Cód. PMCV	Descrição		Valor unit. R\$	Valor total R\$	Valor unit. R\$	Valor total R\$	Valor unit. R\$	Valor total R\$	Valor unit. R\$	Valor total R\$	Valor unit. R\$	Valor total R\$	Valor unit. R\$	Valor total R\$	Valor unit. R\$	Valor total R\$
1	1	365	PLT	24401	PLANTÃO DE SOBREAVISO DE TÉCNICO EM RADIOLOGIA 24 HORAS		— 1.500,00	547.500,00	— 500,00	182.500,00	782,50	285.612,50	883,33	322.415,45	663,88	242.316,20	624,99	228.121,35	624,99	228.121,35
<b>VALOR TOTAL R\$</b>							<b>547.500,00</b>		<b>182.500,00</b>		<b>285.612,50</b>		<b>322.415,45</b>		<b>242.316,20</b>		<b>228.121,35</b>		<b>228.121,35</b>	

PARA A REALIZAÇÃO DESTE MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS, FORAM OBSERVADOS OS PARÂMETROS ESTABELECIDOS NO DECRETO MUNICIPAL 8.266/2023. A DESCRIÇÃO DOS ITENS DESTE, FORAM UTILIZADAS COMO REFERÊNCIA PARA A BUSCA DE PREÇOS EM LICITAÇÕES DE OUTROS ENTES, SENDO ASSIM, FORAM APURADOS ITENS COM DESCRIÇÕES IDÊNTICAS, OU ENTÃO O MAIS SIMILAR POSSÍVEL.

OBS: Efetuados os cálculos, se mostou mais vantajosa a contratação pelo MENOR VALOR.

Coronel Vivida, 07 de janeiro de 2025.

Elaine Bortolotto - Setor de Planejamento





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 637B-DB9E-5B57-AE9D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ELAINE BORTOLOTTO (CPF 765.XXX.XXX-20) em 08/01/2025 15:37:56 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/637B-DB9E-5B57-AE9D>



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. Objeto:

1.1. Credenciamento de empresa para prestação de serviços de técnicos em radiologia, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	QTD	UN	COD. PMCV	DESCRÍÇÃO	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
1	365	PLT	24401	PLANTÃO DE SOBREAVISO DE TÉCNICO EM RADIOLOGIA 24 HORAS	624,99	228.121,35
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO R\$</b>						<b>228.121,35</b>

(duzentos e vinte oito mil, cento e vinte e um reais e trinta e cinco centavos).

#### 2. Justificativa:

2.1. A radiologia em um ambiente de emergência deve estar disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana é fundamental para garantir que a UPA possa atender adequadamente casos de urgência e emergência, pois muitas condições médicas exigem exames de imagem imediatos para um diagnóstico rápido e tratamento eficaz:

2.1.1. **Diagnóstico Imediato:** Muitos casos de urgência e emergência, como traumas, infecções graves, e condições internas críticas, exigem exames de imagem rápidos para diagnóstico preciso. Sem a disponibilidade contínua de radiologia, o tratamento pode ser adiado, o que pode comprometer a saúde do paciente.

2.1.2. **Eficiência do Atendimento:** A disponibilidade constante de exames de imagem ajuda a agilizar o fluxo de pacientes na UPA, evitando atrasos e melhorando a eficiência do atendimento.

2.1.3. **Suporte a Decisões Clínicas:** Médicos de emergência frequentemente precisam de imagens para tomar decisões críticas sobre o tratamento e manejo dos pacientes. Ter acesso imediato a radiologia é essencial para a tomada de decisões informadas.

2.1.4. **Gestão de Casos Complexos:** Em situações de múltiplos traumas ou diagnósticos complexos, a capacidade de realizar exames de imagem a qualquer momento ajuda a planejar e coordenar o atendimento de forma mais eficaz.

2.1.5. **Segurança do Paciente:** Exames de imagem rápidos podem identificar problemas potencialmente perigosos que necessitam de intervenção imediata, ajudando a evitar complicações adicionais e melhorando a segurança do paciente.

2.2. Portanto, a disponibilidade contínua de serviços de radiologia é um componente vital para garantir que uma UPA possa oferecer um atendimento de emergência eficaz e oportun.

#### 3. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento:

3.1. O presente objeto encontra-se previsto no Plano de Contratações Anual de 2025, estando alinhado ao planejamento de Contratações do Município.

#### 4. Avaliação do custo:

Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - 85550-000 – Coronel Vivida – Paraná

Fone: (46) 3232-8300 – e-mail: comprascvv@hotmail.com

Proc. Administrativo 238/2025 | Anexo: 3\_TR\_CRED\_TEC\_RADIOLOGIA.pdf (1/14)





## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- 4.1. O custo total máximo do presente objeto é de **R\$ 228.121,35 (duzentos e vinte oito mil, cento e vinte e um reais e trinta e cinco centavos)**, conforme Estudo Técnico Preliminar, orçamentos e mapa comparativo.
- 4.2. Houve diversificação da base de pesquisa, conforme Decreto Municipal 8.266/2023, certificando-se de que os preços obtidos correspondem aos praticados no mercado.
- 4.3. Para a ponderação dos custos foram realizadas pesquisas diretamente com empresas do ramo, bem como, através de propostas praticadas em licitações com o mesmo objeto, compondo-se a estimativa de preços da planilha em anexo.
- 4.4. Foram empregados preços de contratações similares de outros entes públicos, tendo como objetivo final a confecção do mapa comparativo de preços.
- 4.5. Toda a atividade de pesquisa, desde a seleção de parâmetros, cotação de preços nos parâmetros escolhidos ao juízo crítico sobre os valores encontrados, tem como objetivo final a confecção do mapa comparativo de preços, tratando-se de percentuais apenas para se estimar o custo de uma unidade, sendo assim desconsiderados valores muito acima ou muito abaixo dos demais para que não obtivéssemos valores equivocados dentro do processo, tanto sobrepreços como inexequíveis.

### 5. Forma e critérios de seleção do fornecedor:

- 5.1. **Da modalidade:** Pregão.
- 5.2. **Tipo de licitação:** Menor Preço.
- 5.3. **Critério de julgamento:** para fins de julgamento das propostas será adotado o critério "**MENOR PREÇO POR ITEM**", observado as condições definidas no Edital e seus anexos.
- 5.4. O objeto a ser contratado é de natureza comum, nos termos do art. 6, inciso XIII da Lei 14.133/21.

### 6. Licitação para ampla concorrência:

- 6.1. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO CUMPRIMENTO AOS ART. 47 E 48 DA LEI COMPLEMENTAR 123/06, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/14.
- 6.2. Neste certame não será aplicável, a exclusividade para ME ou EPP, pois o item é de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Também não será aplicada a divisão em cotas prevista no art. 48, inciso III da LC 123/06; pois conforme o art. 49, inciso III da mesma: quando o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

### 7. Modelo de execução do objeto:

#### 7.1. Rotinas, execução/entrega:

- 7.1.1. Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser executados, de forma ininterrupta, em todos os dias da semana, forma de plantão de sobreaviso de 24 horas, sete dias por semana, independentemente de ser feriado, sábado ou domingo. Deverá ser acordada entre a unidade e o responsável técnico da empresa a maneira dessa fácil e rápida comunicação, pois ao ser chamado para uma urgência e emergência ele deverá estar presente até no máximo **10 (dez) minutos**. Cabe ao profissional médico identificar o que é ou não de extrema urgência.





## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

7.1.2. A CONTRATADA, através de seus profissionais atenderá os usuários, obedecendo aos seguintes critérios:

- a) Prestar serviços técnicos em radiologia sob regime de plantão, em consonância com os preceitos legais constitucionais e de legislação específica na área de saúde.
- b) Prestar atendimento de qualidade, ou seja, investigando e registrando procedimentos segundo normas do Sistema Único de Saúde (Cartão S.U.S.), prescrevendo de maneira compatível à investigação e a ética, garantindo a qualidade de seu atendimento em conformidade com as Normas Operacionais de Atendimento à Saúde
- c) Prestar as informações necessárias aos serviços de auditoria e controle de procedimentos do município via Secretaria de Saúde, sobre possíveis discordâncias nos procedimentos
- d) Tratar o usuário do SUS com respeito, ética e adotar uma atitude de humanização no atendimento oferecido. Também tratar os demais servidores com cordialidade e educação, respeitando a hierarquia da unidade, entendendo que mesmo sendo um contratado ele faz parte do quadro de trabalho e precisam executar suas funções em conjunto com os demais servidores, no entendimento que todos fazem parte do mesmo sistema contribuindo para o melhor atendimento para que seja o melhor possível
- e) Ficam as seguintes responsabilidades a serem cumpridas pelo contratado: ASSEPSIA: assepsia de TODOS os materiais da sala de raio x, sendo eles; mesa de procedimentos, chassis, aparelhos radiológicos, aventais plumbíferos, negatoscópio, biombo plumbífero e demais arranjos necessários para manter a ordem e limpeza da sala em que os exames serão realizados. RELATÓRIO: o técnico deve digitar os relatórios mensais de atendimento de exames radiológicos no programa Excel (ou outro que considere adequado), condizentes ao período de atendimento, esse deve constar; data, nome completo do paciente, exame realizado, quantos filmes utilizou e qual o médico responsável pelo pedido, as duas vias da requisição devem obrigatoriamente permanecer na Unidade. IDENTIFICAÇÃO DOS EXAMES: Todos os exames radiológicos obrigatoriamente devem constar o nome do paciente, data do exame e médico solicitante. ANOTAÇÃO DADOS PACIENTE CADERNO OU DOCUMENTO PRÓPRIO: Todos os exames realizados devem constar no caderno/documento situado na sala de digitalização/impressão, este deve constar; nome do paciente, data, horário do exame, descrição do exame, quantidade de filmes utilizados, nome do técnico que efetuou o exame e médico solicitante.
- f) POSSÍVEIS DANOS: Ao verificar se algum material ou equipamento estiver com problemas oficializar um comunicado de conserto que encontra se na recepção, preencher esse formulário detalhando o problema, e também avisar a coordenação da UPA e/ou o enfermeiro responsável pelo plantão. Esse profissional deverá fazer essa ponte com o técnico que realiza a manutenção e conserto de equipamentos para resolver o problema. Esse profissional tem a obrigação de conhecer todos os equipamentos que faz o uso, para que quando apresentar falha ou maiores problemas terá conhecimento suficiente para auxiliar nesse conserto
- g) O mau uso dos equipamentos pertencentes a unidade, ou a falta de conhecimento dos mesmos pelo técnico resultando em comprometimento desses aparelhos, será de responsabilidade da empresa responsável pelo processo.

Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - 85550-000 – Coronel Vivida – Paraná

Fone: (46) 3232-8300 – e-mail: [comprascvv@hotmail.com](mailto:comprascvv@hotmail.com)

Proc. Administrativo 238/2025 | Anexo: 3\_TR\_CRED\_TEC\_RADIOLOGIA.pdf (3/14)



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- h) Os profissionais farão uso de dois equipamentos de radiologia, um móvel que usará quando o paciente está em leito, seja do quarto ou da emergência, e outro fixo que estará em sala específica.
- i) A unidade dispõe de um sistema de raio X digital, realizado através de um sistema moderno que envia imagens aos consultórios e sala de emergência, cabendo ao técnico fazer os exames, e trabalhar nessas imagens para melhor identificação possível da queixa, e envia-las para que o médico solicitante tenha a melhor visualização possível dessa radiografia. Cabe ao profissional médico solicitar as imagens necessárias, e se achar necessário repetir, cabe a ele também a necessidade de o fazer.
- j) Quando o profissional radiológico for chamado, não deverá questionar o motivo desse chamamento, deverá vir fazer o exame e permanecer no local para ter certeza que realmente foi identificado o motivo desse exame, aguardando a avaliação do profissional solicitante que irá informar se necessita ou não de mais imagens liberando assim os serviços do radiologista. Cabe a unidade definir o que é ou não emergência, por esse motivo quando for acionado o técnico radiologista ele deverá estar prontamente na unidade para fazer a função a qual foi solicitado. O técnico deverá comunicar qualquer problema ou dificuldade na execução do exame, seja por imobilização ou qualquer problema apresentado que dificulte a melhor visualização da imagem ou realização da incidência solicitada. O técnico aguardará a decisão do solicitante para poder tomar qualquer atitude para finalizar esse processo.
- k) O profissional que a empresa designará para o atendimento deverá estar atento ao chamado, de fácil acesso, seja por telefone ou por mensagem de texto. Deverá ser acordada entre a unidade e o responsável técnico da empresa a maneira dessa fácil e rápida comunicação, pois ao ser chamado para uma urgência e emergência ele deverá estar presente até no máximo 10 minutos. Cabe ao profissional médico identificar o que é ou não de extrema urgência.
- l) Se, por motivos particulares a empresa contratada não executar suas funções, será descontado da mesma.
- m) A empresa não poderá terceirizar o atendimento, todos os profissionais a realizarem exames na unidade, devem ser empregados da empresa. Se caso a empresa contrate novos funcionários no decorrer do contrato, deverá informar a Secretaria de Saúde com as devidas comprovações de habilitação desse técnico em radiologia.
- n) A CONTRATADA deverá prestar os serviços de forma continuada e ininterrupta, pois, os serviços são imprescindíveis para o funcionamento da unidade.
- o) Comunicar imediatamente ao Contratante, no caso de ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso na execução dos serviços, objeto contratado e, a qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- p) Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto à Contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo Contratante, de acordo com o art. 70 da Lei n.º 8.666/93.
- q) A Contratada deverá observar rigorosamente as normas regulamentadoras, técnicas, de segurança, ambientais, de higiene e medicina do trabalho.

Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - 85550-000 – Coronel Vivida – Paraná

Fone: (46) 3232-8300 – e-mail: comprascvv@hotmail.com

Proc. Administrativo 238/2025 | Anexo: 3\_TR\_CRED\_TEC\_RADIOLOGIA.pdf (4/14)





## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

### 7.2. Garantia, manutenção e assistência técnica:

7.2.1. Para os itens cuja própria descrição não contemple o prazo de garantia, o prazo mínimo de garantia será aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

### 8. Do recebimento do objeto:

8.1. O objeto deste processo será recebido conforme Decreto Municipal 8.266/2023, conforme a seguir:

#### 8.2. Para prestação de serviços:

8.2.1. **Provisoriamente**, pelo fiscal, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico previamente definidos no instrumento contratual.

8.2.2. **Definitivamente**, pelo gestor e ocorrerá em no máximo 05 (cinco) dias após o recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contidas no instrumento contratual.

8.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto, nos limites estabelecidos pela lei e Edital deste processo.

8.4. Salvo disposição em contrário constante no edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto, exigidos por normas técnicas oficiais, correrão por conta da Contratada.

### 9. Obrigações do contratante:

9.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada, conforme art. 141 da Lei 14.133/21.

9.2. Conferir através dos Gestores e Fiscais designados e caso haja alguma divergência com o solicitado e o entregue/executado, solicitar a reposição ou correção imediata.

9.3. Notificar através do gestor responsável, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.

9.4. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

9.5. Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.

9.6. Nos termos do art. 117 da Lei 14.133/21, exercer o acompanhamento e a fiscalização, pelos fiscais designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, visando o preenchimento do termo detalhado e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.7. A fiscalização que trata o subitem anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios, e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei 14.133/21 e Decreto Municipal 8.266/2023.

9.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

9.9. Fornecer a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.

### **10. Obrigações da Contratada:**

10.1. A Contratada deve respeitar todas as obrigações constantes neste processo e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes para a perfeita execução do objeto, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.

10.2. Manter, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, de acordo com o art. 92, XVI, da Lei 14.133/21, informando o Contratante à ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

10.3. Comunicar imediatamente o Contratante no caso de ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega e/ou execução do objeto, e qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.

10.4. Todas as eventuais despesas com transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do presente objeto, correrão por conta exclusiva da Contratada.

10.5. Cabe a Contratada certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no Edital, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.

10.6. Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor do objeto do Contrato.

10.7. A Contratada deverá garantir a qualidade do produto e/ou serviço, devendo reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, conforme art. 119 da Lei 14.133/21.

10.8. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de fornecer e fiscalizar o uso de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus funcionários e prepostos.

10.9. A Contratada deverá observar rigorosamente as normas regulamentadoras sanitárias, de segurança, ambiental, de higiene e medicina do trabalho.

10.10. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, sem prévia e expressa anuênciam da Administração.

10.11. Não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

10.12. Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor - conforme Lei nº 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.

10.13. Sempre que solicitado pelo GESTOR a contratada deverá apresentar para aprovação dados informativos sobre os serviços, de modo que permita sua perfeita identificação quanto à qualidade e procedência.

10.14. Todos os casos atípicos não mencionados, deverão ser apresentados ao Gestor e/ou Fiscal do Contrato para sua definição e determinação.

### **10.15. Das obrigações específicas relativas a critérios de sustentabilidade:**

Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - 85550-000 – Coronel Vivida – Paraná

Fone: (46) 3232-8300 – e-mail: [comprascvv@hotmail.com](mailto:comprascvv@hotmail.com)

Proc. Administrativo 238/2025 | Anexo: 3\_TR\_CRED\_TEC\_RADIOLOGIA.pdf (6/14)





## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- 10.15.1. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício.
- 10.15.2. Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.
- 10.15.3. Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.
- 10.15.4. Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.
- 10.15.5. Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.
- 10.15.6. Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.
- 10.15.7. Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.
- 10.15.8. Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.
- 10.15.9. É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.
- 10.15.10. Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.
- 10.15.11. Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.
- 10.15.12. Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento.
- 10.15.13. Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.
- 10.15.14. Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

## 11. Dos documentos de habilitação:

### 11.1. Da Qualificação Técnica:

- 11.1.1. Registro ou inscrição vigente da empresa junto ao Conselho Regional Competente.
- 11.1.2. Comprovação de Regularidade de Inscrição do Profissional Técnico devidamente habilitado, junto ao Conselho Regional.
- 11.1.3. Deverá ser comprovado **vínculo** entre o(s) responsável(is) técnico(s) e a empresa, seja na qualidade de sócio, através da cópia do contrato social ou ata de assembleia; como funcionário, através de cópia do livro de registro de funcionários e cópia da carteira de trabalho contendo as respectivas anotações de contrato de trabalho, constando a admissão;



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ou como contratado, por meio de contrato, ou ainda certidão de registro de pessoa jurídica em nome da proponente, onde conste o nome dos profissionais no quadro técnico.

11.1.4. Declaração formal indicando profissional designado para a execução dos serviços de radiologia, conforme os requisitos estabelecidos pela legislação vigente e pelo órgão regulador da classe.

11.1.5. Em caso de necessidade de substituição do profissional mencionado, a substituição deverá ser comunicada ao Gestor responsável. O profissional substituto deverá possuir qualificação técnica igual ou superior à do profissional substituído, conforme as exigências estabelecidas.

11.1.6. Deverá haver comprovação da experiência mínima de 2 (dois) anos na prestação dos serviços em urgência e emergência, sendo aceito somatório de atestados de períodos diferentes, ou seja, não concomitantes, não havendo obrigatoriedade de os períodos serem ininterruptos.

### **12. Da subcontratação:**

12.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto, desde que previamente autorizado pela administração, ficando a subContratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da Contratada na fase de habilitação.

12.2. Em caso de autorização, a Contratada permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas no instrumento contratual e Edital.

### **13. Anticorrupção:**

13.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução do objeto deste processo, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste processo, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

### **14. Dotação orçamentária:**

14.1. Conforme indicação/parecer contábil.

### **15. Forma de pagamento:**

15.1. Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após a entrega e/ou execução do objeto, apresentação de cópia dos termos de recebimento provisório e definitivo, juntamente com a respectiva nota fiscal com discriminação resumida do objeto e número da nota de empenho, as quais não devem apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja atestada pelo respectivo fiscal e/ou gestor da solicitação.



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

15.2. A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou a documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/21.

15.3. O pagamento será realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

15.4. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE. Em caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo Contratante juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. Quando da incidência da correção monetária e juros moratórios, os valores serão computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.

### **16. Alterações contratuais:**

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 ao 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **17. Da nulidade:**

17.1. As nulidades que eventualmente venham a ocorrer em relação ao presente observarão a disciplina dos arts. 147 ao 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **18. Do reequilíbrio econômico financeiro:**

18.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do Contrato tal como pactuada, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco previamente estabelecida, poderá ser reestabelecido o equilíbrio econômico financeiro.

18.2. Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação.

18.3. Caso haja alteração imprevisível no custo que prejudique a execução do objeto pela Contratada, cabe a mesma requerer e demonstrar documentalmente a necessidade de equilíbrio econômico financeiro.

18.4. Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, ou através da Plataforma 1Doc pelo link: <https://1doc.com.br/>.

18.5. Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios necessários.

18.6. Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, serão respondidos pela administração em até 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do seu recebimento.

### **19. Do reajuste:**

19.1. Os preços poderão sofrer reajustes, aplicando-se o índice IPCA OU INPC (será utilizado o que tiver sofrido a menor variação dos últimos doze meses), cuja data-base está vinculada a data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei 14.133/21.

19.2. O reajuste, somente será concedido quando da prorrogação da vigência, desde que autorizado pela administração.





## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

19.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em sua substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

19.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço, por meio de Termo Aditivo.

### 20. Das infrações e das sanções administrativas:

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

- a) Dar causa à inexecução parcial ao Contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do Contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

20.2. Serão aplicadas a Contratada que incorrer nas infrações descritas no subitem anterior as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b” a “g”, do subitem anterior, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h” a “l” do subitem anterior, bem como nas alíneas “b” a “g”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na alínea “b” deste item, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;
- d) Multa:
  - d.1) Moratória de 1% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 dias;
  - d.2) Compensatória de 25% sobre o valor da parcela inadimplida.

20.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

20.4. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral de eventual dano causado à Administração.

20.5. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

20.6. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

20.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

20.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

20.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.10. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a administração;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.11. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

20.12. O contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR.

20.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

20.14. Os débitos da Contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste Contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa nº 26/2022 da SEGES/ME.

## 21. Das hipóteses de extinção:

21.1. O Contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.





## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

21.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para tal.

21.3. Quando a não conclusão referida no subitem anterior decorrer de culpa da Contratada:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do Contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

21.4. O Contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

21.5. O Contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o Contrato não mais lhe oferece vantagem.

21.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa Contratada não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contratado.

21.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

21.8. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

## 22. Do prazo de vigência:

11.1. O prazo de prestação de serviços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, desde que haja acordo entre as partes e sejam observadas as normas legais em vigor.

11.2. A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

11.3. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses na legislação vigente, firmados através de termo aditivo.

11.4. A Contratada não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação da Secretaria contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.

## 23. Da conclusão quanto ao modelo de gestão e fiscalização:

23.1. Todas as atividades de gestão e fiscalização citadas alhures deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, bem como as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

23.2. As comunicações entre a Administração e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

23.3. Após a assinatura do instrumento contratual, o (s) gestor (es) poderá (ão) convocar o representante da Contratada para reunião inicial e apresentação do plano de fiscalização,





## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

como informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### 24. Do (s) gestor (es) e fiscal (ais):

24.1. Compete ao (s) gestor (es) e ao (s) fiscal (ais), exclusivamente em relação as suas solicitações, as atribuições constantes na Lei 14.133/21 e Decreto Municipal 8.266/2023.

24.2. A Administração indica como gestor (es) deste processo:

24.2.1. A Diretora do Departamento de Saúde Básica, Jaiana Kevilin Gubert, Decreto Municipal nº 8.580/2025.

24.3. A Administração indica como fiscal (ais) deste processo:

24.3.1. A Diretora do Departamento de Saúde de Média e Alta Complexidade, Verusca Cristina Pizzatto Fontanive, Decreto Municipal nº 8.580/2025.

### Declaração do Gestor e Fiscal

Declaramos estar cientes das responsabilidades e atribuições decorrentes da indicação e afirmamos plena concordância com as condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos.

Declaramos, ainda, sob as penas da Lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

De acordo e ciente dos itens do Termo de Referência e demais documentos anexados junto ao processo de licitação.

Coronel Vivida, 07 de janeiro de 2025.





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 24D7-3A13-078B-3448

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VERUSCA CRISTINA PIZZATTO FONTANIVE (CPF 995.XXX.XXX-20) em 08/01/2025 10:00:06 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ JAIANA KEVILIN GUBERT (CPF 059.XXX.XXX-94) em 08/01/2025 11:41:12 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/24D7-3A13-078B-3448>

**Proc. Administrativo 1- 238/2025**

**De:** Carlos L. - SA

**Para:** SA-DPP - Divisão de Pesquisa de Preços

**Data:** 09/01/2025 às 09:16:02

Autorizo a presente solicitação

—

**Carlos Lopes**

**Secretário Mun. Administração**

**Proc. Administrativo 2- 238/2025**

**De:** Elaine B. - SA-DPP

**Para:** SF-DC - Departamento de Contabilidade

**Data:** 09/01/2025 às 09:20:51

Solicito dotação para o presente objeto.

—  
**Elaine Bortolotto**

*Compras*

## Proc. Administrativo 3- 238/2025

---

**De:** Ademir A. - SF-DC

**Para:** SA-DPP - Divisão de Pesquisa de Preços

**Data:** 10/01/2025 às 13:06:43

**Setores envolvidos:**

SA-DPP, SA, SF-DC

### **CREDENCIAMENTO TEC RADIOLOGIA**

EM ANEXO INDICAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O PRESENTE OBJETO

—  
**Ademir Antonio Aziliero**  
ANALISTA CONTÁBIL

**Anexos:**

01\_servicos\_de\_radiologia\_UPA\_sobreaviso.pdf





**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
ESTADO DO PARANÁ

**INDICAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestar serviços técnicos de radiologia, sob regime de plantão de sobreaviso de 24 horas - UPA 24 HORAS

**ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

**UNIDADE: 01 – Departamento de Saúde.**

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.50.99 – Demais Despesas com serviços médicos, hospitalares, laboratoriais, odontológicos

UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
02	06/01	494	2.062	Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas 06.001.10.302.0019.2.062	935	2263	3.3.90.39.50.99

Coronel Vivida, 10 de janeiro de 2025

ADEMIR ANTONIO AZILIERO  
CRC 025365-0/PR





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3AA7-8A9E-1B28-1D07

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ADEMIR ANTONIO AZILIERO (CPF 472.XXX.XXX-20) em 10/01/2025 13:07:18 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/3AA7-8A9E-1B28-1D07>

**Proc. Administrativo 4- 238/2025**

**De:** Elaine B. - SA-DPP

**Para:** SA-DLC - Divisão de Licitações e Contratos

**Data:** 10/01/2025 às 13:22:22

Segue para elaboração da Minuta do Edital.

REQUISIÇÃO DE NECESSIDADES Nº 10/2025

—  
**Elaine Bortolotto**

*Compras*

**Proc. Administrativo 5- 238/2025**

**De:** Leila M. - SA-DLC

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 10/01/2025 às 16:03:10

Anexo aos autos minuta do edital chamamento

—  
**Leila Marcolina**  
Agente Administrativo

**Anexos:**

1\_Minuta\_do\_Edital\_Credenciamento\_xx\_2025\_radiologia.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Juliano Ribeiro	10/01/2025 17:05:59	1Doc JULIANO RIBEIRO CPF 083.XXX.XXX-05

Para verificar as assinaturas, acesse <https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **47F1-8A47-0E4E-5AE2**



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

### MINUTA DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº XX/2025

O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/n - Centro, Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, por meio do Diretor do Departamento de Compras e Patrimônio, Sr. Juliano Ribeiro, designado pelo Decreto nº 8.603 de 07 de janeiro de 2025, devidamente autorizado pelo Exmo. Prefeito Sr. **Anderson Manique Barreto**, inscrito no CPF nº 967.311.099-91 e RG nº 5.228.761-8, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e o Decreto nº 8.266 de 10 de novembro de 2023, torna público para ciência dos interessados o **CHAMAMENTO PÚBLICO** para fins de **CREDENCIAMENTO** de pessoa Jurídica para prestação de serviços técnicos em radiologia, nos termos das condições estabelecidas no presente edital e anexos.

#### 1. DO OBJETO

1.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o **CREDENCIAMENTO de pessoa Jurídica para prestação de serviços técnicos em radiologia**, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com os procedimentos e valores descritos no termo de referência – Anexo I.

#### 2. DO VALOR

2.1. O valor total da contratação é de **R\$ 228.121,35 (duzentos e vinte oito mil, cento e vinte e um reais e trinta e cinco centavos)**.

#### 3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O credenciamento será gratuito e o ato do credenciamento pressupõe plena concordância dos termos, cláusulas, condições do Edital e de seus Anexos, que passarão a integrar as obrigações quando da contratação, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento administrativo e execução dos serviços.

**3.2. O prazo para o credenciamento é de 12 (doze) meses, de XX de XXXX de 2025 a XX de XXX de 2025. Sendo que, os interessados poderão dentro deste prazo apresentar os documentos para credenciar-se.**

3.3. A contratação dos serviços ocorrerá de acordo com a demanda, limitada aos quantitativos estipulados na tabela com descrição dos serviços e quantidades, descritas no termo de referência – Anexo I, e como são estimadas, ou seja, no término do contrato, o remanescente será automaticamente suprimido, ficando o contratante desobrigado da utilização total do serviço contratado, e consequentemente de seu pagamento.

#### 4. DA IMPUGNAÇÃO/ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

4.1. Os esclarecimentos e as impugnações ao presente Edital poderão ser feitos até às 17h do 05º dia útil após a publicação do edital.

Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - 85550-000 – Coronel Vivida – Paraná  
Fone: (46) 3232-8300 – e-mail: [licitacao@coronelvivida.pr.gov.br](mailto:licitacao@coronelvivida.pr.gov.br)





## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

4.2. A impugnação deverá ser apresentada por escrito, dirigida ao Diretor do Departamento de Compras e Patrimônio e conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e número do certame, telefone, endereço eletrônico para contato, devendo ser protocolada na sede do Município de Coronel Vivida, no endereço indicado no preâmbulo, no horário das 08h às 17h, ou encaminhada através de e-mail no endereço eletrônico: [licitacao@coronelvivida.pr.gov.br](mailto:licitacao@coronelvivida.pr.gov.br)

4.3. Caberá ao Diretor do Departamento de Compras e Patrimônio, o qual é o responsável pela elaboração do presente edital, decidir sobre a petição/pedidos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e a resposta será disponibilizada no site [www.coronelvivida.pr.gov.br](http://www.coronelvivida.pr.gov.br)

4.4. Não serão conhecidas as impugnações interpostas por fax e/ou vencidos os respectivos prazos legais.

### 5. CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO

5.1. Poderão participar do Credenciamento pessoas jurídicas, que se inscreverem e comprovarem estar habilitadas a prestar os serviços descritos, conforme requisitos exigidos neste instrumento de Chamamento, concordando com os valores propostos pelo Município.

5.2. Não poderão participar no Credenciamento:

- a) Estejam cumprindo as sanções previstas na Lei 14.133/2021.
- b) Aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal.
- c) Aqueles que tenham incompatibilidade negocial com o Município, nos termos da Constituição Federal, bem como conforme interpretação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

5.3. Após receber a documentação de habilitação, será realizada a consulta por meio eletrônico junto ao sítio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (<https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidos.aspx>), consulta consolidada do TCU (<https://certidores-apf.apps.tcu.gov.br>) e ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF (<https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/public/pages/consultas/consultarRestricaoContratarAdministracaoPublica.jsf>) a fim de verificar se o credenciado foi declarado inidôneo por algum ente público. Caso seja verificada a existência de tal fato, a mesma estará impossibilitada de contratar com a Administração Pública e, havendo necessidade, será juntada cópia do processo administrativo do ente público que declarou a licitante inidônea junto ao processo.

### 6. DA ENTREGA DO ENVELOPE

6.1. A documentação, conforme item 7 deste edital, deverá ser apresentada via sistema [https://coronelvivida.1doc.com.br/b.php?pg=0/central\\_servicos&tab=categoria&filter=01J452W0R4MS2HZQKQWP8B2A4C](https://coronelvivida.1doc.com.br/b.php?pg=0/central_servicos&tab=categoria&filter=01J452W0R4MS2HZQKQWP8B2A4C), na opção chamamento público ou em 01 (um) envelope

Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - 85550-000 – Coronel Vivida – Paraná  
Fone: (46) 3232-8300 – e-mail: [licitacao@coronelvivida.pr.gov.br](mailto:licitacao@coronelvivida.pr.gov.br)





## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

lacrado e indevassável (de preferência branco), no setor de protocolo do Município de Coronel Vivida, contendo na parte externa/frente os seguintes dizeres:

**Município de Coronel Vivida – PR**

**Chamamento Público nº xx/2025**

**CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM RADIOLOGIA.**

**Razão Social:**

**CNPJ:**

**Endereço:**

**CEP:**

**Cidade:**

**Estado:**

**Telefone:**

**E-Mail:**

## 7. DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE AO CREDENCIAMENTO

7.1. Os interessados no credenciamento deverão apresentar os seguintes documentos:

a) **Requerimento para credenciamento**, devidamente assinado pelo representante legal da proponente, conforme modelo – Anexo III.

### 7.1.1. Para comprovação da habilitação jurídica:

a) **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor**, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores;

b) Registro comercial, para empresa individual;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova do registro de ata de eleição da diretoria em exercício (Registro Civil das pessoas Jurídicas) de investidura ou nomeação da diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

e) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI.

### 7.1.2. Para comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**), retirado via internet **no máximo 90 (noventa) dias** antes da data de abertura deste certame, de acordo com a Instrução Normativa da RFB nº 2119, de 06 de dezembro de 2022;

b) Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional (Federal)**, mediante a

Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - 85550-000 – Coronel Vivida – Paraná  
Fone: (46) 3232-8300 – e-mail: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br





## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas de acordo com a Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 02 de outubro de 2014;

c) Prova de regularidade perante a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) Prova de regularidade perante a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;

e) Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, sendo que esta poderá estar atestada pelos órgãos expedidores.

f) Prova de regularidade perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho ([www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao)), em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e ao Ato CGJT nº 1, de 21 de janeiro de 2022.

### 7.1.3. Da Qualificação Econômica e Financeira:

a) **Certidão Negativa de Falência ou Concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, onde conste o prazo de validade e não havendo, somente será aceita com data de emissão não superior a **90 (noventa) dias**.

b) **Certidão simplificada da Junta Comercial** do Estado Sede da empresa ou da repartição competente (Cartório de Registro de Títulos e Documentos, quando a empresa estiver registrada no mesmo), emitida **no máximo 90 (noventa) dias** antes da data de abertura das propostas.

### 7.1.4. Das Declarações:

a) **Declaração unificada** de fatos supervenientes, de idoneidade, de comprometimento e cumprimento ao Art. 9º, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021, de cumprimento do disposto no Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de reserva de cargos com deficiência e/ou para reabilitado, de integralidade dos custos e de execução do contrato (ver modelo conforme Anexo IV).

### 7.1.5. Da Qualificação Técnica:

a) Registro ou inscrição vigente da empresa junto ao Conselho Regional Competente.

Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - 85550-000 – Coronel Vivida – Paraná  
Fone: (46) 3232-8300 – e-mail: [licitacao@coronelvivida.pr.gov.br](mailto:licitacao@coronelvivida.pr.gov.br)





## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- b) Comprovação de Regularidade de Inscrição do Profissional Técnico devidamente habilitado, junto ao Conselho Regional.
- c) Deverá ser comprovado **vínculo** entre o(s) responsável(is) técnico(s) e a empresa, seja na qualidade de sócio, através da cópia do contrato social ou ata de assembleia; como funcionário, através de cópia do livro de registro de funcionários e cópia da carteira de trabalho contendo as respectivas anotações de contrato de trabalho, constando a admissão; ou como contratado, por meio de contrato, ou ainda certidão de registro de pessoa jurídica em nome da proponente, onde conste o nome dos profissionais no quadro técnico.
- d) Declaração formal indicando profissional designado para a execução dos serviços de radiologia, conforme os requisitos estabelecidos pela legislação vigente e pelo órgão regulador da classe.
- Obs.: Em caso de necessidade de substituição do profissional mencionado, a substituição deverá ser comunicada ao Gestor responsável. O profissional substituto deverá possuir qualificação técnica igual ou superior à do profissional substituído, conforme as exigências estabelecidas.
- e) Deverá haver comprovação da experiência mínima de 2 (dois) anos na prestação dos serviços em urgência e emergência, sendo aceito somatório de atestados de períodos diferentes, ou seja, não concomitantes, não havendo obrigatoriedade de os períodos serem ininterruptos.

7.2. Os documentos deverão estar escritos em idioma português e não deverão conter emendas, rasuras, entrelinhas ou uso de corretivos.

7.3. Se o proponente for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.4. As certidões que não consignarem de forma expressa, o prazo de validade, este ficará fixado em 90 (noventa) dias, a partir da data de protocolo, para fins do presente credenciamento.

## 8. DO PREÇO

8.1. Junto com a documentação relacionada no item 7, deverá conter:

- a) **Declaração de aceitação do preço**, devendo constar os itens de interesse da proponente para o credenciamento, devidamente assinado pelo representante legal da proponente, conforme modelo – Anexo V.

8.2. Especificação clara e detalhada dos serviços ofertados, não podendo ultrapassar o quantitativo estipulado no Anexo I deste edital.

**Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - 85550-000 – Coronel Vivida – Paraná**  
**Fone: (46) 3232-8300 – e-mail: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br**





## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

8.3. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório, seja omissa ou apresente irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

8.4. Caso a proponente não tenha interesse na quantidade total dos itens, deverá constar, na declaração de aceitação, somente os itens de interesse.

### **9. DO PROCEDIMENTO, DA ANÁLISE, JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS E ACEITAÇÃO DO PREÇO**

9.1. Os documentos apresentados de forma incompleta, rasurada, vencida e/ou em desacordo com o estabelecido neste edital serão considerados ineptos e os responsáveis **serão notificados para que, sendo possível, supram as incorreções, reapresentando o que estiver em desacordo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração. Sendo que, a não-regularização da documentação dentro do prazo, implicará na decadência do direito à contratação.

9.2. Reapresentando a documentação, a proponente interessada terá novamente analisados seus documentos, juntamente com a complementação, podendo ser ou não deferido o credenciamento, de acordo com a regularidade comprovada.

9.3. O pedido de credenciamento será indeferido caso, sendo notificado, o requerente não supra todas as incorreções apontadas, no prazo que lhe for dado.

9.4. Os interessados poderão protocolar os documentos dentro do prazo estabelecido neste edital.

9.5. A análise dos documentos necessários para o credenciamento deverá observar o cumprimento de todas as condições no presente edital e seus anexos.

9.6. Se atendidas todas as exigências do edital de credenciamento, será realizado o termo de contrato.

9.7. Não serão credenciadas as proponentes que deixarem de atender qualquer das condições exigidas no Edital, que não apresentar todos os documentos exigidos ou que apresentarem de forma diversa da fixada no presente edital, incompletos, incorretos, rasurados ou conteúdo corretivos, com a validade expirada ou de cujo teor não se possa inferir com precisão as exigências contidas em edital e a veracidade dos mesmos.

9.8. Também, não será credenciada a proponente que estejam cumprindo as sanções previstas na Lei 14.133/2021; aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal; aqueles que tenham incompatibilidade negocial com o Município, nos termos da Constituição Federal, bem como conforme interpretação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - 85550-000 – Coronel Vivida – Paraná  
Fone: (46) 3232-8300 – e-mail: [licitacao@coronelvivida.pr.gov.br](mailto:licitacao@coronelvivida.pr.gov.br)**





## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

9.9. A credenciada poderá ser descredenciada, a qualquer tempo, na ocorrência de fato superveniente ou circunstância desabonadora da proponente ou de seus sócios.

### 10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Ao(s) interessado(s) no credenciamento é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 143 §3º do Decreto Municipal nº 8.266 de 10 de novembro de 2023, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

10.2. O recurso limitar-se-á a questões primeiramente de habilitação e posteriormente a classificação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada nas fases do credenciamento, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

10.3. O recurso deverá ser protocolado via sistema [https://coronelvivida.1doc.com.br/b.php?pg=o/central\\_servicos&tab=categoria&filter=01J452W0R4MS2HZQKQWP8B2A4C](https://coronelvivida.1doc.com.br/b.php?pg=o/central_servicos&tab=categoria&filter=01J452W0R4MS2HZQKQWP8B2A4C), ou junto ao Setor de Protocolo, na sede da Prefeitura Municipal, Praça Ângelo Mezzomo, s/n - Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná – PR, CEP 85.550.000, dirigido à autoridade competente do órgão contratante por intermédio do agente de contratação, ficando estabelecido prazo de até 05 (cinco) dias úteis para reconsiderá-lo ou encaminhá-lo para análise do Prefeito, que terá igual prazo para análise e decisão.

10.4. Somente o responsável legal do interessado poderá interpor recursos.

10.5. Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação.

10.6. Os recursos serão encaminhados à autoridade competente para apreciação e decisão, no **prazo de 05 (cinco) dias úteis**.

10.7. O acolhimento do recurso, pela autoridade competente, implicará, tão somente, na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

### 11. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

11.1. O presente credenciamento fica extinto quando ocorrer término do prazo contratual, sem qualquer ônus para o Município de Coronel Vivida-PR.

11.2. Será o credenciamento cancelado a pedido do credenciado, mediante aviso por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias, quando comprovar que está impossibilitado de cumprir as exigências contratuais, em decorrência de casos fortuitos ou de força maior.

11.3. É facultada à Administração Municipal cancelar o credenciamento, unilateralmente, quando:

- a) O credenciado perder qualquer das condições exigidas no Termo de Referência, Edital e Contrato.
- b) Houver razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.

**Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - 85550-000 – Coronel Vivida – Paraná  
Fone: (46) 3232-8300 – e-mail: [licitacao@coronelvivida.pr.gov.br](mailto:licitacao@coronelvivida.pr.gov.br)**





## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

c) O credenciado, omissiva ou comissivamente, deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações decorrentes do termo contratual.

11.4. O credenciado não terá nenhum direito à indenização em decorrência da anulação/revogação do credenciamento, garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data do ato.

11.5. O não cumprimento das disposições da Lei 14.133, do Decreto 8.266/2023, bem como do edital, poderá acarretar no descredenciamento ao credenciado, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções.

## 12. DA ASSINATURA DO CONTRATO

12.1. Homologado o objeto do presente Chamamento, o município Coronel Vivida, convocará os adjudicatários para assinarem o termo de contrato em até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do seu direito à contratação.

12.2. A celebração dos contratos não confere aos Credenciados qualquer tipo de exclusividade na prestação dos serviços, podendo a Administração ampliar o perímetro estabelecido e promover novos chamamentos públicos durante a vigência dos ajustes celebrados.

## 13. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO.

13.1. As condições para a execução do objeto estão fixadas detalhadamente no item 7 do Termo de Referência – Anexo I do Edital e a este e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

## 14. DO RECEBIMENTO DO OBJETO.

14.1. As condições de recebimento do objeto estão detalhadas no item 8 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

## 15. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

15.1. As obrigações do contratante estão detalhadas no item 9 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

## 16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

16.1. As obrigações da contratada estão detalhadas no item 10 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

## 17. DA SUBCONTRATAÇÃO.

17.1. As condições para a subcontratação estão detalhadas no item 12 do termo de Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

## 18. DA ANTICORRUPÇÃO.

18.1. As condições anticorrupção estão detalhadas no item 13 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - 85550-000 – Coronel Vivida – Paraná  
Fone: (46) 3232-8300 – e-mail: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br





## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

### 19.1. DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS.

19.1. Os recursos para assegurar o pagamento das obrigações constantes neste Edital correrão por conta das dotações orçamentárias conforme abaixo:

<b>ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE</b>							
<b>UNIDADE: 01 - Departamento de Saúde.</b>							
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica							
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.50.99 – Demais Despesas com serviços médicos, hospitalares, laboratoriais, odontológicos							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRÍÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
02	06/01	494	2.062	Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas 06.001.10.302.0019.2.062	935	2263	3.3.90.39.50.99

### 20. DA FORMA DE PAGAMENTO.

20.1. A forma de pagamento está detalhada no item 15 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

### 21. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS.

21.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 ao 136 da Lei nº 14.133/2021.

### 22. DA NULIDADE.

22.1. As nulidades que eventualmente venham a ocorrer em relação ao presente observarão a disciplina dos Arts. 147 ao 150 da Lei nº 14.133/2021.

### 23. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO.

23.1. As condições para o reequilíbrio econômico financeiro estão detalhadas no item 18 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

### 24. DO REAJUSTE DE PREÇOS.

24.1. As condições para o reajuste de preços estão detalhadas no item 19 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

### 25. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

25.1. As causas e atos que resultam em infrações e sanções administrativas estão detalhadas no item 20 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

### 26. DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO.

26.1. As hipóteses para extinção da área de registro de preços estão detalhadas no item 21 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - 85550-000 – Coronel Vivida – Paraná  
Fone: (46) 3232-8300 – e-mail: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br





## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

### **27. DA CONCLUSÃO QUANTO AO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO.**

27.1. As condições quanto ao modelo de gestão e fiscalização estão detalhadas no item 23 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

### **28. DO(S) GESTOR(ES) E FISCAL(IS).**

28.1. Os gestores e fiscais designados para o presente objeto são os relacionados no item 24 do Termo de Referência – Anexo I do presente.

### **29. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

29.1. O município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, sempre que entender necessário, dará publicidade de outro chamamento público, com o intuito de preencher eventuais necessidades ou suprimento dos serviços aqui descritos.

29.2. O conteúdo deste edital de chamamento encontra-se disponível para download no site: [www.coronelvivida.pr.gov.br](http://www.coronelvivida.pr.gov.br)

29.3. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Município de Coronel Vivida, sito a Praça Ângelo Mezzomo, s/n - Centro, Coronel Vivida, Estado do Paraná, de segunda a sexta-feira, das 08h às 12h e das 13h às 17h, ou através do telefone (46) 3232-8300.

29.4. Os demais atos pertinentes a este credenciamento, passíveis de divulgação, serão publicados no Diário Oficial do Município.

29.5. Considerando o disposto no Art. 3º da Lei nº 13.726 de 08 de outubro de 2018 visando a desburocratização e simplificação dos atos e procedimentos administrativos de competência do município, se, a empresa optar pela conferência através do agente administrativo, caberá a este:

- I - reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário ou com a assinatura constante do contrato social da empresa, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento;
- II - autenticação de cópia de documento, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade;
- III - juntada de documento pessoal do usuário, que poderá ser substituído por cópia autenticada pelo próprio agente administrativo.

29.6. As licitantes deverão adotar a Instrução Normativa de Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, considerando o Decreto Municipal nº 8.235 de 04 de setembro de 2023.

29.7. Todas as informações do presente Credenciamento estarão disponíveis no Portal do município, é de responsabilidade do interessado no credenciamento, acompanhar as

**Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - 85550-000 – Coronel Vivida – Paraná  
Fone: (46) 3232-8300 – e-mail: [licitacao@coronelvivida.pr.gov.br](mailto:licitacao@coronelvivida.pr.gov.br)**





## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

informações deferidas, eximindo-se o município da responsabilidade das alegações de desconhecimento de quaisquer informações sobre o presente Credenciamento.

### 30. DOS ANEXOS

30.1. Integra o presente instrumento:

Anexo I – Termo de Referência.

Anexo II – Estudo Técnico Preliminar (ETP).

Anexo III – Modelo de requerimento para credenciamento

Anexo IV - Modelo de declaração unificada

Anexo V - Modelo de declaração de aceitação do preço

Anexo VI - Minuta de contrato.

**Obs: Os anexos I e II se encontram disponíveis em arquivo junto ao edital**

Coronel Vivida, XX de XXXX de 2025.

---

Juliano Ribeiro  
Diretor do Departamento de Compras e Patrimônio

**Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - 85550-000 – Coronel Vivida – Paraná  
Fone: (46) 3232-8300 – e-mail: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br**





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

**ANEXO I**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº xx/2025**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**ANEXO II**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº xx/2025**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)**

**Obs: Os anexos I e II se encontram disponíveis em arquivo junto ao edital**





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

**ANEXO III**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XX/2025**

**MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

Ao Município de Coronel Vivida – PR

O interessado, abaixo qualificado, requer o seu **CREDENCIAMENTO** de pessoa Jurídica para prestação de serviços funerários a pessoas em situação de vulnerabilidade social, nos termos do edital de Chamamento Público nº 0X/2025.

Razão social:

CNPJ:

Endereço:

Cidade:

Estado:

CEP:

E-mail:

Telefone(s):

Fax:

Local e data.

---

Assinatura do requerente

Nome completo do representante legal

CPF

RG

**Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - 85550-000 – Coronel Vivida – Paraná  
Fone: (46) 3232-8300 – e-mail: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br**

Página 13 de 19





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO IV

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XX/2025

MODELO DA DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ao Município de Coronel Vivida – PR

A Empresa \_\_\_\_\_, devidamente inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com endereço na Rua , nº , CEP: \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_ Estado do \_\_\_\_\_, telefone (\_\_\_\_) \_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) \_\_\_\_\_, inscrito (a) no CPF nº \_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_, DECLARA expressamente que:

**I** - Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente chamamento público, atendendo a todos os requisitos de habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

**II** - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

**III** - Não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, nos termos § 1º, do art. 9º, da Lei nº 14.133/2021.

**IV** - Para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

**V** - Cumpro com todas as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**VI** - Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. E por ser expressão de verdade, dou fé.

Local e data.

---

Assinatura do requerente

Nome completo do representante legal

CPF

RG

Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - 85550-000 – Coronel Vivida – Paraná  
Fone: (46) 3232-8300 – e-mail: [licitacao@coronelvivida.pr.gov.br](mailto:licitacao@coronelvivida.pr.gov.br)

Página 14 de 19





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO V

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0X/2023

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO PREÇO

Ao Município de Coronel Vivida – PR

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

E-mail:

Telefone:

Agência:

Conta Bancária nº:

Banco:

Declaramos que, concordamos executar os serviços constantes no edital de Chamamento Público nº XX/2025, pelos preços estipulados pelo município de Coronel Vivida, conforme tabela abaixo:

ITEM	QTD	UN	COD. PMCV	DESCRÍÇÃO	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
1	365	PLT	24401	PLANTÃO DE SOBREAVISO DE TÉCNICO EM RADIOLOGIA 24 HORAS	624,99	228.121,35
<b>VALOR TOTAL R\$</b>						<b>228.121,35</b>

**(VALOR POR EXTERNO)**

(Local e Data)

---

Assinatura

Nome completo do representante legal

CPF

RG

Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - 85550-000 – Coronel Vivida – Paraná  
Fone: (46) 3232-8300 – e-mail: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br

Página 15 de 19





## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

### ANEXO VI

#### MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XX/2025

CREDENCIAMENTO Nº XX/2025

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº. 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal Sr. Sr. **Anderson Manique Barreto**, inscrito no CPF sob o nº 967.311.099-91 e RG nº 5.228.761-8 SSP-PR, a seguir denominado CONTRATANTE, de um lado e, do outro, a **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, pessoa física, estabelecida na Rua **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, **xxxxxx**, **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, inscrita no CPF sob o nº **xxxxxxxxxxxxxxx** e RG nº **xxxxxxxxxxxx**, a seguir denominada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e o Decreto Municipal nº 8.266 de 10 de novembro de 2023, ajustam o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS NORMAS APLICÁVEIS

Parágrafo primeiro: O Presente contrato será regido pelo disposto no Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº. xx/2025 – pelo disposto na Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e o Decreto nº 8.266 de 10 de novembro de 2023.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Parágrafo primeiro: O presente contrato tem por objeto o **Credenciamento de pessoa Jurídica para prestação de serviços técnicos em radiologia**, de acordo com do termo de referência – Anexo I ao edital de Chamamento Público nº xx/2025 e a este.

Parágrafo segundo: Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital do Chamamento Público para Credenciamento nº xx/2025, juntamente com seus anexos.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Parágrafo único: O valor total deste contrato é de R\$ xxx (xxxxxxxx).

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

**11.6.** Parágrafo primeiro: O presente contrato terá vigência (XXXX) meses, **de XX de XXXXX de 2022 a XX de XXXXX de 202x**, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei nº 14.133/2021.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO.

As condições para a execução do objeto estão fixadas detalhadamente no item 7 do Termo de Referência – Anexo I do Edital e a este e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

**Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - 85550-000 – Coronel Vivida – Paraná**  
**Fone: (46) 3232-8300 – e-mail: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br**





## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

### **CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO.**

As condições de recebimento do objeto estão detalhadas no item 8 do Termo de Referência – Anexo I do Edital e a este e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.**

As obrigações do contratante estão detalhadas no item 9 do Termo de Referência – Anexo I do Edital e a este e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

As obrigações da contratada estão detalhadas no item 10 do Termo de Referência – Anexo I do Edital e a este e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

### **CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO.**

As condições para a subcontratação estão detalhadas no item 12 do termo de Termo de Referência – Anexo I do Edital e a este e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ANTICORRUPÇÃO.**

As condições anticorrupção estão detalhadas no item 13 do Termo de Referência – Anexo I do Edital e a este e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS.**

Os recursos para assegurar o pagamento das obrigações constantes neste Edital correrão por conta das dotações orçamentarias conforme abaixo:

<b>ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE</b>								
<b>UNIDADE: 01 – Departamento de Saúde.</b>								
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica								
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.50.99 – Demais Despesas com serviços médicos, hospitalares, laboratoriais, odontológicos								
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRÍÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA	
02	06/01	494	2.062	Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas 06.001.10.302.0019.2.062	935	2263	3.3.90.39.50.99	

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FORMA DE PAGAMENTO.**

A forma de pagamento está detalhada no item 15 do Termo de Referência – Anexo I do Edital e a este e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS.**

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 ao 136 da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA NULIDADE.**

As nulidades que eventualmente venham a ocorrer em relação ao presente observarão a disciplina dos Arts. 147 ao 150 da Lei nº 14.133/2021.

**Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - 85550-000 – Coronel Vivida – Paraná**  
**Fone: (46) 3232-8300 – e-mail: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br**





## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REEQUILÍBRIOS ECONÔMICO FINANCEIRO**

As condições para o reequilíbrio econômico financeiro estão detalhadas no item 18 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS**

As condições para o reajuste de preços estão detalhadas no item 19 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

As causas e atos que resultam em infrações e sanções administrativas estão detalhadas no item 20 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO**

As hipóteses para extinção da era de registro de preços estão detalhadas no item 21 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA CONCLUSÃO QUANTO AO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

As condições quanto ao modelo de gestão e fiscalização estão detalhadas no item 23 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO(S) GESTOR(ES) E FISCAL(IS)**

Os gestores e fiscais designados para o presente objeto são os relacionados no item 24 do Termo de Referência – Anexo I do presente.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.**

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS.**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e dos princípios gerais de direito.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.**

Parágrafo primeiro: Nenhum serviço fora das especificações deste Contrato poderá ser executado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - 85550-000 – Coronel Vivida – Paraná  
Fone: (46) 3232-8300 – e-mail: [licitacao@coronelvivida.pr.gov.br](mailto:licitacao@coronelvivida.pr.gov.br)





## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo segundo: A CONTRATADA, não poderá, de forma alguma, sub empreitar o fornecimento do objeto deste contrato a outras empresas, devendo o fornecimento ser realizado por profissionais a ela vinculada.

Parágrafo terceiro: A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes do fornecimento deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA SUCESSÃO E FORO.**

As partes firmam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, xx de xxxxxxxx de 2025.

.....  
Anderson Manique Barreto  
Prefeito  
CONTRATANTE

.....  
Nome completo  
CONTRATADA

Testemunhas:.....

.....

*(anexar TERMO DE REFERÊNCIA quando for feito o contrato(s))*

**Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - 85550-000 – Coronel Vivida – Paraná**  
**Fone: (46) 3232-8300 – e-mail: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br**





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 47F1-8A47-0E4E-5AE2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JULIANO RIBEIRO (CPF 083.XXX.XXX-05) em 10/01/2025 17:05:57 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/47F1-8A47-0E4E-5AE2>

**Proc. Administrativo 6- 238/2025**

**De:** Leila M. - SA-DLC

**Para:** GP-PJ - Procuradoria Jurídica

**Data:** 10/01/2025 às 16:06:22

Anexo aos autos termo de referência, estudo técnico preliminar e portaria nº 34/2022.

Segue processo para parecer jurídico.

—

**Leila Marcolina**  
Agente Administrativo

**Anexos:**

1\_1\_TR\_CRED\_TEC\_RADIOLOGIA.pdf

1\_2\_ETP\_CREDECNIAMENTO\_TEC\_RADIOLOGIA.pdf

1\_Portaria\_n\_34\_2022\_Designa\_Agente\_de\_contratacao\_pregoeiro\_e\_equipe\_de\_apoio.pdf



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. Objeto:

1.1. Credenciamento de empresa para prestação de serviços de técnicos em radiologia, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	QTD	UN	COD. PMCV	DESCRÍÇÃO	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
1	365	PLT	24401	PLANTÃO DE SOBREAVISO DE TÉCNICO EM RADIOLOGIA 24 HORAS	624,99	228.121,35
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO R\$</b>						<b>228.121,35</b>

(duzentos e vinte oito mil, cento e vinte e um reais e trinta e cinco centavos).

#### 2. Justificativa:

2.1. A radiologia em um ambiente de emergência deve estar disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana é fundamental para garantir que a UPA possa atender adequadamente casos de urgência e emergência, pois muitas condições médicas exigem exames de imagem imediatos para um diagnóstico rápido e tratamento eficaz:

2.1.1. **Diagnóstico Imediato:** Muitos casos de urgência e emergência, como traumas, infecções graves, e condições internas críticas, exigem exames de imagem rápidos para diagnóstico preciso. Sem a disponibilidade contínua de radiologia, o tratamento pode ser adiado, o que pode comprometer a saúde do paciente.

2.1.2. **Eficiência do Atendimento:** A disponibilidade constante de exames de imagem ajuda a agilizar o fluxo de pacientes na UPA, evitando atrasos e melhorando a eficiência do atendimento.

2.1.3. **Suporte a Decisões Clínicas:** Médicos de emergência frequentemente precisam de imagens para tomar decisões críticas sobre o tratamento e manejo dos pacientes. Ter acesso imediato a radiologia é essencial para a tomada de decisões informadas.

2.1.4. **Gestão de Casos Complexos:** Em situações de múltiplos traumas ou diagnósticos complexos, a capacidade de realizar exames de imagem a qualquer momento ajuda a planejar e coordenar o atendimento de forma mais eficaz.

2.1.5. **Segurança do Paciente:** Exames de imagem rápidos podem identificar problemas potencialmente perigosos que necessitam de intervenção imediata, ajudando a evitar complicações adicionais e melhorando a segurança do paciente.

2.2. Portanto, a disponibilidade contínua de serviços de radiologia é um componente vital para garantir que uma UPA possa oferecer um atendimento de emergência eficaz e oportun.

#### 3. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento:

3.1. O presente objeto encontra-se previsto no Plano de Contratações Anual de 2025, estando alinhado ao planejamento de Contratações do Município.

#### 4. Avaliação do custo:

Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - 85550-000 – Coronel Vivida – Paraná

Fone: (46) 3232-8300 – e-mail: comprascvv@hotmail.com

Proc. Administrativo 238/2025 | Anexo: 1\_1\_TR\_CRED\_TEC\_RADIOLOGIA.pdf (1/14)

112/193





## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- 4.1. O custo total máximo do presente objeto é de **R\$ 228.121,35 (duzentos e vinte oito mil, cento e vinte e um reais e trinta e cinco centavos)**, conforme Estudo Técnico Preliminar, orçamentos e mapa comparativo.
- 4.2. Houve diversificação da base de pesquisa, conforme Decreto Municipal 8.266/2023, certificando-se de que os preços obtidos correspondem aos praticados no mercado.
- 4.3. Para a ponderação dos custos foram realizadas pesquisas diretamente com empresas do ramo, bem como, através de propostas praticadas em licitações com o mesmo objeto, compondo-se a estimativa de preços da planilha em anexo.
- 4.4. Foram empregados preços de contratações similares de outros entes públicos, tendo como objetivo final a confecção do mapa comparativo de preços.
- 4.5. Toda a atividade de pesquisa, desde a seleção de parâmetros, cotação de preços nos parâmetros escolhidos ao juízo crítico sobre os valores encontrados, tem como objetivo final a confecção do mapa comparativo de preços, tratando-se de percentuais apenas para se estimar o custo de uma unidade, sendo assim desconsiderados valores muito acima ou muito abaixo dos demais para que não obtivéssemos valores equivocados dentro do processo, tanto sobrepreços como inexequíveis.

### 5. Forma e critérios de seleção do fornecedor:

- 5.1. **Da modalidade:** Pregão.
- 5.2. **Tipo de licitação:** Menor Preço.
- 5.3. **Critério de julgamento:** para fins de julgamento das propostas será adotado o critério "**MENOR PREÇO POR ITEM**", observado as condições definidas no Edital e seus anexos.
- 5.4. O objeto a ser contratado é de natureza comum, nos termos do art. 6, inciso XIII da Lei 14.133/21.

### 6. Licitação para ampla concorrência:

- 6.1. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO CUMPRIMENTO AOS ART. 47 E 48 DA LEI COMPLEMENTAR 123/06, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/14.
- 6.2. Neste certame não será aplicável, a exclusividade para ME ou EPP, pois o item é de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Também não será aplicada a divisão em cotas prevista no art. 48, inciso III da LC 123/06; pois conforme o art. 49, inciso III da mesma: quando o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

### 7. Modelo de execução do objeto:

#### 7.1. Rotinas, execução/entrega:

- 7.1.1. Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser executados, de forma ininterrupta, em todos os dias da semana, forma de plantão de sobreaviso de 24 horas, sete dias por semana, independentemente de ser feriado, sábado ou domingo. Deverá ser acordada entre a unidade e o responsável técnico da empresa a maneira dessa fácil e rápida comunicação, pois ao ser chamado para uma urgência e emergência ele deverá estar presente até no máximo **10 (dez) minutos**. Cabe ao profissional médico identificar o que é ou não de extrema urgência.





## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

7.1.2. A CONTRATADA, através de seus profissionais atenderá os usuários, obedecendo aos seguintes critérios:

- a) Prestar serviços técnicos em radiologia sob regime de plantão, em consonância com os preceitos legais constitucionais e de legislação específica na área de saúde.
- b) Prestar atendimento de qualidade, ou seja, investigando e registrando procedimentos segundo normas do Sistema Único de Saúde (Cartão S.U.S.), prescrevendo de maneira compatível à investigação e a ética, garantindo a qualidade de seu atendimento em conformidade com as Normas Operacionais de Atendimento à Saúde
- c) Prestar as informações necessárias aos serviços de auditoria e controle de procedimentos do município via Secretaria de Saúde, sobre possíveis discordâncias nos procedimentos
- d) Tratar o usuário do SUS com respeito, ética e adotar uma atitude de humanização no atendimento oferecido. Também tratar os demais servidores com cordialidade e educação, respeitando a hierarquia da unidade, entendendo que mesmo sendo um contratado ele faz parte do quadro de trabalho e precisam executar suas funções em conjunto com os demais servidores, no entendimento que todos fazem parte do mesmo sistema contribuindo para o melhor atendimento para que seja o melhor possível
- e) Ficam as seguintes responsabilidades a serem cumpridas pelo contratado: ASSEPSIA: assepsia de TODOS os materiais da sala de raio x, sendo eles; mesa de procedimentos, chassis, aparelhos radiológicos, aventais plumbíferos, negatoscópio, biombo plumbífero e demais arranjos necessários para manter a ordem e limpeza da sala em que os exames serão realizados. RELATÓRIO: o técnico deve digitar os relatórios mensais de atendimento de exames radiológicos no programa Excel (ou outro que considere adequado), condizentes ao período de atendimento, esse deve constar; data, nome completo do paciente, exame realizado, quantos filmes utilizou e qual o médico responsável pelo pedido, as duas vias da requisição devem obrigatoriamente permanecer na Unidade. IDENTIFICAÇÃO DOS EXAMES: Todos os exames radiológicos obrigatoriamente devem constar o nome do paciente, data do exame e médico solicitante. ANOTAÇÃO DADOS PACIENTE CADERNO OU DOCUMENTO PRÓPRIO: Todos os exames realizados devem constar no caderno/documento situado na sala de digitalização/impressão, este deve constar; nome do paciente, data, horário do exame, descrição do exame, quantidade de filmes utilizados, nome do técnico que efetuou o exame e médico solicitante.
- f) POSSÍVEIS DANOS: Ao verificar se algum material ou equipamento estiver com problemas oficializar um comunicado de conserto que encontra se na recepção, preencher esse formulário detalhando o problema, e também avisar a coordenação da UPA e/ou o enfermeiro responsável pelo plantão. Esse profissional deverá fazer essa ponte com o técnico que realiza a manutenção e conserto de equipamentos para resolver o problema. Esse profissional tem a obrigação de conhecer todos os equipamentos que faz o uso, para que quando apresentar falha ou maiores problemas terá conhecimento suficiente para auxiliar nesse conserto
- g) O mau uso dos equipamentos pertencentes a unidade, ou a falta de conhecimento dos mesmos pelo técnico resultando em comprometimento desses aparelhos, será de responsabilidade da empresa responsável pelo processo.

Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - 85550-000 – Coronel Vivida – Paraná

Fone: (46) 3232-8300 – e-mail: [comprascvv@hotmail.com](mailto:comprascvv@hotmail.com)

Proc. Administrativo 238/2025 | Anexo: 1\_1\_TR\_CRED\_TEC\_RADIOLOGIA.pdf (3/14)

114/193





## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- h) Os profissionais farão uso de dois equipamentos de radiologia, um móvel que usará quando o paciente está em leito, seja do quarto ou da emergência, e outro fixo que estará em sala específica.
- i) A unidade dispõe de um sistema de raio X digital, realizado através de um sistema moderno que envia imagens aos consultórios e sala de emergência, cabendo ao técnico fazer os exames, e trabalhar nessas imagens para melhor identificação possível da queixa, e enviar-las para que o médico solicitante tenha a melhor visualização possível dessa radiografia. Cabe ao profissional médico solicitar as imagens necessárias, e se achar necessário repetir, cabe a ele também a necessidade de o fazer.
- j) Quando o profissional radiológico for chamado, não deverá questionar o motivo desse chamamento, deverá vir fazer o exame e permanecer no local para ter certeza que realmente foi identificado o motivo desse exame, aguardando a avaliação do profissional solicitante que irá informar se necessita ou não de mais imagens liberando assim os serviços do radiologista. Cabe a unidade definir o que é ou não emergência, por esse motivo quando for acionado o técnico radiologista ele deverá estar prontamente na unidade para fazer a função a qual foi solicitado. O técnico deverá comunicar qualquer problema ou dificuldade na execução do exame, seja por imobilização ou qualquer problema apresentado que dificulte a melhor visualização da imagem ou realização da incidência solicitada. O técnico aguardará a decisão do solicitante para poder tomar qualquer atitude para finalizar esse processo.
- k) O profissional que a empresa designará para o atendimento deverá estar atento ao chamado, de fácil acesso, seja por telefone ou por mensagem de texto. Deverá ser acordada entre a unidade e o responsável técnico da empresa a maneira dessa fácil e rápida comunicação, pois ao ser chamado para uma urgência e emergência ele deverá estar presente até no máximo 10 minutos. Cabe ao profissional médico identificar o que é ou não de extrema urgência.
- l) Se, por motivos particulares a empresa contratada não executar suas funções, será descontado da mesma.
- m) A empresa não poderá terceirizar o atendimento, todos os profissionais a realizarem exames na unidade, devem ser empregados da empresa. Se caso a empresa contrate novos funcionários no decorrer do contrato, deverá informar a Secretaria de Saúde com as devidas comprovações de habilitação desse técnico em radiologia.
- n) A CONTRATADA deverá prestar os serviços de forma continuada e ininterrupta, pois, os serviços são imprescindíveis para o funcionamento da unidade.
- o) Comunicar imediatamente ao Contratante, no caso de ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso na execução dos serviços, objeto contratado e, a qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- p) Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto à Contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo Contratante, de acordo com o art. 70 da Lei n.º 8.666/93.
- q) A Contratada deverá observar rigorosamente as normas regulamentadoras, técnicas, de segurança, ambientais, de higiene e medicina do trabalho.

Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - 85550-000 – Coronel Vivida – Paraná

Fone: (46) 3232-8300 – e-mail: comprascvv@hotmail.com

Proc. Administrativo 238/2025 | Anexo: 1\_1\_TR\_CRED\_TEC\_RADIOLOGIA.pdf (4/14)





## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

### 7.2. Garantia, manutenção e assistência técnica:

7.2.1. Para os itens cuja própria descrição não contemple o prazo de garantia, o prazo mínimo de garantia será aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

### 8. Do recebimento do objeto:

8.1. O objeto deste processo será recebido conforme Decreto Municipal 8.266/2023, conforme a seguir:

#### 8.2. Para prestação de serviços:

8.2.1. **Provisoriamente**, pelo fiscal, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico previamente definidos no instrumento contratual.

8.2.2. **Definitivamente**, pelo gestor e ocorrerá em no máximo 05 (cinco) dias após o recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contidas no instrumento contratual.

8.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto, nos limites estabelecidos pela lei e Edital deste processo.

8.4. Salvo disposição em contrário constante no edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto, exigidos por normas técnicas oficiais, correrão por conta da Contratada.

### 9. Obrigações do contratante:

9.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada, conforme art. 141 da Lei 14.133/21.

9.2. Conferir através dos Gestores e Fiscais designados e caso haja alguma divergência com o solicitado e o entregue/executado, solicitar a reposição ou correção imediata.

9.3. Notificar através do gestor responsável, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.

9.4. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

9.5. Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.

9.6. Nos termos do art. 117 da Lei 14.133/21, exercer o acompanhamento e a fiscalização, pelos fiscais designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, visando o preenchimento do termo detalhado e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.7. A fiscalização que trata o subitem anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios, e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei 14.133/21 e Decreto Municipal 8.266/2023.

9.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.





## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

9.9. Fornecer a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.

### 10. Obrigações da Contratada:

10.1. A Contratada deve respeitar todas as obrigações constantes neste processo e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes para a perfeita execução do objeto, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.

10.2. Manter, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, de acordo com o art. 92, XVI, da Lei 14.133/21, informando o Contratante à ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

10.3. Comunicar imediatamente o Contratante no caso de ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega e/ou execução do objeto, e qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.

10.4. Todas as eventuais despesas com transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do presente objeto, correrão por conta exclusiva da Contratada.

10.5. Cabe a Contratada certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no Edital, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.

10.6. Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor do objeto do Contrato.

10.7. A Contratada deverá garantir a qualidade do produto e/ou serviço, devendo reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, conforme art. 119 da Lei 14.133/21.

10.8. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de fornecer e fiscalizar o uso de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus funcionários e prepostos.

10.9. A Contratada deverá observar rigorosamente as normas regulamentadoras sanitárias, de segurança, ambiental, de higiene e medicina do trabalho.

10.10. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, sem prévia e expressa anuênciam da Administração.

10.11. Não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

10.12. Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor - conforme Lei nº 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.

10.13. Sempre que solicitado pelo GESTOR a contratada deverá apresentar para aprovação dados informativos sobre os serviços, de modo que permita sua perfeita identificação quanto à qualidade e procedência.

10.14. Todos os casos atípicos não mencionados, deverão ser apresentados ao Gestor e/ou Fiscal do Contrato para sua definição e determinação.

### 10.15. Das obrigações específicas relativas a critérios de sustentabilidade:

Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - 85550-000 – Coronel Vivida – Paraná

Fone: (46) 3232-8300 – e-mail: [comprascvv@hotmail.com](mailto:comprascvv@hotmail.com)

Proc. Administrativo 238/2025 | Anexo: 1\_1\_TR\_CRED\_TEC\_RADIOLOGIA.pdf (6/14)





## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- 10.15.1. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício.
- 10.15.2. Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.
- 10.15.3. Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.
- 10.15.4. Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.
- 10.15.5. Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.
- 10.15.6. Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.
- 10.15.7. Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.
- 10.15.8. Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.
- 10.15.9. É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.
- 10.15.10. Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.
- 10.15.11. Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.
- 10.15.12. Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento.
- 10.15.13. Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.
- 10.15.14. Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

## 11. Dos documentos de habilitação:

### 11.1. Da Qualificação Técnica:

- 11.1.1. Registro ou inscrição vigente da empresa junto ao Conselho Regional Competente.
- 11.1.2. Comprovação de Regularidade de Inscrição do Profissional Técnico devidamente habilitado, junto ao Conselho Regional.
- 11.1.3. Deverá ser comprovado **vínculo** entre o(s) responsável(is) técnico(s) e a empresa, seja na qualidade de sócio, através da cópia do contrato social ou ata de assembleia; como funcionário, através de cópia do livro de registro de funcionários e cópia da carteira de trabalho contendo as respectivas anotações de contrato de trabalho, constando a admissão;





## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ou como contratado, por meio de contrato, ou ainda certidão de registro de pessoa jurídica em nome da proponente, onde conste o nome dos profissionais no quadro técnico.

11.1.4. Declaração formal indicando profissional designado para a execução dos serviços de radiologia, conforme os requisitos estabelecidos pela legislação vigente e pelo órgão regulador da classe.

11.1.5. Em caso de necessidade de substituição do profissional mencionado, a substituição deverá ser comunicada ao Gestor responsável. O profissional substituto deverá possuir qualificação técnica igual ou superior à do profissional substituído, conforme as exigências estabelecidas.

11.1.6. Deverá haver comprovação da experiência mínima de 2 (dois) anos na prestação dos serviços em urgência e emergência, sendo aceito somatório de atestados de períodos diferentes, ou seja, não concomitantes, não havendo obrigatoriedade de os períodos serem ininterruptos.

### **12. Da subcontratação:**

12.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto, desde que previamente autorizado pela administração, ficando a subContratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da Contratada na fase de habilitação.

12.2. Em caso de autorização, a Contratada permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas no instrumento contratual e Edital.

### **13. Anticorrupção:**

13.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução do objeto deste processo, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste processo, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

### **14. Dotação orçamentária:**

14.1. Conforme indicação/parecer contábil.

### **15. Forma de pagamento:**

15.1. Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após a entrega e/ou execução do objeto, apresentação de cópia dos termos de recebimento provisório e definitivo, juntamente com a respectiva nota fiscal com discriminação resumida do objeto e número da nota de empenho, as quais não devem apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja atestada pelo respectivo fiscal e/ou gestor da solicitação.





## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

15.2. A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou a documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/21.

15.3. O pagamento será realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

15.4. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE. Em caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo Contratante juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. Quando da incidência da correção monetária e juros moratórios, os valores serão computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.

### **16. Alterações contratuais:**

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 ao 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **17. Da nulidade:**

17.1. As nulidades que eventualmente venham a ocorrer em relação ao presente observarão a disciplina dos arts. 147 ao 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **18. Do reequilíbrio econômico financeiro:**

18.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do Contrato tal como pactuada, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco previamente estabelecida, poderá ser reestabelecido o equilíbrio econômico financeiro.

18.2. Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação.

18.3. Caso haja alteração imprevisível no custo que prejudique a execução do objeto pela Contratada, cabe a mesma requerer e demonstrar documentalmente a necessidade de equilíbrio econômico financeiro.

18.4. Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, ou através da Plataforma 1Doc pelo link: <https://1doc.com.br/>.

18.5. Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios necessários.

18.6. Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, serão respondidos pela administração em até 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do seu recebimento.

### **19. Do reajuste:**

19.1. Os preços poderão sofrer reajustes, aplicando-se o índice IPCA OU INPC (será utilizado o que tiver sofrido a menor variação dos últimos doze meses), cuja data-base está vinculada a data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei 14.133/21.

19.2. O reajuste, somente será concedido quando da prorrogação da vigência, desde que autorizado pela administração.





## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

19.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em sua substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

19.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço, por meio de Termo Aditivo.

### 20. Das infrações e das sanções administrativas:

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

- a) Dar causa à inexecução parcial ao Contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do Contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

20.2. Serão aplicadas a Contratada que incorrer nas infrações descritas no subitem anterior as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b” a “g”, do subitem anterior, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h” a “l” do subitem anterior, bem como nas alíneas “b” a “g”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na alínea “b” deste item, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;
- d) Multa:
  - d.1) Moratória de 1% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 dias;
  - d.2) Compensatória de 25% sobre o valor da parcela inadimplida.

20.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.





## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

20.4. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral de eventual dano causado à Administração.

20.5. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

20.6. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

20.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

20.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

20.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.10. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a administração;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.11. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

20.12. O contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR.

20.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

20.14. Os débitos da Contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste Contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa nº 26/2022 da SEGES/ME.

## 21. Das hipóteses de extinção:

21.1. O Contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.





## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

21.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para tal.

21.3. Quando a não conclusão referida no subitem anterior decorrer de culpa da Contratada:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do Contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

21.4. O Contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

21.5. O Contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o Contrato não mais lhe oferece vantagem.

21.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa Contratada não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contratado.

21.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

21.8. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

## 22. Do prazo de vigência:

11.1. O prazo de prestação de serviços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, desde que haja acordo entre as partes e sejam observadas as normas legais em vigor.

11.2. A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

11.3. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses na legislação vigente, firmados através de termo aditivo.

11.4. A Contratada não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação da Secretaria contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.

## 23. Da conclusão quanto ao modelo de gestão e fiscalização:

23.1. Todas as atividades de gestão e fiscalização citadas alhures deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, bem como as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

23.2. As comunicações entre a Administração e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

23.3. Após a assinatura do instrumento contratual, o (s) gestor (es) poderá (ão) convocar o representante da Contratada para reunião inicial e apresentação do plano de fiscalização,





## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

como informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### 24. Do (s) gestor (es) e fiscal (ais):

24.1. Compete ao (s) gestor (es) e ao (s) fiscal (ais), exclusivamente em relação as suas solicitações, as atribuições constantes na Lei 14.133/21 e Decreto Municipal 8.266/2023.

24.2. A Administração indica como gestor (es) deste processo:

24.2.1. A Diretora do Departamento de Saúde Básica, Jaiana Kevilin Gubert, Decreto Municipal nº 8.580/2025.

24.3. A Administração indica como fiscal (ais) deste processo:

24.3.1. A Diretora do Departamento de Saúde de Média e Alta Complexidade, Verusca Cristina Pizzatto Fontanive, Decreto Municipal nº 8.580/2025.

### Declarando do Gestor e Fiscal

Declaramos estar cientes das responsabilidades e atribuições decorrentes da indicação e afirmamos plena concordância com as condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos.

Declaramos, ainda, sob as penas da Lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

De acordo e ciente dos itens do Termo de Referência e demais documentos anexados junto ao processo de licitação.

Coronel Vivida, 07 de janeiro de 2025.





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 24D7-3A13-078B-3448

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VERUSCA CRISTINA PIZZATTO FONTANIVE (CPF 995.XXX.XXX-20) em 08/01/2025 10:00:06 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ JAIANA KEVILIN GUBERT (CPF 059.XXX.XXX-94) em 08/01/2025 11:41:12 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/24D7-3A13-078B-3448>



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

#### 1. INFORMAÇÕES BÁSICAS:

##### 1.1. Requisitante:

- **Secretaria de Saúde** - Responsável: Jaiana K. Gubert - Gestor
- **Secretaria de Saúde** – Responsável: Verusca C. P. Fontanive - Fiscal

1.2. Objeto: Credenciamento de empresa para prestação de serviços de técnicos em radiologia.

#### 2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A radiologia em um ambiente de emergência deve estar disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana é fundamental para garantir que a UPA possa atender adequadamente casos de urgência e emergência, pois muitas condições médicas exigem exames de imagem imediatos para um diagnóstico rápido e tratamento eficaz.

2.2. Portanto, a disponibilidade contínua de serviços de radiologia é um componente vital para garantir que uma UPA possa oferecer um atendimento de emergência eficaz e oportuno.

#### 3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

##### 3.1. Requisitos de habilitação:

3.1.1. Registro ou inscrição vigente da empresa junto ao Conselho Regional Competente.

3.1.2. Comprovação de Regularidade de Inscrição do Profissional Técnico devidamente habilitado, junto ao Conselho Regional.

3.1.3. Deverá ser comprovado **vínculo** entre o(s) responsável(is) técnico(s) e a empresa, seja na qualidade de sócio, através da cópia do contrato social ou ata de assembleia; como funcionário, através de cópia do livro de registro de funcionários e cópia da carteira de trabalho contendo as respectivas anotações de contrato de trabalho, constando a admissão; ou como contratado, por meio de contrato, ou ainda certidão de registro de pessoa jurídica em nome da proponente, onde conste o nome dos profissionais no quadro técnico.

3.1.4. Declaração formal indicando profissional designado para a execução dos serviços de radiologia, conforme os requisitos estabelecidos pela legislação vigente e pelo órgão regulador da classe.

3.1.5. Em caso de necessidade de substituição do profissional mencionado, a substituição deverá ser comunicada ao Gestor responsável. O profissional substituto deverá possuir qualificação técnica igual ou superior à do profissional substituído, conforme as exigências estabelecidas.

3.1.6. Deverá haver comprovação da experiência mínima de 2 (dois) anos na prestação dos serviços em urgência e emergência, sendo aceito somatório de atestados de períodos



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

diferentes, ou seja, não concomitantes, não havendo obrigatoriedade de os períodos serem ininterruptos.

### 4. LEVANTAMENTO DO MERCADO E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA:

- 4.1. Foram consultadas contratações similares de outros órgãos públicos, no entanto, não foram identificadas novas metodologias ou inovações que pudessem atender às necessidades da administração.
- 4.2. Desta forma, observou-se que através do procedimento auxiliar de Credenciamento, tipo Chamamento Público, é a melhor forma de atender as necessidades da Administração, bem como a maneira mais vantajosa.
- 4.3. Portanto, o tipo de solução escolhida é a que mais se aproxima dos requisitos definidos e que mais promove a competição, levando em conta economicidade, eficácia, eficiência, padronização e práticas do mercado.
- 4.4. Ademais, a contratação paralela e não excludente é viável e vantajosa para Administração Pública Municipal quando for possível realizar contratações simultâneas em condições padronizadas, conforme previsto no Acórdão nº 1605/21 TCE e no art. 156 do Decreto Municipal 8.266/2023.
- 4.5. O levantamento de mercado foi realizado através de pesquisas diretamente com empresas do ramo, bem como, através de propostas praticadas em licitações com o mesmo objeto, compondo-se a estimativa de preços.

### 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

- 5.1. Após estudo amplo, a administração entendeu que a contratação de pessoa jurídica se mostra mais adequada para a solução da presente demanda em razão da forma de execução do objeto, bem como em relação à racionalização de recursos.
- 5.2. Considera-se como melhor opção para a resolução da problemática a contratação de empresa através de Credenciamento.
- 5.3. Descrição e caracterização dos produtos/serviços, exigências, obrigações e fiscalização, estarão devidamente discriminadas em Edital e seus anexos, como no Termo de Referência.

### 6. QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:

ITEM	QTD	UN	COD. PMCV	DESCRÍÇÃO	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
1	365	PLT	24401	PLANTÃO DE SOBREAVISO DE TÉCNICO EM RADIOLOGIA 24 HORAS	624,99	228.121,35
VALOR TOTAL ESTIMADO R\$					228.121,35	

- 6.1. A demanda por exames pode ser variável ao longo do plantão, com picos em



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

determinados horários do dia (por exemplo, mais exames durante a noite ou madrugada devido a acidentes). A metodologia de plantão deve garantir que a UPA tenha uma **escala flexível** de exames, com a capacidade de atender a uma quantidade maior de exames, caso a demanda seja maior do que a estimada.

6.2. Com essa metodologia, a UPA 24h estará preparada para lidar com a demanda de exames de raio-X de forma eficiente, garantindo o atendimento adequado aos pacientes de emergência.

### 7. DO VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO:

7.1. O valor máximo para o objeto deste é de **R\$ 228.121,35 (duzentos e vinte e oito mil, cento e vinte e um reais e trinta e cinco centavos)**, conforme mapa comparativo anexo.

### 8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

8.1. A opção avaliada como mais conveniente para este processo será pela divisão por ITEM.

### 9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

9.1. Não há necessidade de contratações correlatas ou interdependentes.

### 10. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO:

10.1. O presente objeto encontra-se previsto no Plano de Contratações Anual de 2025, estando alinhado ao planejamento de Contratações do Município.

### 11. RESULTADOS PRETENDIDOS:

11.1. A **necessidade de plantão de raio-X 24h em uma UPA 24h** se deve à natureza imprevisível e urgente dos casos atendidos, que exigem diagnóstico rápido e eficaz. O raio-X é uma ferramenta essencial no processo de diagnóstico de traumas, condições respiratórias e diversas outras emergências médicas. Manter o serviço de radiologia disponível durante todo o período de funcionamento da UPA garante que o atendimento médico seja eficaz, reduz o tempo de espera e melhora a qualidade do cuidado prestado à população, além de ajudar a desafogar o sistema hospitalar e reduzir custos com internações desnecessárias.

### 12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL:

12.1. Previamente a assinatura do Contrato, os servidores indicados como responsáveis pela fiscalização devem tomar conhecimento de todos os documentos presentes no processo e todos os procedimentos realizados, bem como adotar métodos de controle, seja através de planilhas ou outro que julgar mais adequado, para uma melhor gestão do instrumento contratual, das autorizações de fornecimento, dos pedidos a serem realizados pelas unidades e da emissão e controle de saldo de empenhos.



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

### 13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS:

13.1. A contratada deverá empregar materiais e equipamentos que atendam a critérios de sustentabilidade, tais como segurança, durabilidade e eficiência, de modo a gerar menos resíduos, menor desperdício e menor impacto ambiental. O descarte de peças e materiais devem estar em observância à política de responsabilidade socioambiental do órgão. Observar, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, contidos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG e no Decreto nº 7.746, de 05/06/2012, da Casa Civil, da Presidência da República.

### 14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

14.1. Declara para os devidos fins, que a presente aquisição/contratação, está dentro dos parâmetros de razoabilidade e viabilidade técnicas socioeconômica e ambiental, com base nos elementos colhidos durante o estudo preliminar.

### 15. ANEXOS:

15.1. Levantamento de mercado e mapa comparativo.

Coronel Vivida, 07 de janeiro de 2025.



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

PORTEARIA Nº 034, de 01 de setembro de 2022.

Designa o Agente de Contratação, Pregoeiro e equipe de apoio para conduzir os atos das licitações e contratações do Município de Coronel Vivida/PR, derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021 e, dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE Coronel Vivida, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais prevista na Lei Orgânica do Município, ainda, Lei Federal nº 14.133/2021 e Decretos Municipais;

RESOLVE:

**Art. 1º** - Nomear os servidores, **Juliano Ribeiro; Fernando de Quadros Abatti; Iana Roberta Schimid**, para exercerem a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO do Município de Coronel Vivida, a fim de conduzirem os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º. Os mesmos servidores acima nomeados serão responsáveis também por exercer as funções de PREGOEIRO do Município de Coronel Vivida, a fim de conduzir os atos das licitações modalidade pregão presencial e eletrônico derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º - Somente em licitações na modalidade pregão, o(a) agente responsável pela condução do certame é designado(a) pregoeiro(a).

**Art. 2º** - Nomeia-se os servidores **Juliano Ribeiro; Fernando de Quadros Abatti; Iana Roberta Schimid, Elaine Bortoloto**, para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.  
Parágrafo único. Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão o Agente de Contratação e o Pregoeiro no desempenho de suas atribuições.

**Art. 3º** - Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação e do Pregoeiro a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.  
Parágrafo único. O Agente de Contratação ou o Pregoeiro convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.

**Art. 4º** - Nas contratações diretas, abrangendo as dispensas e inexigibilidades de licitação, também será o agente de contratação responsável por impulsionar, conduzir e executar os respectivos processos em todas as suas fases, com o auxílio da equipe de apoio.



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

**Art. 5º** - Os órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno deverão prestar assistência ao agente de contratação, pregoeiro e respectiva equipe de apoio, ao funcionamento das comissões de contratação e à atuação de fiscais de contratos.

**Art. 6º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, ao 01 (primeiro) dia do mês de setembro de 2022.**

**Anderson Manique Barreto**  
Prefeito

Publique-se e registre-se,

  
**Juliano Andrei Bordin**  
Chefe de Gabinete



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

**Gabinete do Prefeito  
Portaria 034/2022**

**PORTARIA N° 034, de 01 de setembro de 2022.**

Designa o Agente de Contratação, Pregoeiro e equipe de apoio para conduzir os atos das licitações e contratações do Município de Coronel Vivida/PR, derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021 e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE Coronel Vivida, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais prevista na Lei Orgânica do Município, ainda, Lei Federal nº 14.133/2021 e Decretos Municipais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear os servidores, **Juliano Ribeiro; Fernando de Quadros Abatti; Iana Roberta Schimid**, para exercerem a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO do Município de Coronel Vivida, a fim de conduzirem os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º. Os mesmos servidores acima nomeados serão responsáveis também por exercer as funções de PREGOEIRO do Município de Coronel Vivida, a fim de conduzir os atos das licitações modalidade pregão presencial e eletrônico derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º - Somente em licitações na modalidade pregão, o(a) agente responsável pela condução do certame é designado(a) pregoeiro(a).

**Art. 2º** - Nomina-se os servidores **Juliano Ribeiro; Fernando de Quadros Abatti; Iana Roberta Schimid, Elaine Bortoloto**, para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão o Agente de Contratação e o Pregoeiro no desempenho de suas atribuições.

**Art. 3º** - Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação e do Pregoeiro a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.

Parágrafo único. O Agente de Contratação ou o Pregoeiro convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.

**Art. 4º** - Nas contratações diretas, abrangendo as dispensas e inexigibilidades de licitação, também será o agente de contratação responsável por impulsionar, conduzir e executar os respectivos processos em todas as suas fases, com o auxílio da equipe de apoio.

**Art. 5º** - Os órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno deverão prestar assistência ao agente de contratação, pregoeiro e respectiva equipe de apoio, ao funcionamento das comissões de contratação e à atuação de fiscais de contratos.

**Art. 6º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito do Município  
Paraná, ao 01 (primeiro) dia do mês**

Dukhines as a narrative 23

JULIANO ANDREI BORDIN  
Chefe do Gabinete

**Publicado por:**  
Simone Terezinha Sozo  
**Código Identificador:**D72BA319

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná  
no dia 08/09/2022. Edição 2600  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

**Proc. Administrativo 7- 238/2025**

**De:** Daniel L. - GP-PJ

**Para:** SA-DLC - Divisão de Licitações e Contratos

**Data:** 14/01/2025 às 08:14:29

Segue o parecer jurídico.

—  
Daniel Proença Larsson

Procurador Jurídico

(46) 3232-8313

**Anexos:**

Chamamento\_Publico\_Credenciamento\_servicos\_de\_radiologia\_2025.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Daniel Proença Larsson	14/01/2025 08:14:46	ICP-Brasil	DANIEL PROENCA LARSSON CPF 090.XXX.XXX-01

Para verificar as assinaturas, acesse <https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **96E3-400E-FBCA-F855**



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

### PARECER JURÍDICO

**EMENTA:** Direito Administrativo. Licitações e Contratos. Chamamento público. Credenciamento. Serviços técnicos de radiologia. Secretaria Municipal de Saúde.

#### Ao Excelentíssimo Prefeito.

Trata-se de solicitação de abertura de Chamamento Público para o fim de realizar o credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos de radiologia.

Os presentes autos foram encaminhados pelo Departamento de Compras e Patrimônio a esta Procuradoria Jurídica para o fim de realizar o controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

Este parecer tem, portanto, o escopo de assistir a municipalidade no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados na fase preparatória da licitação.

#### I. DO CABIMENTO DO CREDENCIAMENTO.

O credenciamento consiste em um procedimento auxiliar da licitação, conforme art. 78, I, da Lei nº 14.133/2021.

Ademais, nos termos do art. 137 do Decreto Municipal nº 8.266/2023 tem-se que o “*Credenciamento é um processo administrativo precedido de chamamento público em que a Administração Pública Municipal convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem por meio de cadastramento no órgão para executar ou fornecer o objeto quando convocados.*”

Verifica-se, ainda, que o presente procedimento objetiva a contratação paralela e não excludente, visto que é viável e vantajosa para a Administração Pública em razão da possibilidade de contratações simultâneas em condições padronizadas.

A contratação se justifica em razão da necessidade da prestação de serviços técnicos de radiologia aos pacientes da UPA 24 horas do município.

Portanto, observa-se que o procedimento escolhido é adequado para a contratação do serviço constante no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

#### II. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.

Nos moldes do art. 6º, XX, da Lei nº 14.133/2021, tem-se que o Estudo Técnico Preliminar é o “*documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação*”. Da mesma forma, o art. 33, I, do Decreto Municipal nº 8.266/2023 possui idêntica redação ao conceituar o referido documento.



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Ainda, nos termos do art. 34 do Decreto Municipal nº 8.266/2023, são requisitos do Estudo Técnico Preliminar:

Art. 34. Em todas as licitações deverá ser elaborado o Estudo Técnico Preliminar, exceto nos casos previstos neste Decreto, o qual conterá os seguintes elementos:

- I - Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
- II - Demonstração da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, quando elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração Pública Municipal;
- III - Requisitos da contratação;
- IV - Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;
- V - Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;
- VI - Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração Pública Municipal optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;
- VII - Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;
- VIII - Justificativas para o parcelamento ou não da contratação;
- IX - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;
- X - Providências a serem adotadas pela Administração Pública Municipal previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;
- XI - Contratações correlatas e/ou interdependentes;
- XII - Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;
- XIII - Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

Parágrafo único. São elementos obrigatórios os constantes dos incisos I, IV, VI, VIII e XIII, sendo que os demais podem ser dispensados mediante a devida justificativa.

Dá análise detida do Estudo Técnico Preliminar, nota-se que foram observados todos os requisitos essências para sua higidez, em especial: informações acerca do órgão requisitante; descrição da necessidade da contratação; descrição dos requisitos da contratação; levantamento do mercado e justificativa técnica e econômica da escolha; descrição da solução como um todo; estimativa das quantidades a serem contratadas; estimativa do valor da contratação; justificativa para o parcelamento ou não da solução; necessidade ou não de contratações correlatas e/ou interdependentes; alinhamento entre a contratação e o planejamento; resultados pretendidos; providências preliminares à contratação; possíveis impactos ambientais; posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação; entre outros.

Verifica-se, desse modo, que o Estudo Técnico Preliminar abarcou todas as exigências previstas nos art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, e art. 34 do Decreto Municipal nº 8.266/2023.



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

### III. DA PESQUISA DE PREÇOS.

Nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, retira-se que “*O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.*”

Ademais, o art. 18, I, do Decreto Municipal nº 8.266/2023, dispõe que a pesquisa de preços é “*o procedimento prévio e indispensável para verificação das exigências e condições do mercado fornecedor do objeto a licitar, tais como especificação, qualidade, desempenho, prazos de entrega, execução, garantia e servindo ainda de base para confronto e exame de propostas em licitação, entre outros.*”

Pelo que se observa do presente feito, foram realizadas cotações com empresas do ramo e houve a diversificação na base de pesquisa, nos termos do Decreto regulamentador.

Nota-se, ainda, que o mapa comparativo foi elaborado utilizando-se do menor valor entre os orçamentos colhidos, por se demonstrar mais vantajoso à Administração.

### IV. DO TERMO DE REFERÊNCIA.

Em relação ao Termo de Referência, consta-se no art. 6º, XXII, da Lei nº 14.133/2021, que:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) requisitos da contratação;
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) critérios de medição e de pagamento;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
- j) adequação orçamentária;

Ademais, o art. 39 do Decreto Municipal nº 8.266/2023 dispõe que “*O Termo de Referência, a partir do Estudo Técnico Preliminar, se elaborado, definirá o objeto para*



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

*atendimento da necessidade, a ser enviado para o setor de Planejamento de Contratações para a formalização do processo.”*

Dá análise detida do Termo de Referência, tem-se que foram observados os requisitos essências para sua higidez, em especial: a definição do objeto, incluídos a sua natureza, quantitativos, prazos, especificação do serviço/produto, indicação do local da prestação do serviço/entrega do produto, regras para recebimento do objeto; a fundamentação da contratação, a qual foi embasada no Estudo Técnico Preliminar; a descrição da solução como um todo; requisitos da contratação; modelo de execução contratual; critérios de pagamento; forma e critérios para seleção do fornecedor; estimativas do valor da contratação, embasada no mapa comparativo de preços; entre outros.

Verifica-se, portanto, que o Termo de Referência abarcou todas as exigências previstas nos art. 6º, XXIII, da Lei nº 14.133/2021, e art. 44 do Decreto Municipal nº 8.266/2023.

### V. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

A Lei nº 14.133/21 estabelece que a realização de licitação depende da previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes das aquisições/contratações dos serviços.

A declaração de disponibilidade orçamentária e financeira, com indicação de rubrica específica e suficiente, cumpre com o presente requisito.

### VI. DO EDITAL.

Nos termos do art. 25 da Lei nº 14.133/21, “*O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.*”

Dá análise detida do Edital, tem-se que foram observados os requisitos essências para sua higidez, em especial a delimitação do objeto do certame, bem como todas as regras a serem observadas, tais como: convocação, julgamento, habilitação, recursos, penalidades, fiscalização e gestão, recebimento do objeto, condições de pagamento, entre outros.

Verifica-se, portanto, que o Edital abarcou todas as exigências essenciais previstas na Lei

### VII. DA MINUTA DO CONTRATO.

Por fim, a minuta do contrato deve contar com as exigências constantes no art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

Dá análise detida da minuta do contrato, tem-se que foram observados os requisitos essências para sua higidez, em especial: objeto; valor contratual; forma do fornecimento do objeto; recebimento do objeto; obrigações do contratante e contratada; sub contratação; anticorrupção; recursos orçamentários; forma de pagamento; alterações contratuais; nulidade; reequilíbrio econômico-financeiro; reajuste de preços. Infrações e sanções; modelo de gestão; gestor e fiscal; entre outros.



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Sem delongas, verifica-se que a minuta do contrato está em consonância com todas as exigências essenciais previstas na Lei.

### VIII. CONCLUSÃO.

Ante todo o exposto, após devidamente examinados os presentes autos em sua fase preparatória, esta Procuradoria Jurídica opina pelo regular prosseguimento do procedimento de credenciamento.

Registre-se, por fim, que a análise consignada neste parecer se atreve as questões jurídicas observadas na instrução processual da fase interna do certame. Não se incluem no âmbito da presente análise os elementos técnicos e de oportunidade e conveniência pertinentes ao certame.

Este é o parecer.

Coronel Vivida-PR, datado e assinado no sistema.

**Daniel Proença Larsson**

OAB/PR nº 90.028

Procurador Jurídico



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 96E3-400E-FBCA-F855

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DANIEL PROENCA LARSSON (CPF 090.XXX.XXX-01) em 14/01/2025 08:14:38 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/96E3-400E-FBCA-F855>

**Proc. Administrativo 8- 238/2025**

**De:** Leila M. - SA-DLC

**Para:** GP - Gabinete do Prefeito

**Data:** 16/01/2025 às 13:19:02

segue processo para autorização.

—  
**Leila Marcolina**  
*Agente Administrativo*

**Proc. Administrativo 9- 238/2025**

**De:** Anderson B. - GP

**Para:** SA-DLC - Divisão de Licitações e Contratos

**Data:** 16/01/2025 às 16:07:32

Considerando o contido no processo, composto pelo estudo técnico preliminar, termo de referencia, cotações, indicação orçamentária, minuta do edital e parecer jurídico e tendo em vista a justificada necessidade da contratação retro mencionada, AUTORIZO a publicação do edital.

Assim, encaminha-se a Comissão responsável pelo processo, para que adote as providências cabíveis, de acordo com as normas em vigor.

—  
**Anderson Manique Barreto**  
*Prefeito*

**Proc. Administrativo 10- 238/2025**

**De:** Leila M. - SA-DLC

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 16/01/2025 às 16:13:23

anexo aos autos edital chamamento público 01/2025 e aviso mural

—

**Leila Marcolina**

*Agente Administrativo*

**Anexos:**

2\_Edital\_Credenciamento\_n\_01\_2025\_radiologia.pdf

3\_Publicacao\_Credenciamento\_n\_01\_2025.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Juliano Ribeiro	16/01/2025 16:17:03	1Doc	JULIANO RIBEIRO CPF 083.XXX.XXX-05

Para verificar as assinaturas, acesse <https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **0851-C676-CC51-9F59**



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 05/2025

### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2025

1 Doc 238

O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/n - Centro, Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, por meio do Diretor do Departamento de Compras e Patrimônio, Sr. Juliano Ribeiro, designado pelo Decreto nº 8.603 de 07 de janeiro de 2025, devidamente autorizado pelo Exmo. Prefeito Sr. **Anderson Manique Barreto**, inscrito no CPF nº 967.311.099-91 e RG nº 5.228.761-8, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e o Decreto nº 8.266 de 10 de novembro de 2023, torna público para ciência dos interessados o **CHAMAMENTO PÚBLICO** para fins de **CREDENCIAMENTO** de pessoa Jurídica **para prestação de serviços técnicos em radiologia**, nos termos das condições estabelecidas no presente edital e anexos.

#### 1. DO OBJETO

1.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o **CREDENCIAMENTO de pessoa Jurídica para prestação de serviços técnicos em radiologia**, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com os procedimentos e valores descritos no termo de referência – Anexo I.

#### 2. DO VALOR

2.1. O valor total da contratação é de **R\$ 228.121,35 (duzentos e vinte oito mil, cento e vinte e um reais e trinta e cinco centavos)**.

#### 3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O credenciamento será gratuito e o ato do credenciamento pressupõe plena concordância dos termos, cláusulas, condições do Edital e de seus Anexos, que passarão a integrar as obrigações quando da contratação, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento administrativo e execução dos serviços.

**3.2. O prazo para o credenciamento é de 12 (doze) meses, de 20 de janeiro de 2025 a 19 de janeiro de 2026. Sendo que, os interessados poderão dentro deste prazo apresentar os documentos para credenciar-se.**

3.3. A contratação dos serviços ocorrerá de acordo com a demanda, limitada aos quantitativos estipulados na tabela com descrição dos serviços e quantidades, descritas no termo de referência – Anexo I, e como são estimadas, ou seja, no término do contrato, o remanescente será automaticamente suprimido, ficando o contratante desobrigado da utilização total do serviço contratado, e consequentemente de seu pagamento.

Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - 85550-000 – Coronel Vivida – Paraná  
Fone: (46) 3232-8300 – e-mail: [licitacao@coronelvivida.pr.gov.br](mailto:licitacao@coronelvivida.pr.gov.br)





## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

### 4. DA IMPUGNAÇÃO/ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

4.1. Os esclarecimentos e as impugnações ao presente Edital poderão ser feitos até às 17h do 05º (quinto) dia útil após a publicação do edital.

4.2. A impugnação deverá ser apresentada por escrito, dirigida ao Diretor do Departamento de Compras e Patrimônio e conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e número do certame, telefone, endereço eletrônico para contato, devendo ser protocolada na sede do Município de Coronel Vivida, no endereço indicado no preâmbulo, no horário das 08h às 17h, ou encaminhada através de e-mail no endereço eletrônico: [licitacao@coronelvivida.pr.gov.br](mailto:licitacao@coronelvivida.pr.gov.br)

4.3. Caberá ao Diretor do Departamento de Compras e Patrimônio, o qual é o responsável pela elaboração do presente edital, decidir sobre a petição/pedidos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e a resposta será disponibilizada no site [www.coronelvivida.pr.gov.br](http://www.coronelvivida.pr.gov.br)

4.4. Não serão conhecidas as impugnações interpostas por fax e/ou vencidos os respectivos prazos legais.

### 5. CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO

5.1. Poderão participar do Credenciamento pessoas jurídicas, que se inscreverem e comprovarem estar habilitadas a prestar os serviços descritos, conforme requisitos exigidos neste instrumento de Chamamento, concordando com os valores propostos pelo Município.

5.2. Não poderão participar no Credenciamento:

- a) Estejam cumprindo as sanções previstas na Lei 14.133/2021.
- b) Aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal.
- c) Aqueles que tenham incompatibilidade negocial com o Município, nos termos da Constituição Federal, bem como conforme interpretação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

5.3. Após receber a documentação de habilitação, será realizada a consulta por meio eletrônico junto ao sítio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (<https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidos.aspx>), consulta consolidada do TCU (<https://certidores-apf.apps.tcu.gov.br>) e ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF (<https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/public/pages/consultas/consultarRestricaoContratarAdministracaoPublica.jsf>) a fim de verificar se o credenciado foi declarado inidôneo por algum ente público. Caso seja verificada a existência de tal fato, a mesma estará impossibilitada de contratar com a Administração Pública e, havendo necessidade, será juntada cópia do processo administrativo do ente público que declarou a licitante inidônea junto ao processo.





## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

### 6. DA ENTREGA DO ENVELOPE

6.1. A documentação, conforme item 7 deste edital, deverá ser apresentada via sistema [https://coronelvivida.1doc.com.br/b.php?pg=0/central\\_servicos&tab=categoria&filter=01J452W0R4MS2HZQKQWP8B2A4C](https://coronelvivida.1doc.com.br/b.php?pg=0/central_servicos&tab=categoria&filter=01J452W0R4MS2HZQKQWP8B2A4C), na opção chamamento público ou em 01 (um) envelope lacrado e indevassável (de preferência branco), no setor de protocolo do Município de Coronel Vivida, contendo na parte externa/frente os seguintes dizeres:

<b>Município de Coronel Vivida – PR</b>	
<b>Chamamento Público nº 01/2025</b>	
<b>CRENDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM RADIOLOGIA.</b>	
<b>Razão Social:</b>	
<b>CNPJ:</b>	
<b>Endereço:</b>	<b>CEP:</b>
<b>Cidade:</b>	<b>Estado:</b>
<b>Telefone:</b>	
<b>E-Mail:</b>	

### 7. DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE AO CREDENCIAMENTO

7.1. Os interessados no credenciamento deverão apresentar os seguintes documentos:

a) **Requerimento para credenciamento**, devidamente assinado pelo representante legal da proponente, conforme modelo – Anexo III.

#### 7.1.1. Para comprovação da habilitação jurídica:

a) **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor**, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores;

b) Registro comercial, para empresa individual;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova do registro de ata de eleição da diretoria em exercício (Registro Civil das pessoas Jurídicas) de investidura ou nomeação da diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

e) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI.

#### 7.1.2. Para comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**), retirado via internet

Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - 85550-000 – Coronel Vivida – Paraná  
Fone: (46) 3232-8300 – e-mail: [licitacao@coronelvivida.pr.gov.br](mailto:licitacao@coronelvivida.pr.gov.br)





## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

**no máximo 90 (noventa) dias** antes da data de abertura deste certame, de acordo com a Instrução Normativa da RFB nº 2119, de 06 de dezembro de 2022;

- b) Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional (Federal)**, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas de acordo com a Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 02 de outubro de 2014;
- c) Prova de regularidade perante a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade perante a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, sendo que esta poderá estar atestada pelos órgãos expedidores.
- f) Prova de regularidade perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho ([www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao)), em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e ao Ato CGJT nº 1, de 21 de janeiro de 2022.

### 7.1.3. Da Qualificação Econômica e Financeira:

- a) **Certidão Negativa de Falência ou Concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, onde conste o prazo de validade e não havendo, somente será aceita com data de emissão não superior a **90 (noventa) dias**.
- b) **Certidão simplificada da Junta Comercial** do Estado Sede da empresa ou da repartição competente (Cartório de Registro de Títulos e Documentos, quando a empresa estiver registrada no mesmo), emitida **no máximo 90 (noventa) dias** antes da data de abertura das propostas.

### 7.1.4. Das Declarações:

- a) **Declaração unificada** de fatos supervenientes, de idoneidade, de comprometimento e cumprimento ao Art. 9º, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021, de cumprimento do disposto no Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de reserva de cargos com deficiência e/ou para reabilitado, de integralidade dos custos e de execução do contrato (ver modelo conforme Anexo IV).

**Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - 85550-000 – Coronel Vivida – Paraná**  
**Fone: (46) 3232-8300 – e-mail: [licitacao@coronelvivida.pr.gov.br](mailto:licitacao@coronelvivida.pr.gov.br)**





## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

### 7.1.5. Da Qualificação Técnica:

- a) Registro ou inscrição vigente da empresa junto ao Conselho Regional Competente.
- b) Comprovação de Regularidade de Inscrição do Profissional Técnico devidamente habilitado, junto ao Conselho Regional.
- c) Deverá ser comprovado **vínculo** entre o(s) responsável(is) técnico(s) e a empresa, seja na qualidade de sócio, através da cópia do contrato social ou ata de assembleia; como funcionário, através de cópia do livro de registro de funcionários e cópia da carteira de trabalho contendo as respectivas anotações de contrato de trabalho, constando a admissão; ou como contratado, por meio de contrato, ou ainda certidão de registro de pessoa jurídica em nome da proponente, onde conste o nome dos profissionais no quadro técnico.
- d) Declaração formal indicando profissional designado para a execução dos serviços de radiologia, conforme os requisitos estabelecidos pela legislação vigente e pelo órgão regulador da classe.

Obs.: Em caso de necessidade de substituição do profissional mencionado, a substituição deverá ser comunicada ao Gestor responsável. O profissional substituto deverá possuir qualificação técnica igual ou superior à do profissional substituído, conforme as exigências estabelecidas.

- e) Deverá haver comprovação da experiência mínima de 2 (dois) anos na prestação dos serviços em urgência e emergência, sendo aceito somatório de atestados de períodos diferentes, ou seja, não concomitantes, não havendo obrigatoriedade de os períodos serem ininterruptos.

7.2. Os documentos deverão estar escritos em idioma português e não deverão conter emendas, rasuras, entrelinhas ou uso de corretivos.

7.3. Se o proponente for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.4. As certidões que não consignarem de forma expressa, o prazo de validade, este ficará fixado em 90 (noventa) dias, a partir da data de protocolo, para fins do presente credenciamento.

## 8. DO PREÇO

8.1. Junto com a documentação relacionada no item 7, deverá conter:

- a) **Declaração de aceitação do preço**, devendo constar os itens de interesse da proponente para o credenciamento, devidamente assinado pelo representante legal da proponente, conforme modelo – Anexo V.

Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - 85550-000 – Coronel Vivida – Paraná  
Fone: (46) 3232-8300 – e-mail: [licitacao@coronelvivida.pr.gov.br](mailto:licitacao@coronelvivida.pr.gov.br)





## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

8.2. Especificação clara e detalhada dos serviços ofertados, não podendo ultrapassar o quantitativo estipulado no Anexo I deste edital.

8.3. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório, seja omissa ou apresente irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

8.4. Caso a proponente não tenha interesse na quantidade total dos itens, deverá constar, na declaração de aceitação, somente os itens de interesse.

### **9. DO PROCEDIMENTO, DA ANÁLISE, JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS E ACEITAÇÃO DO PREÇO**

9.1. Os documentos apresentados de forma incompleta, rasurada, vencida e/ou em desacordo com o estabelecido neste edital serão considerados ineptos e os responsáveis serão notificados para que, sendo possível, supram as incorreções, reapresentando o que estiver em desacordo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração. Sendo que, a não-regularização da documentação dentro do prazo, implicará na decadência do direito à contratação.

9.2. Reapresentando a documentação, a proponente interessada terá novamente analisados seus documentos, juntamente com a complementação, podendo ser ou não deferido o credenciamento, de acordo com a regularidade comprovada.

9.3. O pedido de credenciamento será indeferido caso, sendo notificado, o requerente não supra todas as incorreções apontadas, no prazo que lhe for dado.

9.4. Os interessados poderão protocolar os documentos dentro do prazo estabelecido neste edital.

9.5. A análise dos documentos necessários para o credenciamento deverá observar o cumprimento de todas as condições no presente edital e seus anexos.

9.6. Se atendidas todas as exigências do edital de credenciamento, será realizado o termo de contrato.

9.7. Não serão credenciadas as proponentes que deixarem de atender qualquer das condições exigidas no Edital, que não apresentar todos os documentos exigidos ou que apresentarem de forma diversa da fixada no presente edital, incompletos, incorretos, rasurados ou conteúdo corretivos, com a validade expirada ou de cujo teor não se possa inferir com precisão as exigências contidas em edital e a veracidade dos mesmos.

9.8. Também, não será credenciada a proponente que estejam cumprindo as sanções previstas na Lei 14.133/2021; aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal; aqueles que tenham incompatibilidade negocial

**Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - 85550-000 – Coronel Vivida – Paraná  
Fone: (46) 3232-8300 – e-mail: [licitacao@coronelvivida.pr.gov.br](mailto:licitacao@coronelvivida.pr.gov.br)**





## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

com o Município, nos termos da Constituição Federal, bem como conforme interpretação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

9.9. A credenciada poderá ser descredenciada, a qualquer tempo, na ocorrência de fato superveniente ou circunstância desabonadora da proponente ou de seus sócios.

### **10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

10.1. Ao(s) interessado(s) no credenciamento é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 143 §3º do Decreto Municipal nº 8.266 de 10 de novembro de 2023, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

10.2. O recurso limitar-se-á a questões primeiramente de habilitação e posteriormente a classificação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada nas fases do credenciamento, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

10.3. O recurso deverá ser protocolado via sistema [https://coronelvivida.1doc.com.br/b.php?pg=o/central\\_servicos&tab=categoria&filter=01J452W0R4MS2HZQKQWP8B2A4C](https://coronelvivida.1doc.com.br/b.php?pg=o/central_servicos&tab=categoria&filter=01J452W0R4MS2HZQKQWP8B2A4C), ou junto ao Setor de Protocolo, na sede da Prefeitura Municipal, Praça Ângelo Mezzomo, s/n - Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná – PR, CEP 85.550.000, dirigido à autoridade competente do órgão contratante por intermédio do agente de contratação, ficando estabelecido prazo de até 05 (cinco) dias úteis para reconsiderá-lo ou encaminhá-lo para análise do Prefeito, que terá igual prazo para análise e decisão.

10.4. Somente o responsável legal do interessado poderá interpor recursos.

10.5. Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação.

10.6. Os recursos serão encaminhados à autoridade competente para apreciação e decisão, no **prazo de 05 (cinco) dias úteis**.

10.7. O acolhimento do recurso, pela autoridade competente, implicará, tão somente, na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

### **11. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO**

11.1. O presente credenciamento fica extinto quando ocorrer término do prazo contratual, sem qualquer ônus para o Município de Coronel Vivida-PR.

11.2. Será o credenciamento cancelado a pedido do credenciado, mediante aviso por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias, quando comprovar que está impossibilitado de cumprir as exigências contratuais, em decorrência de casos fortuitos ou de força maior.

11.3. É facultada à Administração Municipal cancelar o credenciamento, unilateralmente, quando:

**Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - 85550-000 – Coronel Vivida – Paraná  
Fone: (46) 3232-8300 – e-mail: [licitacao@coronelvivida.pr.gov.br](mailto:licitacao@coronelvivida.pr.gov.br)**





## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- a) O credenciado perder qualquer das condições exigidas no Termo de Referência, Edital e Contrato.
- b) Houver razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.
- c) O credenciado, omissiva ou comissivamente, deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações decorrentes do termo contratual.

11.4. O credenciado não terá nenhum direito à indenização em decorrência da anulação/revogação do credenciamento, garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data do ato.

11.5. O não cumprimento das disposições da Lei 14.133, do Decreto 8.266/2023, bem como do edital, poderá acarretar no descredenciamento ao credenciado, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções.

## 12. DA ASSINATURA DO CONTRATO

12.1. Homologado o objeto do presente Chamamento, o município Coronel Vivida, convocará os adjudicatários para assinarem o termo de contrato em até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do seu direito à contratação.

12.2. A celebração dos contratos não confere aos Credenciados qualquer tipo de exclusividade na prestação dos serviços, podendo a Administração ampliar o perímetro estabelecido e promover novos chamamentos públicos durante a vigência dos ajustes celebrados.

## 13. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO.

13.1. As condições para a execução do objeto estão fixadas detalhadamente no item 7 do Termo de Referência – Anexo I do Edital e a este e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

## 14. DO RECEBIMENTO DO OBJETO.

14.1. As condições de recebimento do objeto estão detalhadas no item 8 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

## 15. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

15.1. As obrigações do contratante estão detalhadas no item 9 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

## 16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

16.1. As obrigações da contratada estão detalhadas no item 10 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

## 17. DA SUBCONTRATAÇÃO.

17.1. As condições para a subcontratação estão detalhadas no item 12 do termo de Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - 85550-000 – Coronel Vivida – Paraná  
Fone: (46) 3232-8300 – e-mail: [licitacao@coronelvivida.pr.gov.br](mailto:licitacao@coronelvivida.pr.gov.br)





## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

### 18. DA ANTICORRUPÇÃO.

18.1. As condições anticorrupção estão detalhadas no item 13 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

### 19.1. DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS.

19.1. Os recursos para assegurar o pagamento das obrigações constantes neste Edital correrão por conta das dotações orçamentárias conforme abaixo:

<b>ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE</b>								
<b>UNIDADE: 01 – Departamento de Saúde.</b>								
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica								
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.50.99 – Demais Despesas com serviços médicos, hospitalares, laboratoriais, odontológicos								
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRÍÇÃO	DESPESA PRINC.	DES.D.	NATUREZA	
02	06/01	494	2.062	Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas 06.001.10.302.0019.2.062	935	2263	3.3.90.39.50.99	

### 20. DA FORMA DE PAGAMENTO.

20.1. A forma de pagamento está detalhada no item 15 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

### 21. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS.

21.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 ao 136 da Lei nº 14.133/2021.

### 22. DA NULIDADE.

22.1. As nulidades que eventualmente venham a ocorrer em relação ao presente observarão a disciplina dos Arts. 147 ao 150 da Lei nº 14.133/2021.

### 23. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO.

23.1. As condições para o reequilíbrio econômico financeiro estão detalhadas no item 18 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

### 24. DO REAJUSTE DE PREÇOS.

24.1. As condições para o reajuste de preços estão detalhadas no item 19 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

### 25. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

25.1. As causas e atos que resultam em infrações e sanções administrativas estão detalhadas no item 20 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.





## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

### 26. DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO.

26.1. As hipóteses para extinção da área de registro de preços estão detalhadas no item 21 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

### 27. DA CONCLUSÃO QUANTO AO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO.

27.1. As condições quanto ao modelo de gestão e fiscalização estão detalhadas no item 23 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

### 28. DO(S) GESTOR(ES) E FISCAL(IS).

28.1. Os gestores e fiscais designados para o presente objeto são os relacionados no item 24 do Termo de Referência – Anexo I do presente.

### 29. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

29.1. O município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, sempre que entender necessário, dará publicidade de outro chamamento público, com o intuito de preencher eventuais necessidades ou suprimento dos serviços aqui descritos.

29.2. O conteúdo deste edital de chamamento encontra-se disponível para download no site: [www.coronelvivida.pr.gov.br](http://www.coronelvivida.pr.gov.br)

29.3. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Município de Coronel Vivida, sito a Praça Ângelo Mezzomo, s/n - Centro, Coronel Vivida, Estado do Paraná, de segunda a sexta-feira, das 08h às 12h e das 13h às 17h, ou através do telefone (46) 3232-8300.

29.4. Os demais atos pertinentes a este credenciamento, passíveis de divulgação, serão publicados no Diário Oficial do Município.

29.5. Considerando o disposto no Art. 3º da Lei nº 13.726 de 08 de outubro de 2018 visando a desburocratização e simplificação dos atos e procedimentos administrativos de competência do município, se, a empresa optar pela conferência através do agente administrativo, caberá a este:

I - reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário ou com a assinatura constante do contrato social da empresa, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento;

II - autenticação de cópia de documento, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade;

III - juntada de documento pessoal do usuário, que poderá ser substituído por cópia autenticada pelo próprio agente administrativo.

29.6. As licitantes deverão adotar a Instrução Normativa de Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, considerando o Decreto Municipal nº 8.235 de 04 de setembro de 2023.

**Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - 85550-000 – Coronel Vivida – Paraná  
Fone: (46) 3232-8300 – e-mail: [licitacao@coronelvivida.pr.gov.br](mailto:licitacao@coronelvivida.pr.gov.br)**





## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

29.7. Todas as informações do presente Credenciamento estarão disponíveis no Portal do município, é de responsabilidade do interessado no credenciamento, acompanhar as informações deferidas, eximindo-se o município da responsabilidade das alegações de desconhecimento de quaisquer informações sobre o presente Credenciamento.

### 30. DOS ANEXOS

#### 30.1. Integra o presente instrumento:

- Anexo I – Termo de Referência.
- Anexo II – Estudo Técnico Preliminar (ETP).
- Anexo III – Modelo de requerimento para credenciamento
- Anexo IV - Modelo de declaração unificada
- Anexo V - Modelo de declaração de aceitação do preço
- Anexo VI - Minuta de contrato.

**Obs: Os anexos I e II se encontram disponíveis em arquivo junto ao edital**

Coronel Vivida, 16 de janeiro de 2025.

---

Juliano Ribeiro  
Diretor do Departamento de Compras e Patrimônio

Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - 85550-000 – Coronel Vivida – Paraná  
Fone: (46) 3232-8300 – e-mail: [licitacao@coronelvivida.pr.gov.br](mailto:licitacao@coronelvivida.pr.gov.br)

Página 11 de 19





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

**ANEXO I**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**ANEXO II**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)**

**Obs: Os anexos I e II se encontram disponíveis em arquivo junto ao edital**

**Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - 85550-000 – Coronel Vivida – Paraná  
Fone: (46) 3232-8300 – e-mail: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br**





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

**ANEXO III**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025**

**MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

Ao Município de Coronel Vivida – PR

O interessado, abaixo qualificado, requer o seu **CREDENCIAMENTO** de pessoa Jurídica para prestação de serviços funerários a pessoas em situação de vulnerabilidade social, nos termos do edital de Chamamento Público nº 01/2025.

Razão social:

CNPJ:

Endereço:

Cidade:

Estado:

CEP:

E-mail:

Telefone(s):

Fax:

Local e data.

---

Assinatura do requerente

Nome completo do representante legal

CPF

RG

**Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - 85550-000 – Coronel Vivida – Paraná  
Fone: (46) 3232-8300 – e-mail: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br**





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO IV

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025

MODELO DA DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ao Município de Coronel Vivida – PR

A Empresa \_\_\_\_\_, devidamente inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com endereço na Rua , nº , CEP: \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_ Estado do \_\_\_\_\_, telefone (\_\_\_\_) \_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) \_\_\_\_\_, inscrito (a) no CPF nº \_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_, DECLARA expressamente que:

**I** - Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente chamamento público, atendendo a todos os requisitos de habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

**II** - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

**III** - Não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, nos termos § 1º, do art. 9, da Lei nº 14.133/2021.

**IV** - Para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

**V** - Cumpro com todas as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**VI** - Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. E por ser expressão de verdade, dou fé.

Local e data.

---

Assinatura do requerente

Nome completo do representante legal

CPF

RG

Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - 85550-000 – Coronel Vivida – Paraná  
Fone: (46) 3232-8300 – e-mail: [licitacao@coronelvivida.pr.gov.br](mailto:licitacao@coronelvivida.pr.gov.br)





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO V

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO PREÇO

Ao Município de Coronel Vivida – PR

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

E-mail:

Telefone:

Agência:

Conta Bancária nº:

Banco:

Declaramos que, concordamos executar os serviços constantes no edital de Chamamento Público nº 01/2025, pelos preços estipulados pelo município de Coronel Vivida, conforme tabela abaixo:

ITEM	QTD	UN	COD. PMCV	DESCRÍÇÃO	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
1	365	PLT	24401	PLANTÃO DE SOBREAVISO DE TÉCNICO EM RADIOLOGIA 24 HORAS	624,99	228.121,35
<b>VALOR TOTAL R\$</b>						<b>228.121,35</b>

**(VALOR POR EXTERNO)**

(Local e Data)

---

Assinatura

Nome completo do representante legal

CPF

RG

Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - 85550-000 – Coronel Vivida – Paraná  
Fone: (46) 3232-8300 – e-mail: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br

Página 15 de 19





## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

### ANEXO VI

### MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XX/2025

CREDENCIAMENTO Nº 01/2025  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 05/2025  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº xx/2025

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº. 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal Sr. Sr. **Anderson Manique Barreto**, inscrito no CPF sob o nº 967.311.099-91 e RG nº 5.228.761-8 SSP-PR, a seguir denominado CONTRATANTE, de um lado e, do outro, a **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, pessoa física, estabelecida na Rua **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, **xxxxxx**, **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, inscrita no CPF sob o nº **xxxxxxxxxxxxxx** e RG nº **xxxxxxxxxxxx**, a seguir denominada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e o Decreto Municipal nº 8.266 de 10 de novembro de 2023, ajustam o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS NORMAS APLICÁVEIS

Parágrafo primeiro: O Presente contrato será regido pelo disposto no Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº. 01/2025 – pelo disposto na Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e o Decreto nº 8.266 de 10 de novembro de 2023.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Parágrafo primeiro: O presente contrato tem por objeto o **Credenciamento de pessoa Jurídica para prestação de serviços técnicos em radiologia**, de acordo com do termo de referência – Anexo I ao edital de Chamamento Público nº 01/2025 e a este.

Parágrafo segundo: Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital do Chamamento Público para Credenciamento nº 01/2025, juntamente com seus anexos.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Parágrafo único: O valor total deste contrato é de R\$ xxx (xxxxxxxx).

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

**11.6.** Parágrafo primeiro: O presente contrato terá vigência (XXXX) meses, **de XX de XXXXX de 2022 a XX de XXXXX de 202x**, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei nº 14.133/2021.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO.

As condições para a execução do objeto estão fixadas detalhadamente no item 7 do Termo de Referência – Anexo I do Edital e a este e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

**Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - 85550-000 – Coronel Vivida – Paraná**  
**Fone: (46) 3232-8300 – e-mail: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br**





## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

### CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO.

As condições de recebimento do objeto estão detalhadas no item 8 do Termo de Referência – Anexo I do Edital e a este e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

As obrigações do contratante estão detalhadas no item 9 do Termo de Referência – Anexo I do Edital e a este e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

As obrigações da contratada estão detalhadas no item 10 do Termo de Referência – Anexo I do Edital e a este e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

### CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO.

As condições para a subcontratação estão detalhadas no item 12 do termo de Termo de Referência – Anexo I do Edital e a este e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA ANTICORRUPÇÃO.

As condições anticorrupção estão detalhadas no item 13 do Termo de Referência – Anexo I do Edital e a este e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS.

Os recursos para assegurar o pagamento das obrigações constantes neste Edital correrão por conta das dotações orçamentarias conforme abaixo:

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE							
UNIDADE: 01 – Departamento de Saúde.							
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica							
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.50.99 – Demais Despesas com serviços médicos, hospitalares, laboratoriais, odontológicos							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRÍÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
02	06/01	494	2.062	Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas 06.001.10.302.0019.2.062	935	2263	3.3.90.39.50.99

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FORMA DE PAGAMENTO.

A forma de pagamento está detalhada no item 15 do Termo de Referência – Anexo I do Edital e a este e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS.

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 ao 136 da Lei nº 14.133/2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA NULIDADE.

As nulidades que eventualmente venham a ocorrer em relação ao presente observarão a disciplina dos Arts. 147 ao 150 da Lei nº 14.133/2021.

Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - 85550-000 – Coronel Vivida – Paraná  
Fone: (46) 3232-8300 – e-mail: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br





## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

As condições para o reequilíbrio econômico financeiro estão detalhadas no item 18 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS**

As condições para o reajuste de preços estão detalhadas no item 19 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

As causas e atos que resultam em infrações e sanções administrativas estão detalhadas no item 20 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO**

As hipóteses para extinção da era de registro de preços estão detalhadas no item 21 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA CONCLUSÃO QUANTO AO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

As condições quanto ao modelo de gestão e fiscalização estão detalhadas no item 23 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO(S) GESTOR(ES) E FISCAL(IS)**

Os gestores e fiscais designados para o presente objeto são os relacionados no item 24 do Termo de Referência – Anexo I do presente.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.**

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS.**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e dos princípios gerais de direito.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.**

Parágrafo primeiro: Nenhum serviço fora das especificações deste Contrato poderá ser executado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

**Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - 85550-000 – Coronel Vivida – Paraná  
Fone: (46) 3232-8300 – e-mail: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br**





## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo segundo: A CONTRATADA, não poderá, de forma alguma, sub empreitar o fornecimento do objeto deste contrato a outras empresas, devendo o fornecimento ser realizado por profissionais a ela vinculada.

Parágrafo terceiro: A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes do fornecimento deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA SUCESSÃO E FORO.**

As partes firmam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, xx de xxxxxxxx de 2025.

.....  
Anderson Manique Barreto  
Prefeito  
CONTRATANTE

.....  
Nome completo  
CONTRATADA

Testemunhas:.....

.....

*(anexar TERMO DE REFERÊNCIA quando for feito o contrato(s))*

**Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - 85550-000 – Coronel Vivida – Paraná**  
**Fone: (46) 3232-8300 – e-mail: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br**



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR

AVISO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

O município de Coronel Vivida, torna público para conhecimento dos interessados, o CHAMAMENTO PÚBLICO para fins de CREDENCIAMENTO de pessoa Jurídica para prestação de serviços técnicos em radiologia, nos moldes da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, no artigo 79, caput e o Decreto nº 8.266 de 10 de novembro de 2023. O prazo para o credenciamento é de 12 meses, a partir de 20 de janeiro de 2025. Valor total estimado de R\$ 228.121,35. O edital está disponível para retirada na sede do Município de Coronel Vivida, sítio a Praça Ângelo Mezzomo, s/n, Coronel Vivida, Paraná ou através do site [www.coronelvivida.pr.gov.br/](http://www.coronelvivida.pr.gov.br/) <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e informações (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 16 de janeiro de 2025. Juliano Ribeiro, Diretor do Departamento de Compras e Patrimônio





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0851-C676-CC51-9F59

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JULIANO RIBEIRO (CPF 083.XXX.XXX-05) em 16/01/2025 16:17:01 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/0851-C676-CC51-9F59>

**Proc. Administrativo 11- 238/2025**

**De:** Leila M. - SA-DLC

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 17/01/2025 às 13:35:58

anexo aos autos termo de referencia, estudo técnico e publicações

—

**Leila Marcolina**

*Agente Administrativo*

**Anexos:**

[2\\_1\\_TR\\_CRED\\_TEC\\_RADIOLOGIA.pdf](#)

[2\\_2\\_ETP\\_CREDENCIAMENTO\\_TEC\\_RADIOLOGIA.pdf](#)

[6\\_1\\_Publicacao\\_JCP.pdf](#)

[6\\_2\\_Publicacao\\_AMP.pdf](#)

[6\\_3\\_Publicacao\\_DIOE.pdf](#)

[6\\_4\\_Publicacao\\_DOU.pdf](#)

[6\\_5\\_Portal\\_Nacional\\_de\\_Contratacoes\\_Publicas.pdf](#)

[6\\_6\\_Gmail\\_Edital\\_Chamamento\\_Publico\\_n\\_01\\_2025.pdf](#)

[6\\_7\\_Site\\_17\\_01\\_2025.pdf](#)



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. Objeto:

1.1. Credenciamento de empresa para prestação de serviços de técnicos em radiologia, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	QTD	UN	COD. PMCV	DESCRÍÇÃO	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
1	365	PLT	24401	PLANTÃO DE SOBREAVISO DE TÉCNICO EM RADIOLOGIA 24 HORAS	624,99	228.121,35
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO R\$</b>						<b>228.121,35</b>

(duzentos e vinte oito mil, cento e vinte e um reais e trinta e cinco centavos).

#### 2. Justificativa:

2.1. A radiologia em um ambiente de emergência deve estar disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana é fundamental para garantir que a UPA possa atender adequadamente casos de urgência e emergência, pois muitas condições médicas exigem exames de imagem imediatos para um diagnóstico rápido e tratamento eficaz:

2.1.1. **Diagnóstico Imediato:** Muitos casos de urgência e emergência, como traumas, infecções graves, e condições internas críticas, exigem exames de imagem rápidos para diagnóstico preciso. Sem a disponibilidade contínua de radiologia, o tratamento pode ser adiado, o que pode comprometer a saúde do paciente.

2.1.2. **Eficiência do Atendimento:** A disponibilidade constante de exames de imagem ajuda a agilizar o fluxo de pacientes na UPA, evitando atrasos e melhorando a eficiência do atendimento.

2.1.3. **Suporte a Decisões Clínicas:** Médicos de emergência frequentemente precisam de imagens para tomar decisões críticas sobre o tratamento e manejo dos pacientes. Ter acesso imediato a radiologia é essencial para a tomada de decisões informadas.

2.1.4. **Gestão de Casos Complexos:** Em situações de múltiplos traumas ou diagnósticos complexos, a capacidade de realizar exames de imagem a qualquer momento ajuda a planejar e coordenar o atendimento de forma mais eficaz.

2.1.5. **Segurança do Paciente:** Exames de imagem rápidos podem identificar problemas potencialmente perigosos que necessitam de intervenção imediata, ajudando a evitar complicações adicionais e melhorando a segurança do paciente.

2.2. Portanto, a disponibilidade contínua de serviços de radiologia é um componente vital para garantir que uma UPA possa oferecer um atendimento de emergência eficaz e oportun.

#### 3. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento:

3.1. O presente objeto encontra-se previsto no Plano de Contratações Anual de 2025, estando alinhado ao planejamento de Contratações do Município.

#### 4. Avaliação do custo:

Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - 85550-000 – Coronel Vivida – Paraná

Fone: (46) 3232-8300 – e-mail: comprascvv@hotmail.com

Proc. Administrativo 238/2025 | Anexo: 2\_1\_TR\_CRED\_TEC\_RADIOLOGIA.pdf (1/14)





## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- 4.1. O custo total máximo do presente objeto é de **R\$ 228.121,35 (duzentos e vinte oito mil, cento e vinte e um reais e trinta e cinco centavos)**, conforme Estudo Técnico Preliminar, orçamentos e mapa comparativo.
- 4.2. Houve diversificação da base de pesquisa, conforme Decreto Municipal 8.266/2023, certificando-se de que os preços obtidos correspondem aos praticados no mercado.
- 4.3. Para a ponderação dos custos foram realizadas pesquisas diretamente com empresas do ramo, bem como, através de propostas praticadas em licitações com o mesmo objeto, compondo-se a estimativa de preços da planilha em anexo.
- 4.4. Foram empregados preços de contratações similares de outros entes públicos, tendo como objetivo final a confecção do mapa comparativo de preços.
- 4.5. Toda a atividade de pesquisa, desde a seleção de parâmetros, cotação de preços nos parâmetros escolhidos ao juízo crítico sobre os valores encontrados, tem como objetivo final a confecção do mapa comparativo de preços, tratando-se de percentuais apenas para se estimar o custo de uma unidade, sendo assim desconsiderados valores muito acima ou muito abaixo dos demais para que não obtivéssemos valores equivocados dentro do processo, tanto sobrepreços como inexequíveis.

### 5. Forma e critérios de seleção do fornecedor:

- 5.1. **Da modalidade:** Pregão.
- 5.2. **Tipo de licitação:** Menor Preço.
- 5.3. **Critério de julgamento:** para fins de julgamento das propostas será adotado o critério "**MENOR PREÇO POR ITEM**", observado as condições definidas no Edital e seus anexos.
- 5.4. O objeto a ser contratado é de natureza comum, nos termos do art. 6, inciso XIII da Lei 14.133/21.

### 6. Licitação para ampla concorrência:

- 6.1. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO CUMPRIMENTO AOS ART. 47 E 48 DA LEI COMPLEMENTAR 123/06, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/14.
- 6.2. Neste certame não será aplicável, a exclusividade para ME ou EPP, pois o item é de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Também não será aplicada a divisão em cotas prevista no art. 48, inciso III da LC 123/06; pois conforme o art. 49, inciso III da mesma: quando o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

### 7. Modelo de execução do objeto:

#### 7.1. Rotinas, execução/entrega:

- 7.1.1. Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser executados, de forma ininterrupta, em todos os dias da semana, forma de plantão de sobreaviso de 24 horas, sete dias por semana, independentemente de ser feriado, sábado ou domingo. Deverá ser acordada entre a unidade e o responsável técnico da empresa a maneira dessa fácil e rápida comunicação, pois ao ser chamado para uma urgência e emergência ele deverá estar presente até no máximo **10 (dez) minutos**. Cabe ao profissional médico identificar o que é ou não de extrema urgência.





## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

7.1.2. A CONTRATADA, através de seus profissionais atenderá os usuários, obedecendo aos seguintes critérios:

- a) Prestar serviços técnicos em radiologia sob regime de plantão, em consonância com os preceitos legais constitucionais e de legislação específica na área de saúde.
- b) Prestar atendimento de qualidade, ou seja, investigando e registrando procedimentos segundo normas do Sistema Único de Saúde (Cartão S.U.S.), prescrevendo de maneira compatível à investigação e a ética, garantindo a qualidade de seu atendimento em conformidade com as Normas Operacionais de Atendimento à Saúde
- c) Prestar as informações necessárias aos serviços de auditoria e controle de procedimentos do município via Secretaria de Saúde, sobre possíveis discordâncias nos procedimentos
- d) Tratar o usuário do SUS com respeito, ética e adotar uma atitude de humanização no atendimento oferecido. Também tratar os demais servidores com cordialidade e educação, respeitando a hierarquia da unidade, entendendo que mesmo sendo um contratado ele faz parte do quadro de trabalho e precisam executar suas funções em conjunto com os demais servidores, no entendimento que todos fazem parte do mesmo sistema contribuindo para o melhor atendimento para que seja o melhor possível
- e) Ficam as seguintes responsabilidades a serem cumpridas pelo contratado: ASSEPSIA: assepsia de TODOS os materiais da sala de raio x, sendo eles; mesa de procedimentos, chassis, aparelhos radiológicos, aventais plumbíferos, negatoscópio, biombo plumbífero e demais arranjos necessários para manter a ordem e limpeza da sala em que os exames serão realizados. RELATÓRIO: o técnico deve digitar os relatórios mensais de atendimento de exames radiológicos no programa Excel (ou outro que considere adequado), condizentes ao período de atendimento, esse deve constar; data, nome completo do paciente, exame realizado, quantos filmes utilizou e qual o médico responsável pelo pedido, as duas vias da requisição devem obrigatoriamente permanecer na Unidade. IDENTIFICAÇÃO DOS EXAMES: Todos os exames radiológicos obrigatoriamente devem constar o nome do paciente, data do exame e médico solicitante. ANOTAÇÃO DADOS PACIENTE CADERNO OU DOCUMENTO PRÓPRIO: Todos os exames realizados devem constar no caderno/documento situado na sala de digitalização/impressão, este deve constar; nome do paciente, data, horário do exame, descrição do exame, quantidade de filmes utilizados, nome do técnico que efetuou o exame e médico solicitante.
- f) POSSÍVEIS DANOS: Ao verificar se algum material ou equipamento estiver com problemas oficializar um comunicado de conserto que encontra se na recepção, preencher esse formulário detalhando o problema, e também avisar a coordenação da UPA e/ou o enfermeiro responsável pelo plantão. Esse profissional deverá fazer essa ponte com o técnico que realiza a manutenção e conserto de equipamentos para resolver o problema. Esse profissional tem a obrigação de conhecer todos os equipamentos que faz o uso, para que quando apresentar falha ou maiores problemas terá conhecimento suficiente para auxiliar nesse conserto
- g) O mau uso dos equipamentos pertencentes a unidade, ou a falta de conhecimento dos mesmos pelo técnico resultando em comprometimento desses aparelhos, será de responsabilidade da empresa responsável pelo processo.

Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - 85550-000 – Coronel Vivida – Paraná

Fone: (46) 3232-8300 – e-mail: [comprascvv@hotmail.com](mailto:comprascvv@hotmail.com)

Proc. Administrativo 238/2025 | Anexo: 2\_1\_TR\_CRED\_TEC\_RADIOLOGIA.pdf (3/14)

169/193





## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- h) Os profissionais farão uso de dois equipamentos de radiologia, um móvel que usará quando o paciente está em leito, seja do quarto ou da emergência, e outro fixo que estará em sala específica.
- i) A unidade dispõe de um sistema de raio X digital, realizado através de um sistema moderno que envia imagens aos consultórios e sala de emergência, cabendo ao técnico fazer os exames, e trabalhar nessas imagens para melhor identificação possível da queixa, e envia-las para que o médico solicitante tenha a melhor visualização possível dessa radiografia. Cabe ao profissional médico solicitar as imagens necessárias, e se achar necessário repetir, cabe a ele também a necessidade de o fazer.
- j) Quando o profissional radiológico for chamado, não deverá questionar o motivo desse chamamento, deverá vir fazer o exame e permanecer no local para ter certeza que realmente foi identificado o motivo desse exame, aguardando a avaliação do profissional solicitante que irá informar se necessita ou não de mais imagens liberando assim os serviços do radiologista. Cabe a unidade definir o que é ou não emergência, por esse motivo quando for acionado o técnico radiologista ele deverá estar prontamente na unidade para fazer a função a qual foi solicitado. O técnico deverá comunicar qualquer problema ou dificuldade na execução do exame, seja por imobilização ou qualquer problema apresentado que dificulte a melhor visualização da imagem ou realização da incidência solicitada. O técnico aguardará a decisão do solicitante para poder tomar qualquer atitude para finalizar esse processo.
- k) O profissional que a empresa designará para o atendimento deverá estar atento ao chamado, de fácil acesso, seja por telefone ou por mensagem de texto. Deverá ser acordada entre a unidade e o responsável técnico da empresa a maneira dessa fácil e rápida comunicação, pois ao ser chamado para uma urgência e emergência ele deverá estar presente até no máximo 10 minutos. Cabe ao profissional médico identificar o que é ou não de extrema urgência.
- l) Se, por motivos particulares a empresa contratada não executar suas funções, será descontado da mesma.
- m) A empresa não poderá terceirizar o atendimento, todos os profissionais a realizarem exames na unidade, devem ser empregados da empresa. Se caso a empresa contrate novos funcionários no decorrer do contrato, deverá informar a Secretaria de Saúde com as devidas comprovações de habilitação desse técnico em radiologia.
- n) A CONTRATADA deverá prestar os serviços de forma continuada e ininterrupta, pois, os serviços são imprescindíveis para o funcionamento da unidade.
- o) Comunicar imediatamente ao Contratante, no caso de ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso na execução dos serviços, objeto contratado e, a qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- p) Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto à Contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo Contratante, de acordo com o art. 70 da Lei n.º 8.666/93.
- q) A Contratada deverá observar rigorosamente as normas regulamentadoras, técnicas, de segurança, ambientais, de higiene e medicina do trabalho.

Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - 85550-000 – Coronel Vivida – Paraná

Fone: (46) 3232-8300 – e-mail: [comprascvv@hotmail.com](mailto:comprascvv@hotmail.com)

Proc. Administrativo 238/2025 | Anexo: 2\_1\_TR\_CRED\_TEC\_RADIOLOGIA.pdf (4/14)





## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

### 7.2. Garantia, manutenção e assistência técnica:

7.2.1. Para os itens cuja própria descrição não contemple o prazo de garantia, o prazo mínimo de garantia será aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

### 8. Do recebimento do objeto:

8.1. O objeto deste processo será recebido conforme Decreto Municipal 8.266/2023, conforme a seguir:

#### 8.2. Para prestação de serviços:

8.2.1. **Provisoriamente**, pelo fiscal, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico previamente definidos no instrumento contratual.

8.2.2. **Definitivamente**, pelo gestor e ocorrerá em no máximo 05 (cinco) dias após o recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contidas no instrumento contratual.

8.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto, nos limites estabelecidos pela lei e Edital deste processo.

8.4. Salvo disposição em contrário constante no edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto, exigidos por normas técnicas oficiais, correrão por conta da Contratada.

### 9. Obrigações do contratante:

9.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada, conforme art. 141 da Lei 14.133/21.

9.2. Conferir através dos Gestores e Fiscais designados e caso haja alguma divergência com o solicitado e o entregue/executado, solicitar a reposição ou correção imediata.

9.3. Notificar através do gestor responsável, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.

9.4. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

9.5. Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.

9.6. Nos termos do art. 117 da Lei 14.133/21, exercer o acompanhamento e a fiscalização, pelos fiscais designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, visando o preenchimento do termo detalhado e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.7. A fiscalização que trata o subitem anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios, e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei 14.133/21 e Decreto Municipal 8.266/2023.

9.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.





## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

9.9. Fornecer a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.

### **10. Obrigações da Contratada:**

10.1. A Contratada deve respeitar todas as obrigações constantes neste processo e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes para a perfeita execução do objeto, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.

10.2. Manter, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, de acordo com o art. 92, XVI, da Lei 14.133/21, informando o Contratante à ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

10.3. Comunicar imediatamente o Contratante no caso de ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega e/ou execução do objeto, e qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.

10.4. Todas as eventuais despesas com transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do presente objeto, correrão por conta exclusiva da Contratada.

10.5. Cabe a Contratada certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no Edital, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.

10.6. Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor do objeto do Contrato.

10.7. A Contratada deverá garantir a qualidade do produto e/ou serviço, devendo reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, conforme art. 119 da Lei 14.133/21.

10.8. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de fornecer e fiscalizar o uso de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus funcionários e prepostos.

10.9. A Contratada deverá observar rigorosamente as normas regulamentadoras sanitárias, de segurança, ambiental, de higiene e medicina do trabalho.

10.10. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, sem prévia e expressa anuênciam da Administração.

10.11. Não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

10.12. Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor - conforme Lei nº 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.

10.13. Sempre que solicitado pelo GESTOR a contratada deverá apresentar para aprovação dados informativos sobre os serviços, de modo que permita sua perfeita identificação quanto à qualidade e procedência.

10.14. Todos os casos atípicos não mencionados, deverão ser apresentados ao Gestor e/ou Fiscal do Contrato para sua definição e determinação.

### **10.15. Das obrigações específicas relativas a critérios de sustentabilidade:**

Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - 85550-000 – Coronel Vivida – Paraná

Fone: (46) 3232-8300 – e-mail: [comprascvv@hotmail.com](mailto:comprascvv@hotmail.com)

Proc. Administrativo 238/2025 | Anexo: 2\_1\_TR\_CRED\_TEC\_RADIOLOGIA.pdf (6/14)





## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- 10.15.1. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício.
- 10.15.2. Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.
- 10.15.3. Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.
- 10.15.4. Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.
- 10.15.5. Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.
- 10.15.6. Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.
- 10.15.7. Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.
- 10.15.8. Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.
- 10.15.9. É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.
- 10.15.10. Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.
- 10.15.11. Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.
- 10.15.12. Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento.
- 10.15.13. Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.
- 10.15.14. Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

## 11. Dos documentos de habilitação:

### 11.1. Da Qualificação Técnica:

- 11.1.1. Registro ou inscrição vigente da empresa junto ao Conselho Regional Competente.
- 11.1.2. Comprovação de Regularidade de Inscrição do Profissional Técnico devidamente habilitado, junto ao Conselho Regional.
- 11.1.3. Deverá ser comprovado **vínculo** entre o(s) responsável(is) técnico(s) e a empresa, seja na qualidade de sócio, através da cópia do contrato social ou ata de assembleia; como funcionário, através de cópia do livro de registro de funcionários e cópia da carteira de trabalho contendo as respectivas anotações de contrato de trabalho, constando a admissão;





## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ou como contratado, por meio de contrato, ou ainda certidão de registro de pessoa jurídica em nome da proponente, onde conste o nome dos profissionais no quadro técnico.

11.1.4. Declaração formal indicando profissional designado para a execução dos serviços de radiologia, conforme os requisitos estabelecidos pela legislação vigente e pelo órgão regulador da classe.

11.1.5. Em caso de necessidade de substituição do profissional mencionado, a substituição deverá ser comunicada ao Gestor responsável. O profissional substituto deverá possuir qualificação técnica igual ou superior à do profissional substituído, conforme as exigências estabelecidas.

11.1.6. Deverá haver comprovação da experiência mínima de 2 (dois) anos na prestação dos serviços em urgência e emergência, sendo aceito somatório de atestados de períodos diferentes, ou seja, não concomitantes, não havendo obrigatoriedade de os períodos serem ininterruptos.

### **12. Da subcontratação:**

12.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto, desde que previamente autorizado pela administração, ficando a subContratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da Contratada na fase de habilitação.

12.2. Em caso de autorização, a Contratada permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas no instrumento contratual e Edital.

### **13. Anticorrupção:**

13.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução do objeto deste processo, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste processo, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

### **14. Dotação orçamentária:**

14.1. Conforme indicação/parecer contábil.

### **15. Forma de pagamento:**

15.1. Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após a entrega e/ou execução do objeto, apresentação de cópia dos termos de recebimento provisório e definitivo, juntamente com a respectiva nota fiscal com discriminação resumida do objeto e número da nota de empenho, as quais não devem apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja atestada pelo respectivo fiscal e/ou gestor da solicitação.





## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

15.2. A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou a documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/21.

15.3. O pagamento será realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

15.4. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE. Em caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo Contratante juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. Quando da incidência da correção monetária e juros moratórios, os valores serão computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.

### **16. Alterações contratuais:**

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 ao 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **17. Da nulidade:**

17.1. As nulidades que eventualmente venham a ocorrer em relação ao presente observarão a disciplina dos arts. 147 ao 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **18. Do reequilíbrio econômico financeiro:**

18.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do Contrato tal como pactuada, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco previamente estabelecida, poderá ser reestabelecido o equilíbrio econômico financeiro.

18.2. Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação.

18.3. Caso haja alteração imprevisível no custo que prejudique a execução do objeto pela Contratada, cabe a mesma requerer e demonstrar documentalmente a necessidade de equilíbrio econômico financeiro.

18.4. Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, ou através da Plataforma 1Doc pelo link: <https://1doc.com.br/>.

18.5. Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios necessários.

18.6. Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, serão respondidos pela administração em até 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do seu recebimento.

### **19. Do reajuste:**

19.1. Os preços poderão sofrer reajustes, aplicando-se o índice IPCA OU INPC (será utilizado o que tiver sofrido a menor variação dos últimos doze meses), cuja data-base está vinculada a data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei 14.133/21.

19.2. O reajuste, somente será concedido quando da prorrogação da vigência, desde que autorizado pela administração.





## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

19.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em sua substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

19.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço, por meio de Termo Aditivo.

### 20. Das infrações e das sanções administrativas:

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

- a) Dar causa à inexecução parcial ao Contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do Contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

20.2. Serão aplicadas a Contratada que incorrer nas infrações descritas no subitem anterior as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b” a “g”, do subitem anterior, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h” a “l” do subitem anterior, bem como nas alíneas “b” a “g”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na alínea “b” deste item, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;
- d) Multa:
  - d.1) Moratória de 1% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 dias;
  - d.2) Compensatória de 25% sobre o valor da parcela inadimplida.

20.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.





## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

20.4. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral de eventual dano causado à Administração.

20.5. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

20.6. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

20.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

20.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

20.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.10. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a administração;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.11. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

20.12. O contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR.

20.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

20.14. Os débitos da Contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste Contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa nº 26/2022 da SEGES/ME.

## 21. Das hipóteses de extinção:

21.1. O Contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.





## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

21.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para tal.

21.3. Quando a não conclusão referida no subitem anterior decorrer de culpa da Contratada:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do Contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

21.4. O Contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

21.5. O Contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o Contrato não mais lhe oferece vantagem.

21.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa Contratada não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contratado.

21.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

21.8. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

## 22. Do prazo de vigência:

11.1. O prazo de prestação de serviços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, desde que haja acordo entre as partes e sejam observadas as normas legais em vigor.

11.2. A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

11.3. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses na legislação vigente, firmados através de termo aditivo.

11.4. A Contratada não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação da Secretaria contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.

## 23. Da conclusão quanto ao modelo de gestão e fiscalização:

23.1. Todas as atividades de gestão e fiscalização citadas alhures deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, bem como as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

23.2. As comunicações entre a Administração e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

23.3. Após a assinatura do instrumento contratual, o (s) gestor (es) poderá (ão) convocar o representante da Contratada para reunião inicial e apresentação do plano de fiscalização,





## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

como informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### 24. Do (s) gestor (es) e fiscal (ais):

24.1. Compete ao (s) gestor (es) e ao (s) fiscal (ais), exclusivamente em relação as suas solicitações, as atribuições constantes na Lei 14.133/21 e Decreto Municipal 8.266/2023.

24.2. A Administração indica como gestor (es) deste processo:

24.2.1. A Diretora do Departamento de Saúde Básica, Jaiana Kevilin Gubert, Decreto Municipal nº 8.580/2025.

24.3. A Administração indica como fiscal (ais) deste processo:

24.3.1. A Diretora do Departamento de Saúde de Média e Alta Complexidade, Verusca Cristina Pizzatto Fontanive, Decreto Municipal nº 8.580/2025.

### Declarando do Gestor e Fiscal

Declaramos estar cientes das responsabilidades e atribuições decorrentes da indicação e afirmamos plena concordância com as condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos.

Declaramos, ainda, sob as penas da Lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

De acordo e ciente dos itens do Termo de Referência e demais documentos anexados junto ao processo de licitação.

Coronel Vivida, 07 de janeiro de 2025.





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 24D7-3A13-078B-3448

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VERUSCA CRISTINA PIZZATTO FONTANIVE (CPF 995.XXX.XXX-20) em 08/01/2025 10:00:06 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ JAIANA KEVILIN GUBERT (CPF 059.XXX.XXX-94) em 08/01/2025 11:41:12 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/24D7-3A13-078B-3448>



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

#### 1. INFORMAÇÕES BÁSICAS:

##### 1.1. Requisitante:

- **Secretaria de Saúde** - Responsável: Jaiana K. Gubert - Gestor
- **Secretaria de Saúde** – Responsável: Verusca C. P. Fontanive - Fiscal

1.2. Objeto: Credenciamento de empresa para prestação de serviços de técnicos em radiologia.

#### 2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A radiologia em um ambiente de emergência deve estar disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana é fundamental para garantir que a UPA possa atender adequadamente casos de urgência e emergência, pois muitas condições médicas exigem exames de imagem imediatos para um diagnóstico rápido e tratamento eficaz.

2.2. Portanto, a disponibilidade contínua de serviços de radiologia é um componente vital para garantir que uma UPA possa oferecer um atendimento de emergência eficaz e oportuno.

#### 3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

##### 3.1. Requisitos de habilitação:

3.1.1. Registro ou inscrição vigente da empresa junto ao Conselho Regional Competente.

3.1.2. Comprovação de Regularidade de Inscrição do Profissional Técnico devidamente habilitado, junto ao Conselho Regional.

3.1.3. Deverá ser comprovado **vínculo** entre o(s) responsável(is) técnico(s) e a empresa, seja na qualidade de sócio, através da cópia do contrato social ou ata de assembleia; como funcionário, através de cópia do livro de registro de funcionários e cópia da carteira de trabalho contendo as respectivas anotações de contrato de trabalho, constando a admissão; ou como contratado, por meio de contrato, ou ainda certidão de registro de pessoa jurídica em nome da proponente, onde conste o nome dos profissionais no quadro técnico.

3.1.4. Declaração formal indicando profissional designado para a execução dos serviços de radiologia, conforme os requisitos estabelecidos pela legislação vigente e pelo órgão regulador da classe.

3.1.5. Em caso de necessidade de substituição do profissional mencionado, a substituição deverá ser comunicada ao Gestor responsável. O profissional substituto deverá possuir qualificação técnica igual ou superior à do profissional substituído, conforme as exigências estabelecidas.

3.1.6. Deverá haver comprovação da experiência mínima de 2 (dois) anos na prestação dos serviços em urgência e emergência, sendo aceito somatório de atestados de períodos



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

diferentes, ou seja, não concomitantes, não havendo obrigatoriedade de os períodos serem ininterruptos.

### 4. LEVANTAMENTO DO MERCADO E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA:

- 4.1. Foram consultadas contratações similares de outros órgãos públicos, no entanto, não foram identificadas novas metodologias ou inovações que pudessem atender às necessidades da administração.
- 4.2. Desta forma, observou-se que através do procedimento auxiliar de Credenciamento, tipo Chamamento Público, é a melhor forma de atender as necessidades da Administração, bem como a maneira mais vantajosa.
- 4.3. Portanto, o tipo de solução escolhida é a que mais se aproxima dos requisitos definidos e que mais promove a competição, levando em conta economicidade, eficácia, eficiência, padronização e práticas do mercado.
- 4.4. Ademais, a contratação paralela e não excludente é viável e vantajosa para Administração Pública Municipal quando for possível realizar contratações simultâneas em condições padronizadas, conforme previsto no Acórdão nº 1605/21 TCE e no art. 156 do Decreto Municipal 8.266/2023.
- 4.5. O levantamento de mercado foi realizado através de pesquisas diretamente com empresas do ramo, bem como, através de propostas praticadas em licitações com o mesmo objeto, compondo-se a estimativa de preços.

### 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

- 5.1. Após estudo amplo, a administração entendeu que a contratação de pessoa jurídica se mostra mais adequada para a solução da presente demanda em razão da forma de execução do objeto, bem como em relação à racionalização de recursos.
- 5.2. Considera-se como melhor opção para a resolução da problemática a contratação de empresa através de Credenciamento.
- 5.3. Descrição e caracterização dos produtos/serviços, exigências, obrigações e fiscalização, estarão devidamente discriminadas em Edital e seus anexos, como no Termo de Referência.

### 6. QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:

ITEM	QTD	UN	COD. PMCV	DESCRÍÇÃO	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
1	365	PLT	24401	PLANTÃO DE SOBREAVISO DE TÉCNICO EM RADIOLOGIA 24 HORAS	624,99	228.121,35
VALOR TOTAL ESTIMADO R\$					228.121,35	

- 6.1. A demanda por exames pode ser variável ao longo do plantão, com picos em



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

determinados horários do dia (por exemplo, mais exames durante a noite ou madrugada devido a acidentes). A metodologia de plantão deve garantir que a UPA tenha uma **escala flexível** de exames, com a capacidade de atender a uma quantidade maior de exames, caso a demanda seja maior do que a estimada.

6.2. Com essa metodologia, a UPA 24h estará preparada para lidar com a demanda de exames de raio-X de forma eficiente, garantindo o atendimento adequado aos pacientes de emergência.

### 7. DO VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO:

7.1. O valor máximo para o objeto deste é de **R\$ 228.121,35 (duzentos e vinte e oito mil, cento e vinte e um reais e trinta e cinco centavos)**, conforme mapa comparativo anexo.

### 8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

8.1. A opção avaliada como mais conveniente para este processo será pela divisão por ITEM.

### 9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

9.1. Não há necessidade de contratações correlatas ou interdependentes.

### 10. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO:

10.1. O presente objeto encontra-se previsto no Plano de Contratações Anual de 2025, estando alinhado ao planejamento de Contratações do Município.

### 11. RESULTADOS PRETENDIDOS:

11.1. A **necessidade de plantão de raio-X 24h em uma UPA 24h** se deve à natureza imprevisível e urgente dos casos atendidos, que exigem diagnóstico rápido e eficaz. O raio-X é uma ferramenta essencial no processo de diagnóstico de traumas, condições respiratórias e diversas outras emergências médicas. Manter o serviço de radiologia disponível durante todo o período de funcionamento da UPA garante que o atendimento médico seja eficaz, reduz o tempo de espera e melhora a qualidade do cuidado prestado à população, além de ajudar a desafogar o sistema hospitalar e reduzir custos com internações desnecessárias.

### 12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL:

12.1. Previamente a assinatura do Contrato, os servidores indicados como responsáveis pela fiscalização devem tomar conhecimento de todos os documentos presentes no processo e todos os procedimentos realizados, bem como adotar métodos de controle, seja através de planilhas ou outro que julgar mais adequado, para uma melhor gestão do instrumento contratual, das autorizações de fornecimento, dos pedidos a serem realizados pelas unidades e da emissão e controle de saldo de empenhos.



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

### 13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS:

13.1. A contratada deverá empregar materiais e equipamentos que atendam a critérios de sustentabilidade, tais como segurança, durabilidade e eficiência, de modo a gerar menos resíduos, menor desperdício e menor impacto ambiental. O descarte de peças e materiais devem estar em observância à política de responsabilidade socioambiental do órgão. Observar, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, contidos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG e no Decreto nº 7.746, de 05/06/2012, da Casa Civil, da Presidência da República.

### 14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

14.1. Declara para os devidos fins, que a presente aquisição/contratação, está dentro dos parâmetros de razoabilidade e viabilidade técnicas socioeconômica e ambiental, com base nos elementos colhidos durante o estudo preliminar.

### 15. ANEXOS:

15.1. Levantamento de mercado e mapa comparativo.

Coronel Vivida, 07 de janeiro de 2025.

\* Não pode ser vendido separadamente

Suplemento integrante da edição 4553 do Jornal Correio do Povo do Paraná



#### MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 - Centro - Cx. Postal 121 - 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

#### TERMO DE FOMENTO N° 001/2025

EXTRATO

##### ENTE PÚBLICO:

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, CNPJ nº 76.205.970/0001-95, representante o Sr.

Prefeito Municipal JAISON RODRIGO MENDES, CPF nº 010.441.359-05.

##### ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE SÃO JOSÉ - CNPJ nº 07.689.270/0001-09, representante Sra. ELEONORA ESCOBAR TOSETTO, CPF nº 953.335.680-49.

##### DO OBJETO DA PARCERIA:

Repasso de recursos financeiros no valor de **RS 139.274,74** (cento e trinta e nove mil, duzentos e setenta e quatro reais e setenta e quatro centavos), para aquisição de 01 (um) Aparelho Gerador de Energia Elétrica, para ser usado nas dependências do Instituto São José.

##### DA MOTIVAÇÃO DA PARCERIA:

O Instituto de Assistência Social e Saúde São José é uma associação sem fins econômicos, de direito privado, certificada pelo Ministério da Saúde como Entidade Beneficente na área de saúde e como Utilidade Pública, Estadual e Municipal.

Foi fundado em 2006 e através de gestão administrativa o Hospital São José fundado em 1967, prestando atendimento médico e hospitalar em média complexidade. Além do atendimento médico hospitalar nas especialidades de clínica médica, cirurgia geral, anestesiologia, pediatria, ginecologia e obstetrícia, ortopedia e traumatologia prestado aos usuários do SUS através do contrato 0306.1037/2017SGS é participativa de campanhas e atividades de prevenção em saúde no município.

O Instituto São José não possui recursos financeiros destinados a outras aquisições além daquelas destinadas ao atendimento da saúde do paciente. Diante deste panorama, para modernização e manutenção desta área hospitalar faz-se necessário o envolvimento da comunidade através de projetos e doações.

##### DA VIGÊNCIA:

O presente Termo de Fomento terá início na data de sua assinatura e término de vigência em **30/05/2025**.

##### DEMAIS CLÁUSULAS:

Ficam inalteradas as demais cláusulas do referente Termo de Fomento.

##### DA LEGALIDADE:

Lei Federal nº 13.019 de 31/07/2014 e Decreto Municipal nº 047/2017 de 21/06/2017.

##### LOCAL E DATA DA ASSINATURA:

Laranjeiras do Sul/PR, 16 de janeiro de 2025.

**JAISON RODRIGO MENDES**  
Prefeito Municipal



#### MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Gabinete do Prefeito Municipal

#### PORTARIA N.º 029/2025

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL-PR**, usando da competência que lhe confere o Artigo n.º 65, Inciso IX da Lei Orgânica do Município:

#### RESOLVE

**CONCEDER LICENÇA À GESTANTE**, pelo prazo de 120 (Cento e vinte) dias, a contar de 25/12/2025, de acordo com o Artigo 6º, XVIII da Constituição Federal, à Servidora Pública Municipal **SANDRA MARIA ZOCCHI SCHROEDER**, ocupante do Cargo em Comissão de Diretora do Departamento de Tecnologia e Inovação, Símbolo (CG) do Quadro de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul-PR, 16 de janeiro de 2025.

Jaison Rodrigo Mendes  
Prefeito Municipal



#### MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 18

#### CONCURSO PÚBLICO N° 001/2024 PMNL

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E EM CONFORMIDADE COM EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO N° 01/2024,

#### RESOLVE:

**Art. 1º - CONVOCAR OS CANDIDATOS ABAIXO RELACIONADOS**, aprovados no Concurso Público nº. 01/2024-PMNL, homologado por meio do Edital de Homologação nº. 12/2024 para preenchimento de vagas na Prefeitura Municipal de Nova Laranjeiras.

Nº INSC.	NOME	CARGO	Classif.
2376228	LEONIR PERICO	MOTORISTA	9º
2375163	EZEQUIEL NUNES	OPERADOR DE MÁQUINAS	3º
2374753	FABIANA BONETT	PROFESSOR	7º
2376415	FRANCELISE VIEIRA DO AMARAL	PROFESSOR	8º
2376581	JOELSO RIBEIRO	PROFESSOR	9º
2376257	KELI CRISTINA DE ALMEIDA	PROFESSOR	10º
2376660	JUCELEI CORREA DE SIQUEIRA	PROFESSOR	11º
2376483	JOSÉ SIMÕES NUNES	PROFESSOR EDUC. FÍSICA	5º

**Art. 2º - OS CANDIDATOS DEVERÃO COMPARCER AO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, SITO À RUA RIO GRANDE DO SUL, Nº 2122, NO PRAZO MÁXIMO DE 05 DIAS ÚTEIS, CONTADOS DA DATA DA PUBLICAÇÃO, NOS HORÁRIOS DAS 08:00 ÀS 12:00 HS E DAS 13:00 ÀS 17:00 HS, de segunda-feira á sexta-feira.**



#### MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

**Art. 3º** - O candidato deverá apresentar-se portando os seguintes documentos para admissão:

- Cópia da Carteira de Identidade;
- Cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- Cópia do Título de Eleitor com comprovante de votação na última eleição;
- Cópia da Carteira e/ou Certificado de reservista ou dispensa (se do sexo masculino);
- Uma foto 3x4 recente e tirada de frente;
- Cópia da certidão de nascimento ou casamento;
- Cópia da Carteira de Identidade e Cadastro de Pessoa Física - CPF do cônjuge e dependentes;
- Cópia dos documentos comprobatórios da escolaridade e pré-requisitos mínimos constantes no Edital;
- Certidão do INSS de que o candidato não recebe nenhuma espécie de benefício do INSS;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS (se tiver);
- Cópia do Cartão de Cadastramento do PIS/PASEP (se tiver);
- Declaração de bens ou apresentação de declaração de renda, nos termos da lei;
- Declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública, e sobre recebimento de provento decorrente de aposentadoria, pensão e outras rendas;
- Declaração de horário de trabalho, se possuir outro vínculo empregatício, para demonstração de compatibilidade com o horário disponível e de interesse da Administração Municipal;
- Declaração pessoal de possuir disponibilidade para desempenhar atividades em jornadas de trabalho fora do expediente normal, em dias considerados feriados e folgas, para conclusão de trabalhos inadiáveis;
- Apresentar declaração do órgão público a que esteja ou tenha sido vinculado, em qualquer tempo, informando que o candidato tem ou tinha situação jurídica compatível com nova investidura em emprego público, inclusive cargo em comissão, e que não sofreu penalidades por prática de atos desabonadores no exercício de função pública;



#### MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

u) Exame admissional.

**Art. 4º** - O não comparecimento no local até a data estabelecida no artigo 2º implicará na perda dos direitos advindos do Concurso Público.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, 16 de janeiro de 2025.

**FÁBIO ROBERTO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal



#### MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

**TERMO DE CANCELAMENTO UNILATERAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 73/2024 - PMNL**, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS E A EMPRESA GUERRA ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA, CONFORME LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N° 18/2024-PMNL.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS, com sede na Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Bairro Centro, na cidade de Nova Laranjeiras, estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 95.587.648/0001-12, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **FÁBIO ROBERTO DOS SANTOS**, portador de cédula de identidade RG nº 10.127.108-0 SSP/PR e do CPF/MF 787.632.829-68, residente e domiciliado na Rua Santa Catarina, nº 1721, Bairro Centro, CEP 85.350-000, Nova Laranjeiras - PR.

**CONTRATADA:** GUERRA ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 42.078.621/0001-38, com sede na Cidade de Guaraniópolis, Estado do Paraná, na Rua Estrada Antiga Rocinha, nº 5/N, Bairro Industrial, CEP 85.400-000, doravante designado CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. **DOUGLAS GUERRA**, inscrito no CPF 079.461.419-12, portador da cédula de identidade civil RG nº 10.050.655-6 SESP/PR.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**  
A Ata de Registro de Preços tem por objeto a **Formação de registro de preços para fornecimento de concreto usinado e galeria celular, para suprir a demanda do município**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO**  
O presente termo tem por objetivo realizar o Cancelamento da Ata de Registro de Preços citada acima.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO**  
Devido à inexecução contratual por parte da CONTRATADA, restam, portanto, cancelados os itens registrados e os saldos remanescentes conforme quadro abaixo:

Lote/Item	Produto/Serviço	Marca	Un	Qtd	Preço	Preço total
5	1 GALERIA CELULAR DE CONCRETO ARMADO	PROPRIA	UN	30,00	2.198,00	65.940,00
6	1 GALERIA CELULAR DE CONCRETO ARMADO	PROPRIA	UN	7,00	2.888,00	20.216,00
						<b>86.156,00</b>

**CLÁUSULA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**  
O termo de Cancelamento tem respaldo no Item 15.5, II e 15.6, I da Ata de Registro de Preços nº 73/2024, e no nos termos do art. 137, I e 138, I da Lei nº 14.133/21.

Nova Laranjeiras - PR, 10 de janeiro de 2025.

**FÁBIO ROBERTO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

Proc. Adminis



**ASSISCOP**

Associação Intermunicipal de Saúde do Centro do Paraná

CNPJ N.º 02.322.413/0001-18

RUA DIOGO PINTO, 1320 – 1º ANDAR – CEP. 85.301-290 – CENTRO – FONE: (42) 3635 1188

LARANJEIRAS DO SUL – PARANÁ

#### ATO DE AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 01/2025

PROCESSO 44/2025

OBJETO: Registro de preços com o maior desconto por item para o fornecimento parcelado de materiais e suprimentos para CEO – CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - ASSISCOP

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: DIA 27/01/2025 ÀS 09:00 HRS (HORÁRIO DE BRASÍLIA)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA: ABERTO

O presente Pregão eletrônico ocorrerá no site: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)

Informações Sobre Edital: A íntegra do Edital e seus anexos estarão disponíveis no site da ASSISCOP: <https://www.assiscop.pr.gov.br/>

Laranjeiras do Sul-PR, 15 de janeiro de 2025.

#### MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR

#### AVISO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO N° 01/2025

O município de Coronel Vivida, torna público para conhecimento dos interessados, o CHAMAMENTO PÚBLICO para fins de CREDEN

Os contribuintes poderão retirar o carne de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU no Departamento de Tributação, Cadastro e Fiscalização na sede da Prefeitura, Av. João Franco, nº 400, Centro, Contenda, durante o expediente ou impressão através do endereço eletrônico [www.contenda.pr.gov.br](http://www.contenda.pr.gov.br) link “CIDADÃO”.

O prazo para impugnação do tributo lançado poderá ser efetuado até o dia do vencimento da cota única ou da 1ª parcela, mediante abertura de Processo Administrativo junto ao Departamento de Tributação para análise do mérito.

As impugnações protocolizadas após o prazo previsto serão indeferidas por decurso de prazo, sem análise do mérito.

Após a data de publicação do presente edital, todas as notificações de lançamento serão consideradas entregues para efeito da Lei, ficando sujeitos aos acréscimos legais previstos.

Contenda, 16 de Janeiro de 2025.

**ANTONIO ADAMIR DIGNER**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Eliézer Lima Reis

**Código Identificador:**38D440B9

## **ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA**

### **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES AVISO DE LICITAÇÃO**

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR  
AVISO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA  
CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

O município de Coronel Vivida, torna público para conhecimento dos interessados, o CHAMAMENTO PÚBLICO para fins de CREDENCIAMENTO de pessoa Jurídica para prestação de serviços técnicos em radiologia, nos moldes da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, no artigo 79, caput e o Decreto nº 8.266 de 10 de novembro de 2023. O prazo para o credenciamento é de 12 meses, a partir de 20 de janeiro de 2025. Valor total estimado de R\$ 228.121,35. O edital está disponível para retirada na sede do Município de Coronel Vivida, sito a Praça Ângelo Mezzomo, s/n, Coronel Vivida, Paraná ou através do site [www.coronelvivida.pr.gov.br/](http://www.coronelvivida.pr.gov.br/) <https://www.gov.br/pnnp/pt-br> e informações (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 16 de janeiro de 2025.

**JULIANO RIBEIRO,**

Diretor do Departamento de Compras e Patrimônio

**Publicado por:**

Leila Marcolina

**Código Identificador:**7D751668

## **ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO**

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO DECRETO MUNICIPAL Nº 5207**

#### **DECRETO MUNICIPAL Nº 5207, DE 15 DE JANEIRO DE 2025.**

**EMENTA:** Regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o procedimento para a realização de Processo Seletivo Simplificado (PSS), com base na Lei Municipal nº 1.661, de 17 de abril de 2019, e dá outras providências.

Carlos Nowak, Prefeito do Município de Cruz Machado, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando o artigo 195 do Estatuto dos Servidores Municipais de Cruz Machado que estabelece que para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, o Município poderá contratar pessoal por tempo determinado, nas formas e condições estabelecidas em lei específica;

Considerando a necessidade de disciplinar e uniformizar o procedimento para realização de Processo Seletivo Simplificado -PSS, pelos órgãos da administração direta do Poder Executivo Municipal;

Considerando, que a regulamentação estará em consonância ao disposto na Lei nº 1.661 de 17 de abril de 2019 que autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a promover PSS – processo seletivo simplificado, para contratação temporária visando atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e programas específicos e dá outras providências,

#### **DECRETA:**

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre o procedimento para a realização de Processo Seletivo Simplificado (PSS), com o objetivo de selecionar candidatos para o preenchimento de funções públicas de natureza temporária e de excepcional interesse público, de forma ágil e eficaz.

Art. 2º. Os procedimentos e critérios a serem observados no Processo Seletivo Simplificado constarão de Edital específico, o qual atenderá aos princípios e requisitos de publicidade, motivação, objetividade, imparcialidade e transparência.

§ 1º. O Edital específico a ser publicado no Diário Oficial do Município, deverá conter:

objetivo da contratação;  
número de vagas ofertadas e se haverá formação de cadastro de reserva;  
a(s) função(ões) e a sua especificação (carga horária, remuneração e outros);  
requisitos para efetivação da contratação;  
informações sobre a inscrição;  
etapas do processo;  
tipos e critérios de avaliação, classificação e desempate;  
informações sobre os recursos;  
prazos;  
demais normas legais e regulamentares disciplinadoras do processo seletivo;  
documentos exigidos para a efetivação do contrato;  
idade mínima para a contratação.

§ 2º. Dependendo da natureza da função/atividade e da urgência da contratação, o PSS poderá contemplar, isoladamente ou em conjunto, as seguintes modalidades:

prova de conhecimentos: gerais e/ou específicos;  
prova prática;  
prova de títulos;  
avaliação de currículo;  
entrevista estruturada conforme previsão em edital.

§ 3º. Em todos os casos, deverá ser garantida a materialidade dos testes ou provas, com o objetivo de assegurar o direito de recurso às decisões proferidas.

Art. 3º. Para a celebração do contrato, o contratado deverá apresentar-se ao Departamento de Recursos Humanos, com cópia da documentação abaixo especificada, acompanhada dos respectivos originais para fins de autenticação:

carteira de Identidade;  
cadastro de Pessoa Física – CPF;  
número do PIS/PASEP;  
título de Eleitor e comprovante da última votação;  
comprovante de escolaridade exigida para a função, acompanhada do registro no conselho da classe, quando for o caso;  
prova de quitação com o serviço militar;  
certidão de casamento e de nascimento dos filhos;  
comprovação de endereço residencial;

## Municipalidades

### Amaporã

MUNICÍPIO DE AMAPORÃ-PR  
AVISO DE LICITAÇÃO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 004/2025

CHAMADA PÚBLICA N° 001/2025

**OBJETO:** Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNae, valor máximo da licitação R\$ 184.738,50  
**Abertura do Processo:** 17/01/2025 e prazo final para recebimentos dos envelopes 10/02/2025, as 08h59min. O Edital da presente Chamada Pública poderá ser obtido na Divisão de Compras e Licitação na Prefeitura Municipal de Amaporã, à Rua Sete de Setembro, nº 21, Centro, ou pelo site do município: [www.apaporã.pr.gov.br](http://www.apaporã.pr.gov.br), Informações fone: (44) 3437-8325.

Amaporã/PR, 16 de janeiro de 2025.

Gusttavo Lucas de Souza

Agente de Contratação

4105/2025

### Bandeirantes

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS  
Nº 54/2024 – PMB

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 195/2024

Id contratação PNCP: 76235753000148-1-000147/2024

O Município de Bandeirantes-PR avisa os interessados que PRORROGOU para o dia 10/02/2025 às 08:30, no portal de compras do governo federal <https://www.gov.br/compras/pt-br>, a licitação em referência, que tem por objeto a AQUISIÇÃO DE CAMINHAS EMPILHÁVEIS, COLCHÃO E ENXOVAIS PARA ATENDER OS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR. A retirada do edital poderá ser feita nos sítios eletrônicos: <https://www.gov.br/compras/pt-br> ou [www.bandeirantes.pr.gov.br](http://www.bandeirantes.pr.gov.br) e também no departamento de Licitações da Prefeitura a partir do dia 20/01/2025.

Bandeirantes, 16 de janeiro de 2025.

Cláudia Janz da Silva

Secretaria de Administração

4139/2025

### Califórnia

AVISO DE LICITAÇÃO  
PROCESSO LICITATÓRIO N° 002/2025  
PREGÃO ELETRÔNICO N° 002/2025

O Município de Califórnia, Estado do Paraná, através do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, nomeado pela Portaria nº 142/2024 de 25 de abril de 2024, torna público aos interessados que, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, fará realizar às 09h00min do dia 29 de janeiro de 2025, no endereço eletrônico: [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br), PREGÃO ELETRÔNICO, objetivando o Registro de preços para Aquisição de materiais odontológicos para atendimento aos pacientes das UBS da Secretaria Municipal de Saúde. Julgamento: Menor Preço. Obs. O Edital deverá ser retirado diretamente no site [www.california.pr.gov.br](http://www.california.pr.gov.br) ou na plataforma BNC e informações poderão ser obtidas pelo telefone (43) 3429-1242, ou na sede da prefeitura, sito à Rua 17 de dezembro, nº 149, no horário das 8h00min às 11h45min e das 13h00min às 17h15min, de 2ª a 6ª feira ou através do e-mail: [licitacalifornia@gmail.com](mailto:licitacalifornia@gmail.com). Califórnia, 16 de janeiro de 2025. Daniel Lucas dos Santos Mattos (Pregoeiro).

4141/2025

### Cerro Azul

EXTRATO DO CONTRATO N° 001/2025

CONTRATANTE: Município de Cerro Azul

CONTRATADO: Extrema Comercio de Peças LTDA – CNPJ: 56.050.703/0001-89.  
**OBJETO:** Aquisição de 1 veículo “hatch” e 1 veículo “sedan” para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Governo. Convênio nº 248/2024 – SECID.  
**VALOR TOTAL:** R\$ 99.700,00 (noventa e nove mil e setecentos reais).  
**DATA DE ASSINATURA:** 13 de janeiro de 2025.

**VIGÊNCIA:** 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

**EDSON CORDEIRO DO NASCIMENTO**  
Prefeito Municipal

3971/2025

EXTRATO DO CONTRATO N° 002/2025

CONTRATANTE: Município de Cerro Azul

CONTRATADO: Metronorte Comercial Veículos LTDA – CNPJ: 05.035.532/0004-20.

**OBJETO:** Aquisição de 1 veículo “hatch” e 1 veículo “sedan” para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Governo. Convênio nº 248/2024 – SECID.

**VALOR TOTAL:** R\$ 94.300,00 (noventa e quatro mil e trezentos reais).

**DATA DE ASSINATURA:** 14 de janeiro de 2025.

**VIGÊNCIA:** 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

**EDSON CORDEIRO DO NASCIMENTO**

Prefeito Municipal

3975/2025

### Coronel Vivida

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR

CONVOCAÇÃO PRÓXIMAS CLASSIFICADAS, APÓS CANCELAMENTO UNILATERAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS FIRMADA COM A EMPRESA R.K. KASCZUK & CIA LTDA

REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2024.

Considerando que foi cancelada unilateralmente a Ata de Registro de Preços nº 8/2024 com a empresa R.K. KASCZUK & CIA LTDA, a qual havia sido vencedora do lote 14.

Considerando a necessidade da continuidade destes serviços;

Considerando o art. 90, § 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual facilita à Administração a convocação dos remanescentes, observados os critérios estabelecidos nos § 2º e 4º deste artigo. O § 2º estabelece a convocação na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor. Já o § 4º, diz que caso nenhum dos licitantes aceite a contratação nos termos do § 2º deste artigo, a Administração, poderá convocar os remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário.

Portanto deverão ser convocados os remanescentes na ordem de classificação para celebração do contrato com os saldos atuais, nas condições propostas pelo licitante vencedor, ou seja, nos mesmos preços do licitante vencedor. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar o preço do vencedor, será analisado o próximo preço classificado. LOTE 14 - RECAPAGEM A FRIO DE PNEU 275/80 R22,5, 16 LONAS BORRACHUDO USO MISTO, INCLUINDO CONSENTO E VULCANIZAÇÃO. ITENS 1 A 7. **R\$ 72.600,00**. Porte declarado: Demais. 2º, RECAPADORA MARRECAS LTDA, R\$ 77.750,00, Porte ME/EPP. 3º, DENIPOTTI & DENIPOTTI COMÉRCIO E RECAUCHUTAGEM DE PNEUS LTDA-EPP, R\$ 79.310,00, Porte ME/EPP. 4º, DR PNEUS LTDA ME, R\$ 88.000,00, Porte ME/EPP. 5º, IMPÉRIO PNEUS E RECAPAGENS LTDA, R\$ 89.990,00, Porte ME/EPP. 6º, TV PNEUS E RECAPAGENS LTDA, R\$ 92.900,00, Porte ME/EPP. 7º, INDÚSTRIA E COMÉRCIO MUT PNEUS LTDA – EPP, R\$ 144.100,00. Porte ME/EPP. 8º, J P BELEZE, R\$ 144.200,00, Porte ME/EPP. Como se trata de um Pregão Eletrônico, fica agendada a sessão pública para negociação, para o dia 23 de JANEIRO de 2025, as 09 horas, através do sistema BNC.

Coronel Vivida, 16 de janeiro de 2025.

Anderson Manique Barreto  
Prefeito

4021/2025

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR  
AVISO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA  
CREDECNIAMENTO N° 01/2025

O município de Coronel Vivida, torna público para conhecimento dos interessados, o CHAMAMENTO PÚBLICO para fins de CREDENCIAMENTO de pessoa Jurídica para prestação de serviços técnicos em radiologia, nos moldes da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, no artigo 79, caput e o Decreto nº 8.266 de 10 de novembro de 2023. O prazo para o credenciamento é de 12 meses, a partir de 20 de janeiro de 2025. Valor total estimado de R\$ 228.121,35. O edital está disponível para retirada na sede do Município de Coronel Vivida, sito a Praça Ângelo Mezzomo, s/n, Coronel Vivida, Paraná ou através do site [www.coronelvivida.pr.gov.br](http://www.coronelvivida.pr.gov.br) <https://www.gov.br/pnep/pt-br> e informações (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 16 de janeiro de 2025. Juliano Ribeiro, Diretor do Departamento de Compras e Patrimônio

4037/2025

### Figueira

AVISO DE LICITAÇÃO  
PROCESSO LICITATÓRIO N°. 002/2025  
PREGÃO ELETRÔNICO N°. 001/2025  
REGISTRO DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 78.063.732/0001-18, com sede na Rua Zoilo Meira Simões, 410, Figueira-PR, através de sua Pregoeira, legalmente designada através da Portaria nº 042/2025, torna público aos interessados que receberá a proposta a partir do dia 17/01/2025 até o dia 29/01/2025 às 08h00min horas, início da sessão da disputa de preço às 09h00min horas do dia 29/01/2025, Objeto: FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO PARA FINS DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES,

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2025

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Governador Ronaldo Cunha Lima, SN - Centro - São José do Sabugí - PB, por meio do site portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo maior desconto, para: Aquisição Parcelado de Medicamentos de Referência, Ético (COM NOME/NOVO), Genérico e Similar, para doação à população carente do Município de São José do Sabugí/PB com maior desconto proporcional com os preços exigidos pela CMED/ANVISA. Abertura da sessão pública: 11:00 horas do dia 29 de Janeiro de 2025. Início da fase de lances: 11:30 horas do dia 29 de Janeiro de 2025. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 às 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 34671028. E-mail: prefeitura@saojosedosabugi.pb.gov.br. Edital: www.saojosedosabugi.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pnccp.

São José do Sabugí - PB, 16 de Janeiro de 2025.  
ALIXANDRE ASSIS RAMOS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA

AVISO DE LICITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2/2025

Torna público que fará realizar através do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, sediada na Rua Silvestre Claudino, S/N - Centro - Uiraúna - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Concorrência Eletrônica, do tipo menor preço, para: Contratação de empresa de construção civil para obra de edificação de um Condomínio Popular no município de Uiraúna/PB. Abertura da sessão pública: 08:00 horas do dia 07 de Fevereiro de 2025. Início da fase de lances: 08:01 horas do dia 07 de Fevereiro de 2025. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06, e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 às 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: cpl@uirauana.pb.gov.br. Edital: www.uirauna.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pnccp

Uiraúna - PB, 16 de janeiro de 2025.  
RIKELMY BARBOSA SILVA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2025

LEI Nº 14.133/21

A Prefeitura Municipal de Várzea - PB, torna público a licitação sob modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, para: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de combustíveis (gasolina e diesel), para atender as necessidades da frota veicular, a serviço das Secretarias Municipais e Gabinete do Prefeito, para transporte e manutenção das atividades deste Município. Data e horário do início da disputa: 09:30hs/mim do dia 31/01/2025. Fundamento legal: Lei 14.133/21 e subsidiárias. LOCAL: Portal de Compras Públicas - www.portaldecompraspublicas.com.br. Modo de Disputa: Aberto. Edital: https://www.gov.br/pnccp/pt-br, Portal Compras Públicas e TCE/PB, Esclarecimentos: na sede da Prefeitura Municipal, das 08:00 às 13:00hs, através do Setor de Licitação, na Rua Manoel Dantas, 279, Bairro Centro, nesta cidade de Várzea - PB e e-mail: licitacao@varzea.pb.gov.br.

Várzea - PB, 16 de Janeiro de 2025.  
YOLLY YASMIN DE MEDEIROS VANDERLEI  
Secretária de Administração

## ESTADO DO PARANÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPORÃ

## AVISO DE CHAMADA PÚBLICA

O Município de Amaporã- PR, tornar público Processo Administrativo nº 004/2025 Pregão Chamada Pública nº 01/2025, tipo: Objeto: Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, valor máximo da licitação R\$ 184.738,50 Abertura do Processo: 17/01/2025 e prazo final para recebimentos dos envelopes 10/02/2025, as 08h59min, O Edital da presente Chamada Pública poderá ser obtido na Divisão de Compras e Licitação na Prefeitura Municipal de Amaporã, à Rua Sete de Setembro, nº 21, Centro, ou pelo site do município: www.apamora.pr.gov.br, Informações fone: (44) 3437-8325.

Em 16 de janeiro de 2025.  
GUSTTAVO LUCAS DE SOUZA  
Agente de Contratação

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

AVISOS DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 55/2024 - SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 193/2024 - UASG: 987445

O Município de Bandeirantes-PR avisa os interessados que no dia 05/02/2025, às 08:30, no portal de compras do governo federal https://www.gov.br/compras/pt-br, realizará a licitação em referência, que tem por objeto a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE DE BANDEIRANTES-CAPS, CONFORME PROPOSTA Nº09520756000123002/2023.

A retirada do edital poderá ser feita nos sítios eletrônicos: https://www.gov.br/compras/pt-br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, através do link: https://pnccp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo\_proposta&pagina=1, palavra-chave: 987445 e também no departamento de Licitações da Prefeitura a partir do dia 16 de janeiro de 2025.

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 209/2024 UASG: 987445

O Município de Bandeirantes-PR avisa os interessados que no dia 06/02/2025, às 08:30, no portal de compras do governo federal https://www.gov.br/compras/pt-br, realizará a licitação em referência, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE VESTUÁRIO E EQUIPAMENTOS PARA AS AULAS AOS USUÁRIOS DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTOS DE VÍNCULOS (SCFV) E UNIFORMES PARA OS SERVIDORES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

A retirada do edital poderá ser feita nos sítios eletrônicos: https://www.gov.br/compras/pt-br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, através do link: https://pnccp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo\_proposta&pagina=1, palavra-chave: 987445 e também no departamento de Licitações da Prefeitura a partir do dia 20 de janeiro de 2025.

Bandeirantes - PR, 15 de janeiro de 2025.  
CLÁUDIA JANZ DA SILVA  
Secretária de Administração



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico  
http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05302025011700291

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2025 - PMC

Comunicamos aos interessados que este Município fará realizar às 9h00 do dia 30 de janeiro de 2025, através do Portal Comprasnet, PREGÃO ELETRÔNICO, base legal Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 626/2022, com as seguintes características: OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de equipamento Mini Carregadeira - Convênio nº 947449/2023 do Ministério do Desenvolvimento Regional, para atender a estrutura geral do Município. TIPO: Menor preço.

A documentação completa do edital poderá ser examinada a partir do dia 20 de janeiro de 2025, através do Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, site www.cambe.pr.gov.br - Portal da Transparéncia - Administrativo - Procedimento Licitatório ou através do site www.comprasgovernamentais.gov.br. Quaisquer informações poderão ser solicitadas ao Departamento de Licitações, pelo fone (43) 3174-2840, ou ainda, pelo e-mail: licitacao@cambe.pr.gov.br.

Cambé, 10 de janeiro de 2025.  
CONRADÓ ANGELO SCHELLER  
Prefeito

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

## AVISO

CONVOCAÇÃO PRÓXIMAS CLASSIFICADAS, APÓS CANCELAMENTO UNILATERAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS FIRMADA COM A EMPRESA R.K. KASZUK & CIA LTDA REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2024

Considerando que foi cancelada unilateralmente a Ata de Registro de Preços nº 81/2024 com a empresa R.K. KASZUK & CIA LTDA, a qual havia sido vencedora do lote 14. Considerando a necessidade da continuidade destes serviços; Considerando o art. 90, § 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual facilita à Administração a convocação dos remanescentes, observados os critérios estabelecidos nos § 2º e 4º deste artigo. O § 2º estabelece a convocação na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor. Já o § 4º, diz que caso nenhum dos licitantes aceite a contratação nos termos do § 2º deste artigo, a Administração, poderá convocar os remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário. Portanto deverão ser convocados os remanescentes na ordem de classificação para celebração do contrato com os saldos atuais, nas condições propostas pelo licitante vencedor, ou seja, nos mesmos preços do licitante vencedor. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar o preço do vencedor, será analisado o próximo preço classificado. LOTE 14 - RECAPAGEM A FRIA DE PNEU 275/80 R22,5, 16 LONAS BORRACHUDO USO MISTO, INCLUINDO CONERTO E VULCANIZAÇÃO. ITENS 1 A 7. 1º RK KASZUK & CIA LTDA. Valor Total Estimado R\$ 72.600,00. Porte declarado: Demais. 2º, RECAPADORA MARRECAS LTDA, R\$ 77.750,00, Porte ME/EPP. 3º, DENIPOTTI & DENIPOTTI COMERCIO E RECAUCHUTAGEM DE PNEUS LTDA-EPP, R\$ 79.310,00, Porte ME/EPP. 4º, DR PNEUS LTDA ME, R\$ 88.000,00, Porte ME/EPP. 5º, IMPÉRIO PNEUS E RECAPAGENS LTDA, R\$ 89.900,00, Porte ME/EPP. 6º, TV PNEUS E RECAPAGENS LTDA, R\$ 92.900,00, Porte ME/EPP. 7º, INDÚSTRIA E COMÉRCIO MUT PNEUS LTDA - EPP, R\$ 144.100,00. Porte ME/EPP. 8º, J P BELEZE, R\$ 144.200,00, Porte ME/EPP. Como se trata de um Pregão Eletrônico, fica agendada a sessão pública para negociação, para o dia 23 de JANEIRO de 2025, as 09 horas, através do sistema BNC.

Coronel Vivida - PR, 16 de janeiro de 2025.  
ANDERSON MANIQUE BARRETO  
Prefeito

## AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

## CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 1/2025

O Município de Coronel Vivida, torna público para conhecimento dos interessados, o CHAMAMENTO PÚBLICO para fins de CREDENCIAMENTO de pessoa Jurídica para prestação de serviços técnicos em radiologia, nos moldes da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, no artigo 79, caput e o Decreto nº 8.266 de 10 de novembro de 2023. O prazo para o credenciamento é de 12 meses, a partir de 20 de janeiro de 2025. Valor total estimado de R\$ 228.121,35. O edital está disponível para retirada na sede do Município de Coronel Vivida, sito a Praça Ângelo Mezzomo, s/n, Coronel Vivida, Paraná ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br/ https://www.gov.br/pnccp/pt-br e informações (46) 3232-8300.

Coronel Vivida - PR, 16 de janeiro de 2025.  
JULIANO RIBEIRO  
Diretor do Departamento de Compras e Patrimônio

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBAU

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2025

A Prefeitura Municipal de Imbaú torna público que realizará Pregão Eletrônico, com sessão de disputa de preços às 09:30 horas do dia 03 de fevereiro de 2025, horário de Brasília - DF, com a finalidade de selecionar melhor para proposta para Aquisição de um biodigestor, Repasse Nº 411078/2023 do Programa ITAIPU MAIS QUE ENERGIA. Outras informações, bem como cópia do edital e anexos, completos, poderão ser obtidos junto ao site www.imbau.pr.gov.br, ícone Licitações ou junto a Prefeitura Municipal, durante o horário de expediente no endereço da Av. Francisco Siqueira Kortz, nº 471, São Cristóvão, Imbaú/ PR. Fone (42) 3127-9403/3127-9404.

Imbaú -PR, 15 de janeiro de 2025.  
DAYANE SOVINSKI RODRIGUES  
Prefeita

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IRETAMA

AVISO DE LICITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA Nº 1/2025

## Procedimento Licitatório nº 001/2025;

O Município de Iretama-PR, Estado do Paraná com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 01 (primeiro) de Abril de 2021, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, comunica que realizará licitação conforme as seguintes especificações: OBJETO: Contratação de empresa especializada para retomar a Execução de uma construção de edificação Educacional Projeto Padrão PROINFÂNCIA/FNDE - TIPO: SUPER CRECHE, edificação terrea com área total de 890,33m<sup>2</sup>, incluindo os seguintes serviços: serviços preliminares, parte da superestrutura, sistema de vedação vertical interno e externo (paredes), esquadrias, sistema de cobertura, impermeabilização, revestimentos internos e externos, sistemas de pisos internos e externos (pavimentação), pintura, instalação hidráulica, drenagem de águas pluviais, instalação sanitária, louças e metais, instalação de gás combustível, sistema de proteção contra incêndio, instalações elétricas, instalações de climatização; instalações de rede estruturada, equipamentos passivos, sistema de exaustão mecânica, sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA), serviços complementares e serviços finais. DATA DE ABERTURA: 24 (Vinte e Quatro) de fevereiro de 2025, às 08:30 horas. VALOR GLOBAL: R\$ 2.536.777,71 (Dois Milhões Quinhentos e Trinta e Seis Mil, Setecentos e Setenta e Sete Reais e Setenta e Um Centavos). CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Global. INFORMAÇÕES: O Edital e anexos encontram-se na sede da Prefeitura Municipal de Iretama-Pr, sito à Rua Oscar Gauer Khunn nº 174 - Centro, em Iretama - Paraná, Fone: (44) 3573-1668, de segunda à sexta-feira, no horário de expediente.

Iretama-PR, 16 de janeiro de 2025.  
SAME SAAB  
Prefeito



[Home](#) > [Editais](#)

# Edital de Chamamento Público nº 2 | Processo 5/2025

[Acessar Contratação](#)*Última atualização 17/01/2025***Local:** Coronel Vivida/PR    **Órgão:** MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA**Unidade compradora:** 0000 - PREFEITURA MUNICIPAL**Modalidade da contratação:** Credenciamento    **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 79, I**Tipo:** Edital de Chamamento Público    **Modo de disputa:** Não se aplica    **Registro de preço:** Não**Data de divulgação no PNCP:** 17/01/2025    **Situação:** Divulgada no PNCP**Data de início de recebimento de propostas:** 20/01/2025 08:00 (horário de Brasília)**Data fim de recebimento de propostas:** 19/01/2026 17:00 (horário de Brasília)**Id contratação PNCP:** 76995455000156-1-000005/2025    **Fonte:** Governançabrasil Tecnologia e Gestão em Serviços**Objeto:**

SERVICOS TECNICOS DE RADIOLOGIA

**Informação complementar:****VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA**

R\$ 228.121,35

Itens	Arquivos	Histórico	
Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado
1	PLANTAO DE SOBREAVISO DE TECNICO EM RADIOLOGIA 24 HORAS	365	R\$ 624,99
Exibir: 5	1-1 de 1 itens	Página: 1	< >

[Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

---

## Edital Chamamento Público nº 01/2025

1 mensagem

---

Lição Coronel Vivida <licitacaocoronelvivida@gmail.com>

17 de janeiro de 2025 às 09:37

Para: ines@coronelvivida.pr.gov.br, camara@camaracoronelvivida.pr.gov.br, acivi1975@gmail.com

Bom dia

segue anexo: **CREDENCIAIMENTO de pessoa Jurídica para prestação de serviços técnicos em radiologia**

--

**Att,**

**Município de Coronel Vivida**

**Licitações e Contratos**

**(46) 3232-8331 (46) 3232-8304**

---

### 4 anexos

-  **2. Edital Credenciamento nº 01-2025 - radiologia ass.pdf**  
268K
-  **2.1. TR\_CRED\_TEC\_RADIOLOGIA.pdf**  
448K
-  **3. Publicação Credenciamento nº 01-2025 ass.pdf**  
254K
-  **2.2. ETP\_CREDENCIAIMENTO\_TEC\_RADIOLOGIA.pdf**  
441K

SNC Busca de PREGÃO ELETRÔNICO | (1) WhatsApp | D Prefeitura de Coronel Vivida | Caixa de entrada (2) - licitação | Prefeitura Coronel Vivida | VaiOnline | Institucional

coronelvivida.pr.gov.br/doc/men/267/

O QUE VOCÊ PRECISA?

Radar PORTAL TRANSPARÊNCIA DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA História Secretarias Licitações Recursos Humanos Servidores Municipais Notícias

Onde Estou: INÍCIO CREDENCIAMENTOS EM ANDAMENTO

## DOCUMENTOS

### Credenciamentos em Andamento

TOTAL DE PUBLICAÇÕES - 4

Ano: 2025 2024

Categoria: Licitações

Modalidade: Chamamento Público



Chamamento Público nº 01/2025 16/01/2025

CREDENCIAIMENTO de pessoa Jurídica para prestação de serviços técnicos em radiologia, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com os procedimentos e valores descritos no termo de referência – Anexo I.



Anexos

 Anexo I - Termo de Referência  Anexo II - ETP  Aviso

Chamamento Público nº 05/2024 16/12/2024

CREDENCIAIMENTO de pessoa Jurídica para prestação de serviços funerários a pessoas em situação de vulnerabilidade social, nos moldes da Lei Federal nº 14.133 de 01 de julho de 2021, no artigo 70, parágrafo 1º, do § 2º, da LC nº 10, de 2022. O prazo para credenciamento é de 12 meses, a partir da data de



**Proc. Administrativo 12- 238/2025**

**De:** Leila M. - SA-DLC

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 20/01/2025 às 08:48:30

anexo aos autos publicação mutal TCE

—

**Leila Marcolina**  
*Agente Administrativo*

**Anexos:**

6\_8\_Mural\_de\_Licitacoes\_Municipais.pdf


[Voltar](#)

### Detalhes processo licitatório

#### Informações Gerais

Entidade Executora	MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA		
Ano*	2025		
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	2		
<b>Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito</b>			
Instituição Financeira			
Contrato de Empréstimo			
Modalidade*	Processo Inexigibilidade		
Número edital/processo*	5		
Descrição Resumida do Objeto*	SERVIÇOS TÉCNICOS DE RADIOLOGIA		
Dotação Orçamentária*	0600110302001920623390395099		
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	228.121,35		
Data Publicação Termo ratificação	16/01/2025		
Data Abertura	16/01/2025	Data Registro	17/01/2025
Data Cancelamento		Data Registro do Cancelamento	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	Não		
Há cota de participação para EPP/ME?	Não		Percentual de participação: 0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	Não		
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	Não		

**Atenção: o TCE-PR não possui cópia dos arquivos dos editais. Eles devem ser obtidos exclusivamente junto aos municípios/entidades.**

Para maiores informações, consulte o site da entidade: <http://www.coronelvivida.pr.gov.br>